

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 106

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de junho de 2022

Aprovadas medidas de socorro às vítimas das chuvas em Pernambuco



FINANÇAS - Tony Gel ressaltou “grande esforço do Governo do Estado para atender com agilidade famílias que perderam imóveis, entes queridos e bens materiais”



NEGÓCIOS MUNICIPAIS - Simone Santana solidarizou-se com as vítimas e enalteceu a rápida resposta das instituições no sentido de mitigar os danos



ADMINISTRAÇÃO - Colegiado presidido por Antônio Moraes também acatou redução em multas para tabeliães e oficiais do registro público

FOTOS:EVANE MANÇO

Auxílio Pernambuco (PL nº 3457/2022)

Município	Valor
Recife	R\$ 33.051.902,05
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23
'Olinda	R\$ 11.445.163,19
Paulista	R\$ 9.863.584,11
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60
Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47
Igarassu	R\$ 4.286.630,80
Camaragibe	R\$ 3.882.658,45
São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76
Goiana	R\$ 2.724.113,02
Palmares	R\$ 2.433.491,83
Escada	R\$ 2.312.516,15
Moreno	R\$ 2.171.843,80
Paudalho	R\$ 2.090.769,77
Limoeiro	R\$ 1.933.196,41
Timbaúba	R\$ 1.767.363,15
Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79
Aliança	R\$ 1.644.862,57
Passira	R\$ 1.151.047,99
Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$ 1.069.084,43
Nazaré da Mata	R\$ 1.052.310,49
Pombos	R\$ 1.045.321,35
Vicência	R\$ 850.514,92
Macaparana	R\$ 801.209,71
Chã Grande	R\$ 799.049,43
Araçoiaba	R\$ 702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85
Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26
São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80
Tracunhaém	R\$ 530.285,19

Projetos do Governo do Estado receberam primeiro aval do Plenário

Os parlamentares da Alepe aprovaram, ontem, três propostas do Governo do Estado voltadas às vítimas das chuvas em Pernambuco. Enviado em regime de urgência, o pacote inclui auxílio-emergencial de R\$ 1,5 mil e prioridade no Programa Estadual de Habitação de Interesse Social (Peshis) para pessoas que tiveram as casas atingidas, além de pensão vitalícia de um salário mínimo aos que perderam familiares na tragédia.

As medidas passaram no Plenário, à tarde, em Primeira Discussão, cabendo ainda uma segunda deliberação antes de seguirem para a sanção do governador Paulo Câmara. Pela manhã, houve votação nas Comissões de Administração Pública, de Finanças e de Negócios Municipais. Saiba mais sobre cada projeto de lei (PL):

AUXÍLIO PERNAMBUCO

O PL nº 3457/2022 cria o Auxílio Pernambuco, ação que deve transferir um total de R\$ 124,7 milhões para as cerca de 82 mil famílias dos 31 municípios abrangidos pela situação

de emergência (ver tabela). Caberá às prefeituras cadastrar e pagar o benefício a quem perdeu bens em consequência de deslizamentos de barreiras e alagamentos.

A parcela única de R\$ 1,5 mil será direcionada a famílias incluídas no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚnico) que, conforme documento emitido pelo município, comprovem que o imóvel em que residiam tenha sofrido danos materiais em decorrência das chuvas. Esses prejuízos incluem não apenas a perda total ou parcial da moradia, como também móveis e eletrodomésticos de uso essencial que ficaram inutilizados.

Segundo a justificativa do Poder Executivo, o valor deve ser pago ainda no mês de junho. Para o relator da matéria na Comissão de Finanças, deputado Tony Gel (PSB), trata-se de “um grande esforço do Governo do Estado neste momento de dificuldade para socorrer com agilidade famílias desabrigadas, desalojadas, que perderam imóveis, entes queridos, bens materiais”.

Durante a discussão no colegiado de Negócios Municipais, a presidente, deputada Simone Santana (PSB), solidarizou-se com as vítimas e ressaltou a rápida resposta das instituições no sentido de mitigar os danos. “Quero louvar e parabenizar a atitude proativa e imediata do Governo do Estado, bem como a postura parceira Assembleia no sentido de agilizar a tramitação, de modo que o Auxílio Pernambuco chegue a cada pernambucano nessa situação”, observou.

PENSÃO VITALÍCIA

Já o PL nº 3458/2022 institui um benefício vitalício para familiares de pessoas que perderam as vidas devido às chuvas. Quando a proposta foi encaminhada para a Alepe, 128 mortes haviam sido confirmadas. Ao explicar a medida, o Estado cita que a tragédia provocou “para além da ausência de entes, situação de extremo desamparo econômico” aos dependentes das vítimas.

O auxílio financeiro mensal no valor de um salário mínimo por família deverá ser

dividido pelos filhos menores de idade e pelos cônjuges ou companheiros sobreviventes. O pagamento será feito até o final da vida do último beneficiário do grupo familiar ou quando os dependentes atingirem a maioria.

HABITAÇÃO POPULAR

Por fim, o PL nº 3456/2022 altera regras do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social. O projeto redefina o critério de baixa renda, que passa a corresponder a dois salários mínimos por família – antes, aquelas que recebiam até três poderiam ser contempladas – sob o argumento de atender ao segmento mais afetado pelo déficit de moradias. Inclui, ainda, entre os possíveis beneficiários, independentemente da renda, pessoas desabrigadas que perderam imóveis em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Além disso, o Tesouro Estadual passa a figurar entre as fontes de recursos do Peshis, até então executado com verbas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis), de

agentes financeiros e de agências de fomento.

OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Administração Pública também ouviu, na reunião virtual de ontem, os representantes dos cartórios de registro civil e notariais Marcos Timóteo Silva e Tito Moraes. Os dois expuseram

opiniões favoráveis ao PL nº 3311/2022, do Executivo, que reduz o valor da multa a que estão sujeitos os tabeliães e oficiais do registro público em caso de não recolhimento ou de coleta intempestiva da taxa cobrada pelas entidades. Após a fala, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Parlamentares e Sefaz debatem impactos de proposta federal para reduzir ICMS

Décio Padilha também apresentou relatório de gestão fiscal à Comissão de Finanças

Medidas anunciadas pelo Governo Federal para tentar conter a alta na inflação e no preço dos combustíveis terão impacto nas receitas de estados e municípios. Foi o que alertou o titular da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Décio Padilha, em reunião virtual da Comissão de Finanças da Alepe ontem. A fala ocorreu durante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Governo de Pernambuco referente ao primeiro trimestre de 2022.

Segundo o secretário, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18/2022 pode gerar perda de R\$ 100 bilhões em um ano para os estados. A proposição limita em 17% a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que incide na energia elétrica, nos combustíveis, no gás de cozinha e nos serviços de telecomunicações e transportes. O texto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está em análise no Senado Federal.

Ao analisar o cenário global e nacional, Padilha frisou que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) chegou a 12,13% no acumulado dos últimos 12 meses e deve terminar o ano acima de 8%. Para o economista, isso se explica, em parte, pela guerra na Ucrânia e pela política de preços implementada pela Petrobras em 2016, atrelada à cotação do dólar e ao mercado internacional. Como 81% de todas as cargas no Brasil são transportadas por rodovias, em caminhões movidos a diesel, a alta nos combustíveis gera inflação disseminada.

Na avaliação do secretário da Fazenda, a medida mais correta, nesta conjuntura, seria a Conta de Equalização, em

que a União destinaria, provisoriamente, os lucros repassados pela estatal a um fundo de modo a conter o aumento dos combustíveis. De acordo com ele, o congelamento, desde novembro de 2021, do preço do diesel para o cálculo de ICMS já provocou uma perda de R\$ 37 bilhões para os estados – sendo de R\$ 400 milhões para Pernambuco.

Padilha entende que, se o PLP 18 for aprovado, haverá impacto direto em serviços essenciais – já que os estados são obrigados a gastar 12% das receitas em saúde e 25% em educação –, e nos fundos locais de combate à pobreza. Os municípios também serão prejudicados, uma vez que, por determinação da Constituição Federal, recebem 25% da arrecadação com o ICMS estadual.

“A União vai receber, neste ano, R\$ 55 bilhões de dividendos da Petrobras. O caminho para segurar o preço dos combustíveis não pode ser destruir receita dos estados. Mexer no ICMS não resolve nem isso, nem a inflação”, expressou o secretário. “De janeiro a maio, a companhia aumentou em 47% só o diesel. O que faz o valor subir é o barril de petróleo e o dólar, não o ICMS.”

IMPOSTOS

Durante o debate, o líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PSB), criticou uma declaração à imprensa feita na última segunda (6) pelo presidente Jair Bolsonaro. O mandatário indicou que apresentará uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para autorizar os estados a zerar o ICMS sobre o óleo diesel e o gás de cozinha, em troca de compensação financeira equivalente a ser repassada pela União.

Para o socialista, o fato de



FOTOS: EVANE MANÇO

RECEITA
Segundo o secretário Décio Padilha, o PLP 18 pode gerar perda de R\$ 100 bilhões em um ano para os estados

OPORTUNIDADE
Antonio Coelho louvou o PLP 18: “País coloca-se ao lado do cidadão que está sofrendo com a onda inflacionária que assola todo o mundo”

SUCESSO
“Apesar da inflação, da pandemia e de outras mazelas, a gestão estadual chegou num quadro muito promissor”, avaliou Aluísio Lessa

que vão diminuir o custo do combustível [alterando o cálculo do ICMS]. Mas a gente não cai mais nessa balela”, emendou o deputado Lucas Ramos (PSB).

BALANÇO

Ao apresentar o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro trimestre, Padilha destacou os baixos patamares dos gastos com pessoal e da dívida pública de Pernambuco, bem como o resultado orçamentário positivo (superávit) de R\$ 2,967 bilhões. No período, a Despesa Líquida de Pessoal correspondeu a 40,15% da Receita Corrente Líquida (RCL) – menor nível desde a criação, em 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). “Em virtude disso, o Estado conseguiu dar reajustes ao funcionalismo público”, explicou. Já a Dívida Consolidada Líquida ficou em 25,10% da RCL, melhor resultado dos últimos 40 anos, quando o limite da LRF é de 200%.

Além disso, o secretário comemorou os efeitos da elevação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado de C para B, permitindo o acesso a empréstimos com juros mais baixos. “Só neste ano, faremos R\$ 1,2 bilhão em operações de crédito, investimento que vai para estradas, obras hídricas, hospitais, escolas... Pernambuco terá um ciclo muito importante a partir de 2023”, garantiu.

Ele ainda acentuou que o superávit primário no primeiro trimestre é 44% superior ao do mesmo período de 2021. Afirmou, ainda, que a meta é encerrar o Governo Paulo Câmara com o Capag A, ou seja, a melhor classificação quanto à saúde fiscal do Estado.

Ao analisar os dados, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), observou que, “apesar da inflação, da pandemia e de outras mazelas, inclusive climáticas, a gestão estadual chegou num quadro muito promissor”. “O Governo tem feito um esforço para entregar uma situação melhor para quem vai suceder o governador Paulo Câmara”, pontuou.

a medida ter sido sugerida a quatro meses da eleição e com vigor até dezembro revela um “caráter eleitoreiro”. “O Governo Federal quer forçar um falso embate e dividir a incompetência dele em relação às questões tributárias, financeiras e de gestão com os governadores”, disse, frisando que não se deu prioridade à discussão sobre a reforma tributária.

O líder da Oposição, deputado Antonio Coelho (União), por outro lado, afirmou estar “extremamente entusiasmado” com a possibilidade de aprovação do PLP 18. “É uma

oportunidade para o País reduzir a carga tributária, colocando-se ao lado do cidadão que está sofrendo com a onda inflacionária que assola todo o mundo”, argumentou.

Coelho destacou ainda a decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou inconstitucional a cobrança de alíquota de ICMS superior a 17% sobre as operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicação, considerados de primeira necessidade. “Todos gostaríamos de ter o Estado brasileiro devidamente finan-

ciado e com capacidade de executar serviços e políticas públicas essenciais, mas precisamos ter em mente o custo que isso carrega para o cidadão, para o trabalhador e para os empreendedores”, prosseguiu o opositor.

Os deputados Antônio Moraes (PP) e Tony Gel (PSB) lamentaram a possibilidade de transtornos no planejamento feito pelo Estado caso as propostas federais sejam aprovadas. “Quando fizeram as reformas trabalhista e previdenciária, prometiam ajudar os brasileiros. Agora dizem

Redução em imposto sobre combustíveis também repercute no Plenário

Posicionamento político e exame toxicológico em concursos públicos ainda foram destaque

Tema de debate na Comissão de Finanças, a estratégia do Governo Federal para reduzir o preço dos combustíveis também repercutiu na Reunião Plenária de ontem. O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18/2022 que busca limitar em 17% a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente em energia elétrica, combustíveis, gás de cozinha e serviços de telecomunicações e transportes — foi criticado pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

O parlamentar acredita que a proposta “afronta o Pacto Federativo”. “A intenção é que os governadores apoiem o PLP 18, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em análise no Senado. Com a matéria, a União se dispõe a zerar os tributos cobrados na gasolina e no etanol, com ressarcimento aos estados até o final do ano, desde que abram mão do ICMS sobre o diesel e o gás de cozinha”, explicou.

Na avaliação do socialista, trata-se de “um embuste para fazer a população crer que o Governo Federal está tomando providências em relação ao aumento do preço dos combustíveis”. Para Nascimento, a medida causará prejuízos à população: “Pernambuco deixará de arrecadar um valor da ordem de R\$ 750 milhões. Como ficarão as gestões da saúde, da educação e de outros setores fundamentais com uma redução tão drástica de recursos?”, indagou.

PESQUISA

Ainda na sessão de ontem, o deputado João

Paulo (PT) comentou a pesquisa divulgada pelo Instituto Datafolha no último sábado (4), a qual aponta um aumento no número de brasileiros que se identificam com o espectro ideológico de esquerda. Os dados revelam que 49% posicionam-se nesse campo, enquanto 34% identificam-se com a direita e 17% têm ideias próximas ao centro. “É o mais alto percentual desde o início do levantamento, em 2013, quando 41% foram classificados como de esquerda.”

O instituto também fez questões envolvendo valores sociais, políticos, culturais e econômicos, como criminalidade, migração, drogas, armas, homossexualidade e impostos. Segundo o parlamentar, a queda da identificação com a direita está relacionada ao aumento no apoio a comportamentos e posições menos conservadoras, a exemplo da defesa dos direitos humanos.

“O atual presidente fundamenta a gestão em uma agenda de costumes, mas seu antiesquerdismo exagerado pode estar levando o País para a esquerda”, observou o petista. “A enquete mostra que o povo quer uma agenda progressista e um governo que não seja homofóbico, que acabe com o comércio de armas e que cuide do meio ambiente”, completou.

VOTAÇÃO

Durante a discussão das propostas na Ordem do Dia, João Paulo pediu a votação nominal dos projetos de lei (PLs) nº 986/2020, do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), e nº 2890/2021, da

deputada Clarissa Tércio (PP). As matérias tratam, respectivamente, da exigência de exames toxicológicos para aprovados em concursos públicos e da criação do Dia Estadual do Conservadorismo. A primeira recebeu cinco votos contrários e a segunda, quatro.

Ao comentar o resultado, Feitosa avaliou que os parlamentares que se opuseram ao PL 986 deram “uma declaração, ainda que velada, a favor das drogas”. “Essas substâncias têm destruído famílias, são um grande mal para a sociedade. São ilegais, vendidas por traficantes, relacionadas ao crime organizado”, argumentou. “Além disso, não haverá denúncia nem exposição da identidade do candidato.”

Em resposta, João Paulo pontuou que “na maioria dos casos, o uso de drogas é fruto de doenças”. “Para se cometer violências, não precisa ser usuário: os policiais que assassinaram Genivaldo de Jesus (no último dia 25 de maio, no município de Umbaúba, em Sergipe) de forma fria, nazifascista, numa câmara de gás, não se tem notícia de que o seriam”, lembrou. “Os projetos são preconceituosos e discriminatórios, espero que o governador Paulo Câmara vete os dois.”

O deputado Romário Dias (PL), que presidia a sessão, apoiou as matérias, mas sugeriu que, na regulamentação da lei, preveja-se ao candidato direito a tratamento para, posteriormente, refazer o exame e tomar posse no cargo. “A pessoa pode se recuperar e assumir o emprego”, acredita.

FOTOS: EVANE MANÇO



ICMS - “PLP 18 afronta Pacto Federativo”, avaliou Isaltino Nascimento



DATAFOLHA - “Povo quer agenda progressista”, destacou João Paulo

FOTO: ROBERTO SOARES



CONCURSOS - Para Feitosa, votar contra PL 986 é “declaração a favor das drogas”

Atos

ATO Nº 668/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 005000/2022 e no Ofício nº 61/2022, do Deputado Aluísio Lessa, **RESOLVE**: exonerar o servidor NILTON LEMOS FERREIRA JUNIOR, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 669/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 5015/2022 e no Ofício nº. 48/2022, da Deputada Dulci Amorim, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEBORA MIRTES PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
RITA DE CASSIA SANTOS RIBEIRO SILVA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 670/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 5019/2022 e no Ofício nº. 49/2022, da Deputada Dulci Amorim, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
AUGUSTO SOUZA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	80,20%
MARIA TILDA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos dos Artigos 116 e 118, II do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB), para participarem da REUNIÃO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

EXTRAORDINÁRIA que será realizada às 10h do dia 09 de junho do corrente ano, através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco nos termos regimentais, com objetivo de realizar eleição para Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo em vista, a vacância do cargo.

Recife, 07 de junho de 2022.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB), para participarem, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada às 10h30 do dia 09 de junho do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3373/2022**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022**, de autoria do Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3389/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2022**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ecodutos e instalação de cercas direcionais que possibilitem a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 3421/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios.

2 - DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

Relator: Deputado Tony Gel

II – EMENDAS, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que corrige a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

Relator: Deputado Tony Gel

2. **Subemenda nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Substitutivo nº 1/2022** de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera o § 2º do art. 4º do Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.)

Relator Deputado Wanderson Florêncio

3. **Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado Sivaldo Albino
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1150/2020 E 1151/2020.

3.1 **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 642/2019 E 1151/2020

3.2 **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 642/2019 E 1151/2020

4. **Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Wanderson Florêncio

III - AGENDA / INFORMES:

Recife, 07 de junho de 2022.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (união) e Waldemar Borges (PSB), para participarem de Audiência Pública de deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado

Expediente

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 80/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022 que Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 81/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022 que Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 82/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022 que Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.
Às s 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 83/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022 que Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9174 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9175 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9176 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9177, 9191, 9194, 9204 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3441, 2769, 3121, 3272, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9178, 9179, 9180, 9181, 9184 E 9185 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 986, 1841, 2225, 2891, 3234 E 3267.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9182 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9183 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 3121, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9186 E 9187 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3303 E 3307.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9188, 9189, 9190, 9192, 9195, 9196, 9197, 9199, 9203 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 677, 1841, 2225, 2891, 3131, 3168, 3198, 3234, 3267.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9193 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9198, 9200, 9201, 9202, 9205, 9206 E 9207 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3233, 3246, 3252, 3255, 3280, 3303 E 3307.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9208 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3125.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9209 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3272, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9210 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9211 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3090.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 9212, 9213, 9216, 9217, 9218, 9219, 9220, 9221, 9222, 9223, 9224, 9225, 9226, 9227, 9228 E 9229 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3241, 3250, 3308, 3333, 3349, 3400, 3406, 3410, 3413, 3414, 3426, 3431, 3452, 3456, 3457 E 3458.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9214 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9215 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9230, 9231, 9233, 9235, 9236 E 9237 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 75, 642, 1150, 1151, 2258, 2915, 3345, 3216 E 3267.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9232 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9234 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9238, 9239, 9240, 9241, 9242, 9243, 9244 E 9245 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3311, 3386, 3394, 3426, 3431, 3456, 3457 E 3458.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9246 E 9247 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 75 E 2258.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9248, 9249, 9250, 9251, 9252 E 9253 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3400, 3426, 3431, 3456, 3457 E 3458.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9254, 9255 E 9256 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 642, 1150, 1151, 3349 E 3457.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 245/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 300/2022 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que será proposto pelo Poder Executivo alteração na Lei Complementar nº 28/2000 e das demais referências a Dotação Orçamentária Específica (DOE) na referida Lei, para adequar a Legislação Estadual à Federal, recentemente alterada .
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 086/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4169, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 05044/2022.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2288/2022 - DO CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA RÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4298, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 132/2022 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE encaminhando Análise de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios 2021 e da Estratégia de Longo Prazo 2021-2025 do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes.
À 9ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5140, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0484/2022 - DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA encaminhando Plano Anual de Negócios 2022 (Estratégia de Longo Prazo Plano Anual de Negócios 2022-2026 da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa.
Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 101/2022

Recife, 1º de junho de 2022.

Ao Sr.
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Solicitação de licença para ausência do País

Venho, através deste, solicitar a V.Exa., com máxima brevidade, o pedido de concessão de licença para ausentar-me do País, com destino aos Estados Unidos da América, por período de 44 dias consecutivos, especificamente de 1 de junho à 10 de junho do ano corrente, nos moldes, dentre outros, do inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, bem como no período de 11 de junho à 15 de julho de 2022, nos moldes do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Certo de contar com vossa indispensável atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Romero Albuquerque
Deputado Estadual

Mensagens

MENSAGEM Nº 84/2022

Recife, 07 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Bônus de Desenvolvimento Educacional –BDE, premiação concedida e paga de modo contínuo, desde o exercício 2008, aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, e que ainda em 2009 passou a contemplar também os servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação, tem por finalidade promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas à elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da Educação.

A proposta ora submetida a essa Casa estende o direito à percepção do BDE aos profissionais de Educação que estão lotados igualmente na sede da Secretaria de Educação, com atuação nas secretarias executivas vinculadas à SEE, entre as quais a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação, Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Ensino, Secretaria Executiva de Gestão da Rede, Secretaria Executiva de Administração e Finanças.

Trata-se de providência de equidade e de justiça, vez que todos os agentes do processo educacional, ainda que atuem de forma distinta para seu aperfeiçoamento, inclusive na sua gestão, contribuem decisivamente para os resultados positivos na Educação que vêm sendo alcançados pelo Estado de Pernambuco, razão pela qual passa-se a incluí-los nos possíveis destinatários do BDE, observados o atingimento das metas de resultados por cada área específica.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto a sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003466/2022

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos: (NR)

Parágrafo único. O Bônus de Desempenho instituído nesta lei é destinado aos servidores lotados e em exercício: (AC)

I - Nas Gerências Regionais de Educação; (AC)

II - Nas unidades escolares da Rede Pública Estadual; e (AC)

III - Na sede da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)

Art. 2º

§ 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2021, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º observará os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB - aferidos no ano de 2019. (AC)

§ 2º Para o exercício de 2022, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º, no que tange aos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observará exclusivamente os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEPE - aferidos no ano de 2022. (AC)

§ 3º A partir do exercício de 2023, a avaliação de desempenho dos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes considerará, além dos resultados agregados do SAEPE e SAEB, indicadores próprios relacionados com as atividades de cada secretaria executiva a que estiverem vinculados, a serem regulamentados em decreto do Poder Executivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 5ª, 3ª, 2ª, 1ª comissões.

MENSAGEM Nº 85/2022

Recife, 07 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, campanha de conscientização da população quanto à importância social dos tributos e à necessidade de exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

A campanha “Todos com a Nota” tem por objetivos principais combater a sonegação fiscal, criar na população o hábito de exigir documento fiscal por ocasião da aquisição de bens e serviços, estimular a emissão voluntária de documento fiscal por parte do contribuinte do ICMS, assim como incentivar a participação do cidadão nas atividades esportivas.

Neste sentido, a proposta ora encaminhada visa aperfeiçoar a campanha “Todos com a Nota” tornando-a mais segura e eficaz, tendo em vista que estabelece novos valores, critérios e regras para a sua operacionalização e execução.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003467/2022

Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para efeito de troca dos documentos fiscais indicados no caput, devem ser observados os seguintes limites: (NR)

I - fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor de cada documento fiscal ou de grupo de documentos fiscais que, isolada ou conjuntamente, darão direito à troca por um ingresso; (AC)

II - fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor máximo que poderá ser considerado relativamente a um documento fiscal, independentemente do seu valor total, para fins de troca por ingressos; e (AC)

III - fica limitado a 5 (cinco) o quantitativo máximo de ingressos passíveis de troca por CPF, em cada evento, vedada sua revenda a terceiros. (AC)

§ 2º O quantitativo máximo de ingressos colocados à disposição do público no âmbito da Campanha e os respectivos valores serão definidos nos contratos firmados com os organizadores dos eventos, devendo ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com os objetivos da Campanha. (NR)

§ 3º Nos eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o quantitativo máximo e o valor dos ingressos podem variar de acordo com o porte do campeonato, a importância da partida, a quantidade estimada de jogos remanescentes, a capacidade do estádio e o tamanho da torcida. (AC)

§ 4º A escolha dos eventos deve ser justificada nos autos da contratação, sendo permitida a realização de credenciamento. (AC)

§ 5º O repasse de recursos ao responsável pelo evento é condicionado à efetiva troca do ingresso, não sendo suficiente a simples reserva, devendo os respectivos contratos prever mecanismos de controle e prestação de contas. (AC)

Art. 4º A campanha de que trata esta Lei será coordenada e operacionalizada pela Secretaria de Estado com competência para atuação na área finalística pertinente ao evento ou o programa de premiação para o qual haverá a troca de ingresso ou a premiação. (NR)

§ 1º Em se tratando de eventos esportivos, a coordenação e operacionalização ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes por meio da Secretaria Executiva de Esportes. (AC)

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, inclusive fundacional, deverão prestar, sempre que lhes for solicitado pelo órgão coordenador, o apoio e a colaboração necessários à execução da Campanha. (AC)

Art. 5º Caberá ao órgão responsável pela coordenação da Campanha a celebração dos contratos e outros ajustes necessários à sua operacionalização, observada a legislação que rege as parcerias e contratos da Administração. (NR)

§ 1º O cadastro dos consumidores e a reserva de ingressos devem ocorrer em ambiente digital auditável, que garanta a autenticidade dos documentos fiscais e impeça a utilização do mesmo documento em mais de uma operação de troca. (AC)

§ 2º Nos eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o órgão responsável pela coordenação da Campanha poderá contratar a Federação Pernambucana de Futebol para execução das atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como aos repasses, aos clubes mandantes, dos valores correspondentes aos ingressos efetivamente trocados. (AC)

§ 3º Na hipótese do §2º, caberá à Federação Pernambucana de Futebol a contratação dos equipamentos, insumos e sistemas necessários à operacionalização das atividades. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª comissões.

MENSAGEM Nº 86/2022

Recife, 7 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.463 de 9 de junho de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, que há mais de uma década tem garantido transporte escolar para milhares de estudantes da Rede Pública Estadual em todas as regiões de Pernambuco.

Como sabemos, o transporte escolar público possui papel fundamental na viabilização do acesso e permanência dos estudantes nas escolas, principalmente para aqueles alunos que residem em localidades distantes das unidades escolares, configurando uma prestação de serviço público de grande relevância social aos nossos estudantes, regularmente matriculados no sistema público estadual de ensino.

Nesse contexto, para continuidade à referida prestação entende-se ser necessário corrigir o valor pago aos Municípios participantes do PETE, tendo em vista a necessidade de se abrirem novas rotas de transporte em decorrência das demandas do Novo Ensino Médio e a significativa alta dos custos dos principais insumos associados à prestação do transporte escolar: manutenção da frota, reposição de peças, capacitação dos condutores, documentação dos veículos e, sobretudo, combustível (diesel), o custo variável de maior peso na execução do serviço. Este último item, destaque-se, teve variação média anual de 53% nos preços em Pernambuco, conforme dados da Agência Nacional de Petróleo. Vale salientar, ademais, que os aumentos do diesel têm sido constantes, e vem onerando cada vez mais o custo do serviço.

Considerando a grande variação econômica e de mercado existente em nosso país nos últimos anos, os valores praticados no mercado quanto ao transporte escolar sofreram impacto financeiro, fato que tornou os repasses financeiros atualmente realizados, através de parceria entre o Estado de Pernambuco e seus Municípios aderentes ao PETE, defasados e com premente necessidade de atualização.

Destarte, sempre buscando a qualidade do transporte escolar para nossos estudantes e a parceria contínua com nossos Municípios, e ainda, considerando o equilíbrio financeiro do Estado de Pernambuco, propomos a majoração de 31% (trinta e um por cento) nos valores do Programa Estadual de Transporte Escolar, dentre outras melhorias que contemplem a base de cálculo nos repasses do referido programa.

Certos da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto a sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003468/2022

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - nos Municípios com extensão territorial até 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.096,30 (um mil, noventa e seis reais e trinta centavos) por aluno transportado; (NR)

II - nos Municípios com extensão territorial acima de 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados) até 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.315,55 (um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) por aluno transportado; (NR)

III - nos Municípios com extensão territorial acima 1.000 km² (mil quilômetros quadrados) até 1500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.644,46 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por aluno transportado; e (NR)

IV - nos Municípios com extensão territorial acima de 1.500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 2.137,79 (dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) por aluno transportado. (NR)

§ 3º Para Municípios com extensão territorial acima 1.000 km² (mil quilômetros quadrados) e densidade demográfica menor ou igual a 50 (cinquenta) habitantes por km2 (quilômetro quadrado) serão acrescidos R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao valor por aluno transportado previsto nos incisos I, II, III e IV. (NR)

§ 5º Fica autorizado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos valores previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste dispositivo, por aluno matriculado em turnos cujos horários demandem rotas adicionais específicas para o transporte escolar. (AC)

§ 6º O acréscimo previsto no parágrafo anterior será aplicado mediante requerimento do município aderente, com procedimento a ser estabelecido em portaria do Secretário de Educação e Esportes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003459/2022

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores usuários de planos de saúde ou de seguro-saúde, aprovados e convocados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica que os solicite, perante à operadora do plano de saúde ou do seguro-saúde ou o laboratório a ela conveniado.

§ 1º O direito assegurado no *caput* fica condicionado à apresentação à operadora do plano de saúde ou de seguro-saúde ou ao laboratório a ela conveniado, do edital de convocação para a apresentação dos exames pelo usuário, com seus dados de identificação.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica:

I - às perícias, laudos e/ou relatórios descritivos que dependem de parecer médico atestando as condições do usuário;

II - aos exames e procedimentos que não estejam cobertos pelo plano de saúde ou seguro-saúde; e

III – aos exames e procedimentos que, por razões técnico-científicas, dependam de avaliação médica prévia a sua realização.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do § 2º, a operadora do plano de saúde ou de seguro-saúde ou o laboratório a ela conveniado, deverá apresentar ao usuário, declaração escrita da negativa de realização do exame, contendo a justificativa técnico-científica para a sua recusa.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a infratora à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A proposição ora apresentada tem por objetivo minimizar os entraves burocráticos vivenciados pelos consumidores aprovados em concursos públicos do Estado de Pernambuco, que sejam usuários de planos de saúde ou de seguro-saúde, no momento da solicitação à operadora ou seguradora, para custeio dos exames laboratoriais ou complementares requisitados nos editais do certame, eliminando a necessidade de marcação de consulta com um médico apenas para obter a requisição.

Registramos que não são contemplados pela nossa proposta, as perícias, laudos e/ou relatórios descritivos que dependem de parecer médico atestando as condições do usuário; e os exames e procedimentos que não estejam cobertos pelo plano de saúde ou seguro-saúde, ou que, por razões técnico-científicas, dependam de avaliação médica prévia a sua realização.

Para fazer jus a esse direito, o usuário do plano deverá apresentar à operadora, seguradora ou ao laboratório a ela conveniado, o edital de convocação para a apresentação dos exames pelo usuário, em que conste os seus dados de identificação.

Por se tratar de proposta normativa que contempla duas matérias distintas (concursos públicos e direitos do consumidor), optamos pela criação de uma lei autônoma e, conseqüentemente, pela sua não inserção nas Leis nºs 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), não deixando de fazer menção a elas no texto do projeto.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003460/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 139-A. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e em normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), fica vedado às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde impor: (AC)

I - tempo máximo de duração das consultas, procedimentos ou exames realizados pelos profissionais de saúde por elas contratados ou conveniados, mormente nos casos de atendimento psicoterápico e fisioterapêutico; (AC)

II – número mínimo de consultas, procedimentos ou exames que deverão ser realizados pelos profissionais de saúde por elas contratados ou conveniados, em um determinado período de tempo, que possa resultar em prejuízo à qualidade e ao tempo necessário para o melhor atendimento aos consumidores; e (AC)

III – limite no número de consultas, procedimentos ou exames que poderão ser realizados pelo consumidor, em um determinado período de tempo, cabendo exclusivamente ao médico fixar a quantidade necessária para o diagnóstico, tratamento e cura do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir que empresas de planos de saúde ou de seguro-saúde estabeleçam:

1) Tempo máximo de duração das consultas, procedimentos ou exames realizados pelos profissionais de saúde por elas contratados ou conveniados, mormente nos casos de atendimento psicoterápico e fisioterapêutico;

2) Número mínimo de consultas, procedimentos ou exames que deverão ser realizados pelos profissionais de saúde por elas contratados ou conveniados, em um determinado período de tempo, que possa resultar em prejuízo à qualidade e ao tempo necessário para o melhor atendimento aos consumidores; e

3) Limite no número de consultas, procedimentos ou exames que poderão ser realizados pelo consumidor, em um determinado período de tempo, cabendo exclusivamente ao médico fixar a quantidade necessária para o diagnóstico, tratamento e cura do consumidor.

São comuns os relatos de consumidores alegando que operadoras de planos de saúde ou seguro-saúde impuseram tempo máximo de duração de uma consulta, especialmente de psicoterapia, para que o mesmo profissional de saúde tenha que atender inúmeros pacientes no mesmo dia.

Também são correntes os casos de negativa de cobertura pelo plano de saúde, fundamentados na justificativa de que o beneficiário haveria excedido o limite contratual ou o mínimo obrigatório estipulado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Ocorre que, apesar da Resolução Normativa n. 428/2017, editada pela ANS, ter estipulado a cobertura obrigatória do mínimo de consultas/sessões para tratamentos, no caso concreto, há diversas nuances que devem ser observadas antes de fixar uma limitação que pode causar danos graves à saúde de consumidores/beneficiários de planos de saúde.

Isto posto, deve-se observar que a ANS fixou coberturas obrigatórias mínimas a serem custeadas pelos planos de saúde, e não cobertura máximas. Afinal de contas, apenas o(a) médico(a) do beneficiário será capaz de informar quantas sessões de tratamento serão necessárias para a recuperação daquele paciente específico.

Sendo assim, caso o plano de saúde estabeleça limite semanal, mensal ou anual para cobertura de sessões de tratamento de saúde, trata-se de uma conduta abusiva. Inclusive, este é o entendimento consolidado do STJ, conforme precedente firmado no REsp 1.642.255/MS e REsp 1.679.190/SP:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSTORNO MENTAL. DEPRESSÃO. TRATAMENTO PSICOTERÁPICO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CONSULTAS. ABUSIVIDADE. FATOR RESTRITIVO SEVERO. INTERRUPÇÃO ABRUPTA DE TERAPIA. CDC. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NA SAÚDE SUPLEMENTAR. VIOLAÇÃO. ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS. CUSTEIO INTEGRAL. QUANTIDADE MÍNIMA. SESSÕES EXCEDENTES. APLICAÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA. ANALOGIA. [...]

6. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que é o médico ou o profissional habilitado - e não o plano de saúde - quem estabelece, na busca da cura, a orientação terapêutica a ser dada ao usuário acometido de doença coberta.

7. Na psicoterapia, é de rigor que o profissional tenha autonomia para aferir o período de atendimento adequado segundo as necessidades de cada paciente, de forma que a operadora não pode limitar o número de sessões recomendadas para o tratamento integral de determinado transtorno mental, sob pena de esvaziar e prejudicar sua eficácia.

8. Há abusividade na cláusula contratual ou em ato da operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento psicoterápico por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, visto que se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o usuário (consumidor) em situação de desvantagem exagerada (art. 51, IV, da Lei nº 8.078/1990).

9. O número de consultas/sessões anuais de psicoterapia fixado pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deve ser considerado apenas como cobertura obrigatória mínima a ser custeada plenamente pela operadora de plano de saúde.
[...]

No julgamento da REsp n. 1.711.551/CE (citando outro precedente, dessa vez bem específico), o STJ entendeu não caber ao plano de saúde delimitar a quantidade máxima de sessões do beneficiário, cabendo ao médico especialista fixar a quantidade necessária, senão vejamos um trecho da fala do Ministro Antônio Carlos Ferreira:

[...]

Assim, não se afigura razoável limitar previamente a quantidade de sessões por ano, pois a escolha do tratamento para uma enfermidade coberta pelo plano de saúde deve submeter-se unicamente à análise do médico responsável, não cabendo à Unimed Fortaleza estabelecer qual o tipo de tratamento aplicável e sua periodicidade.

[...]

(STJ – REsp: 1.711.551 CE 2017/0290514-8, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 31/10/2018) (g.n)

Acrescente-se, ainda, que a limitação na quantidade de sessões, consultas, procedimentos ou exames poderá implicar em sérios danos à saúde mental e/ou física do paciente, a depender da enfermidade que se esteja tratando.

Caberá sempre ao médico, considerando a situação de cada paciente, delimitar a quantidade de consultas que serão necessárias para recuperar a saúde daquele sujeito, até mesmo porque a limitação do tratamento pode pôr em risco a saúde do beneficiário daquele plano de saúde.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003461/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Miguel de combate ao racismo e genocídio contra crianças e adolescentes negros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 159-A. Dia 2 de Junho: Dia Estadual Miguel de combate ao racismo e genocídio contra crianças e adolescentes negros. (AC)

Parágrafo único. No dia referido na *caput* poderão ser promovidas atividades de reflexão e manifestações culturais e artísticas com o intuito de conscientização sobre a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes negros, evidenciando o direito à infância, juventude, lazer e à vida, podendo conter as seguintes atividades: (AC)

I - campanhas, seminários, palestras em homenagem às crianças e adolescentes vítimas do racismo. (AC)

II - eventos de conscientização sobre direito à infância e adolescência digna com atenção ao combate ao racismo. (AC)

III - Instituir ou apoiar oficinas e atividades com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade de representatividade, difusão da ancestralidade, conhecimento e produção cultural negra voltada para a infância e juventude.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa homenagear a vida das crianças e jovens negros que foram mortos em razão do racismo institucional e estrutural brasileiro, e traz a figura de Miguel Otávio e da luta e resistência de sua mãe Mirtes Renata em busca de justiça.

Miguel Otávio Santana da Silva morreu no dia 2 de junho de 2020, após cair do 9º andar de um luxuoso edifício residencial no condomínio Pier Maurício de Nassau, conhecido como “Torres Gêmeas” em Recife, Brasil. Miguel foi abandonado sozinho no elevador de serviço pela empregadora de sua mãe, Sarí Gaspar Corte Real, enquanto chorava por sua mãe. Mirtes Renata, no auge da pandemia, estava trabalhando como empregada doméstica na residência de Sarí e não tinha com quem deixar o seu filho, em razão do fechamento das creches e escolas.

A morte de Miguel infelizmente é apenas uma das que se somam em razão do racismo institucional e estrutural do Brasil, seja de forma ativa, pelas armas da segurança pública, pelo encarceramento em massa da juventude negra ou de forma omissiva pela ausência do cuidado e desumanização dos corpos das crianças e juventude negra.

A morte de Miguel, Heloysa, Jhony Lucinho, Lucas Luz, Willian Silva, Matheus Silva, Emerson Abilio, Pedro Henrique, João Pedro, Emily e Rebeca, Anna Carolina, João Alberto, Douglas Enzo, Luiz Antônio, Kauã Victor, Rayane Lopes, Maria Alice, Dayvison da Silva, Marcone Silva e muitas outras vítimas do genocídio negro brasileiro infelizmente não é a exceção e sim a regra, de como a vida das crianças e jovens negros merecem de dignidade e proteção.

O presente projeto de lei tem a perspectiva de homenagear as vítimas do racismo e evidenciar a luta das mães e familiares sobreviventes depois da perda de suas crianças, é necessário que a República Federativa do Brasil, os estados e Municípios além de reconhecer, atuarem de forma efetiva e aplicar o acúmulo de políticas, propostas e conhecimento criado pelo movimento negro.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003462/2022

Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada na Avenida Manoel Borba, S/N, Petrolândia/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva reparar uma justa homenagem póstuma, de caráter-histórico para o Município de Petrolândia, neste Estado, homologando em Lei, por justiça e reconhecimento à grande figura humana Vera Lúcia de Souza Barros.

Vera Lúcia De Souza Barros nasceu em 11 de julho de 1964, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, criando seus laços, porém, em Petrolândia, no Estado de Pernambuco. Em dezembro de 1983 casou-se com o Ex-Vereador Antônio Pereira de Barros, conhecido como Toinho de Eugênio. Ainda em Petrolândia fixou residência e trabalho, tendo prestado serviços por mais de trinta anos à Rodoviária da cidade. Faleceu em 09 de julho de 2021 vítima de complicações decorrentes da COVID-19.

Pela importância de Vera Lúcia de Souza Barros para o terminal e a cidade, compreende-se como justa a denominação do terminal rodoviário como Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003463/2022

Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais,

visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado da Pernambuco.

§ 1º As ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que moram em áreas rurais do Estado da Pernambuco.

§ 2º Para efeito dessa lei, entende-se por analfabetismo tecnológico a incapacidade em entender o mundo digital e mexer com a tecnologia moderna, principalmente com relação ao domínio dos conteúdos da informática como planilhas, internet, editor de texto, desenho de páginas entre outros.

Art. 2º Serão diretrizes para as ações de que trata esta Lei:

I - promover o acesso gratuito, a capacitação, a formação profissional e o aperfeiçoamento para o uso da tecnologia da informação;

II - fomentar ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;

III - permitir o acesso a informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

IV - promover ações de inclusão social e digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;

V - integrar o meio rural aos recursos da informática, de modo a ter acesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins.

VI - promover o aprendizado sobre desenvolvimento de aplicativos;

VII - priorizar o uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII - promover o acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

IX - ensinar o uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos; e

X - incentivar a construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

Art. 3º São ações para efetivar o Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais:

I - disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais com prioridade de vagas a pessoas com deficiência e idoso (a)s chefes de família;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas estaduais de fomento à Inclusão Digital e Tecnológica; e

III - realizar, anualmente, a semana estadual de Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com rodadas de diálogo, debates, negociações, entrevistas, workshops e demais atividades no intuito de facilitar a troca de informações dentre órgãos e entidades da administração pública de iniciativa privada que sejam parceiras do Estado nas ações a que se refere o caput;

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput poderão ser programadas em consonância com outros programas apoiados técnica e financeiramente pelo Poder Público.

Art. 4º São objetivos das ações a que se refere esta Lei:

I - reduzir a desigualdade digital;

II - combater o analfabetismo tecnológico;

III - beneficiar a propriedade rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

IV - promover mudança de hábito a fim de mudar o comportamento na área rural;

V - criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a ter acesso a novas tecnologias;

VI - aumentar a empregabilidade do cidadão de áreas rurais.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela versa sobre disciplinar um tema que objetiva dispor sobre diretrizes para as ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com o fim de estimular o combate ao analfabetismo tecnológico no Estado da Pernambuco.

Quanto à competência, se assegura no rol de legislações nacionais em vigor, ex vi, a própria Constituição Federal no bojo do seu artigo 24, IX – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Sabe-se que o analfabetismo tecnológico está diretamente associado à exclusão digital, cujo prejuízo ao desenvolvimento pessoal e profissional constitui a forma mais moderna de exclusão social de repercussão violenta no que concerne ao desemprego e aumento de pobreza, asseverando o abismo entre ricos e pobres.

Uma pesquisa da The Economiste do Facebook, feita neste ano, mostra que o Brasil ocupa a 36ª posição no ranking global de inclusão digital e aponta o analfabetismo digital como principal entrave para o avanço da inclusão digital no Brasil. Com efeito, segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional de Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação – CETIC, 46 (quarenta e seis) milhões de brasileiros não têm acesso à internet.

Contudo, o mais alarmante é que 72% (setenta e dois por cento) dessas pessoas desconectadas, na verdade, são analfabetos digitais, ou seja, não sabem como operar equipamentos de acesso à internet. Nessa ótica, é urgente a criação de medidas diretas como objetiva o tema em estudo, visando fomentar a integração desses cidadãos desfavorecidos à era digital, sobretudo, por meio da oferta de cursos de capacitação que incluam conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins, dentre outras soluções oriundas de parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes dentre outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada

Ademais, a incorporação das diretrizes, ora apresentadas, propiciaria maior eficiência à produção econômica, bem como melhorias na qualificação profissional de trabalhadores e gestores de propriedades rurais.

Portanto, com o apoio do olhar legislador, atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003464/2022

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao candidato aprovado e convocado em concursos públicos, o direito à prioridade na realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da ordem de atendimento de outros pacientes considerados prioritários por determinação legal ou recomendação médica.

§ 1º Ao candidato aprovado e convocado, fica assegurada à dispensa na marcação de consultas que tenham a finalidade apenas de obter requisições para a realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, podendo procedê-lo diretamente com o laboratório, salvo quando:

I – por razões técnico-científicas fundamentadas, o exame ou procedimento dependa de avaliação médica prévia a sua realização; e

II – o exame estiver atrelado à realização de perícia ou à emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, também ficará assegurado ao candidato o direito à prioridade na marcação das respectivas consultas, sem prejuízo da ordem de atendimento de outros pacientes considerados prioritários por determinação legal ou recomendação médica.

§ 3º O direito à prioridade de que trata este artigo ficará condicionado à apresentação pelo candidato, no ato da marcação, do edital do certame que lhe convoque para a apresentação do resultado dos exames laboratoriais e complementares solicitados.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A proposição ora apresentada tem por objetivo minimizar os entraves burocráticos vivenciados pelos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos do Estado de Pernambuco, que dependem do Sistema Único de Saúde para a realização dos exames laboratoriais ou complementares requisitados nos editais do certame.

O projeto propõe que esses indivíduos tenham atendimento prioritário na marcação do exame, devido aos prazos curtos que normalmente são fixados pelas organizadoras dos concursos para a apresentação dos seus resultados.

Também garantimos a esses indivíduos o direito à dispensa na marcação de consultas médicas apenas para obter requisição de exame que poderia ser feito diretamente no laboratório do Estado, salvo quando:

1. Por razões técnico-científicas fundamentadas, o exame ou procedimento dependa de avaliação médica prévia a sua realização; e
2. O exame estiver atrelado à realização de perícia ou à emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde.

Nessas hipóteses, o candidato também terá o direito à marcação prioritária da consulta médica. Mas em todo caso, o candidato terá que apresentar, no ato da marcação, o edital do certame que lhe convoque para a apresentação do resultado dos exames laboratoriais e complementares solicitados.

Considerando que em Pernambuco já existe uma lei que regula os concursos públicos do Estado (Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011), alinhamos a nossa proposição a ela, limitando a sua aplicabilidade aos certames destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003465/2022

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º	Justificativa
.....	
XX - prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação; (NR)	
XXI - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso; e (NR)	
XXII – cronograma com as datas de cada etapa, inclusive para entrega de documentos e exames ou laudos médicos. (AC)	
.....	
§ 4º Para os fins do disposto no inciso XIX da <i>caput</i> , os prazos deverão ser de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de convocação ou chamamento para cumprimento das respectivas exigências, inclusive para entrega de documentos e exames ou laudos médicos.” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa
O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos do Estado de Pernambuco, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.

De imediato, registramos que nem todos os editais de concursos públicos estaduais trazem consigo o cronograma com as datas de cada etapa; e que também não há previsão legal quanto ao prazo mínimo de tempo entre cada uma delas, a ser estabelecido pelas organizadoras, para cumprimento de exigências do certame.

Trazemos como exemplo o Edital para o concurso da Polícia Penal de Pernambuco, publicado no ano passado, o qual não prevê o cronograma de datas de todas as etapas, como a de entrega dos resultados dos mais de sessenta exames solicitados aos candidatos aprovados.

A ausência dessas informações gerou diversos transtornos e reclamações dos candidatos, que não sabiam em qual data teriam que apresentar os exames. Considerando que muitos não possuem planos de saúde e ficam à mercê do Sistema Único de Saúde para proceder com consultas e exames, cujos prazos e filas de espera são demasiadamente morosos, tiveram que fazê-los com muita antecedência, na incerteza de se ainda seriam válidos no momento da convocação para entrega.

Outros preferiram arriscar e esperar pela convocação, mas foram surpreendidos com um prazo de apenas dez dias corridos para apresentá-los. Considerando que alguns exames levam mais do que os dez dias que foram dados, para serem realizados e entregues pelos laboratórios, os candidatos aprovados travaram uma batalha contra o tempo para obtê-los. Alguns ameaçaram judicializar a questão, alegando que o edital não prevê o cronograma do concurso.

Diante o exposto, para que possamos trazer justiça social e garantir que nenhum candidato aprovado venha a ser surpreendido com prazos enxutos e irrazoáveis para o cumprimento de exigências do edital, propomos a regulamentação da matéria, fixando que:

- Todo edital de concurso do Estado de Pernambuco contenha o cronograma com as datas de cada etapa, inclusive para entrega de documentos e exames ou laudos médicos; e
- Os prazos deverão ser de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de convocação ou chamamento para cumprimento das respectivas exigências, inclusive para entrega de documentos e exames ou laudos médicos.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Delegada Gleide Ângelo Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010928/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, e a Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), no sentido de promover a campanha do doação de sangue na cidade de Nazaré da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope); Aninha Araújo, Vereadora da cidade de Nazaré da Mata; Edson, Vereador da cidade de Nazaré da Mata; Léa Enfermeira, Vereadora da cidade de Nazaré da Mata.

Justificativa
A indicação ora assinalada é resultado de um pedido dos vereadores da cidade de Nazaré da Mata, a Sra. Aninha Araújo, Léa Enfermeira e o Sr. Edson, no sentido de que seja realizada uma campanha de doação de sangue na referida cidade. O pleito se dá diante da dificuldade que a população têm em se descolar até a cidade do Recife para doar sangue, e ainda, diante da participação já sinalizada dos soldados do Tiro de Guerra, de acordo pedido apresentado. Sendo certo que a doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas , e que, em algumas situações, a transfusão é inevitável, sendo, portanto, essencial que haja sangue em estoque, o qual é conseguido exclusivamente por doação Vê-se a grande interesse social e de saúde envolvido no pedido. Por essas razões, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010929/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que seja disponibilizado um auxílio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as famílias desalojadas e desabrigadas devido às fortes chuvas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo que o Governo do Estado de Pernambuco tome providências e disponibiliza um auxílio de pelo menos 3 mil reais para as famílias que ficaram desobrigadas e desalojadas devido às fortes chuvas dos últimos dias em nosso estado. Várias regiões foram seriamente afetadas por essas chuvas, a exemplo da nossa própria capital, bem como suas cidades irmãs, Olinda e Jaboatão, onde muitas famílias estão se alojando em escolas, galpões. Porém não podemos esquecer das outras cidades, como Goiana, onde o rio transbordou e inundou, praticamente toda a cidade, ficando apenas aparente os telhados das casas. O número de desabrigados já passa dos 6 mil e o número de mortos chega em 107 pessoas, sendo essa a maior tragédia em número de óbitos do nosso estado. Muitas famílias não estão tendo os serviços mais básicos, como água, energia, e estão em ambiente insalubre que está faltando a retirada dos lixos. Com isso, venho solicitar, encarecidamente esse importante medida a ser tomada que beneficiará essas famílias que sempre estão precisando de ajuda. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 010930/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Keko do Armazem, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho/PE, no sentido de providenciar a construção do muro de arrimo na Rua do dendê (rua 5), em Charnequinha, no Cabo de Santo Agostinho - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Tarciana Maria dos Santos, moradora; Exmo. Sr. Keko do Armazem, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Esta proposição tem a finalidade de solicitar a construção do muro de arrimo na Rua do dendê (rua 5), em Charnequinha, no Cabo de Santo Agostinho - PE, uma vez que os moradores relatam a total ausência de serviço público na região e a necessidade iminente da construção do muro de contenção na localidade, pois a barreira apresenta risco de desabamento. Dessa forma, pretendemos atender os anseios da comunidade, que vivem atemorizados com o perigo de desmoronamento somados a enormes dificuldades de trafegar pelas vias. Diante desta matéria de considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da proposta em tela.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010931/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Carnaíba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito; Irenildo Pereira dos Santos, Alex Mendes da Silva, Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro, Juniano Angelo da Silva, Vereadores; Jose Ivam Pereira, José Jesus de Souza Bezerra, Cícero Batista Lima, Antonio Ferreira do Nascimento, Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereadores; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação.

Justificativa
A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Álvaro Porto

Indicação Nº 010932/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Cabrobó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito; Glênio Rodrigues Nogueira, Wagner Lira Marques, João Pedro Torres Cavalcante Novaes, Karla Amando da Silva, Paulo Gonçalves do Nascimento, Vereadores; Rony Simoes Gomes de Brito, Josete Pedro Xavier de Lima, Maria Virlane Moreira Saraiva, Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereadores.

Justificativa
A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Álvaro Porto

Indicação Nº 010933/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito do município de paulista, Ilmo. sr. Yves Ribeiro, no sentido de realizar a **terraplanagem** e **pavimentação** em todo o trecho da Rua Severino Martins, no bairro de Fragoço, cidade de paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito; Maria José de Fátima de Moura, solicitante da indicação.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores do bairro da Fragoço, em especial da citada rua que se sentem prejudicados na sua mobilidade como pedestre, enquanto motorista e usuários dos serviços públicos como caminhão do lixo, ambulância entre outros, pelo estado da

rua em que se encontra com buracos, pista irregular, alagamentos nos períodos de chuva entre outros problemas pelo motivo da rua não ser asfaltada.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010934/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo urgente a Sua Excelência o Governador Paulo Câmara, extensivo à Secretária de Administração, Marília Simões, no sentido de que determinem a dispensa do desconto do FUNAFIN, dos servidores estaduais vinculados à area de segurança pública atingidos por inundações, alagamentos ou deslizamentos decorrentes das chuvas ocorridas nos últimos dias, é que tal dispensa seja concedida pelos próximos seis meses. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração.

Justificativa

As tragédias e transtornos ocorridos em decorrência do grande volume de chuvas nos últimos dias em nosso Estado sensibilizaram fortemente a opinião pública local e nacional, desafiando os gestores públicos a tomarem medidas emergenciais de socorro e apoio às famílias atingidas pelas grandes precipitações pluviométricas. Grandes foram os prejuízos para muitas famílias e, entre elas, servidores públicos da áreaa de segurança pública do Estado.

A decretação do estado de calamidade por parte do Governador do Estado e vários prefeitos justifica a tomada de medidas concretas de suporte aos atingidos pelas intempéries da natureza verificados no Estado de Pernambuco.

Com o desejo de concretizar o compromisso dos poderes públicos pernambucanos com os cidadãos e cidadãs prejudicados no enfrentamento dessa crise, indicamos no sentido de que o chefe do Executivo estadual determine a suspensão do desconto do FUNAFIN dos servidores estaduais que tenham sido atingidos e prejudicados pelas inundações, alagamentos e deslizamentos provocados pelas chuvas pelo período de seis meses, com o objetivo de garantir-lhes uma ajuda financeira concreta, decorrente da dispensa do desconto durante um semestre, amenizaria o sofrimento e ajudaria aos funcionários da segurança pública do Estado que perderam tudo ou quase tudo com as inundações se reestabeleceram, Mas mesmo estando passando pelo mesmo problema, são incassáveis, honram a profissão e estão nas ruas ajudando a população atingidas pelas fortes chuvas. Neste sentido , solicitamos o apoio dos colegas à presente indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010935/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, afim de que seja criado um auxílio emergencial municipal para as famílias que foram afetadas com as fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

As chuvas vêm castigando a cidade do Cabo, causando incontáveis estragos. No fim do mês passado, o município registrou, em 48h, 90% das chuvas esperadas para todo o mês.

A localidade vive uma situação de emergência e sofreu com diversas ocorrências, tais como: deslizamentos de terra, danos estruturais em muros de arrimo, queda de árvores, desabamento de casas e etc.

Infelizmente, por todo ocorrido, inúmeras famílias estão desabrigadas e desalojadas. É mais do que necessário que essas pessoas sejam acolhidas, amparadas e tenham a oportunidade de recomeçar as suas vidas.

E com o intuito de garantir dignidade a todos os cabenses afetados, convindo os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 010936/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de que seja elaborado um programa social e de qualificação profissional, destinados aos agricultores, dos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cortês, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, no intuito de oferecer um suporte financeiro e técnico.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Exma. Senhora Dra. Christiane Roberta Gomes de Faria Santos, Procuradora de Justiça (Ministério Público - CAOP – Meio Ambiente); Exmo. Senhor Dr. Djalma Souto Maior Paes Júnior, Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Exmo. Senhor Dr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO).

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, de que seja elaborado um programa social e de qualificação profissional, destinados aos agricultores, dos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cortês, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, no intuito de oferecer um suporte financeiro e técnico, pois a ação da mosca dos estábulos (Stomoxys calcitrans), que estão atacando alguns rebanhos nas propriedades locais, causando problemas entre os agricultores que utilizam o esterco de frango “cama de frango”, nas plantações, como por exemplo, do inhame, e os pecuaristas, da região.

Está em tramitação na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de nossa autoria, que fica proibida a utilização da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cortês, Gravatá e Sairé durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Que, a Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Pernambuco, presidida pelo Deputado Antônio Moraes, visitou o Município de Barra de Guabiraba, no Estado de Pernambuco, no dia 28 de outubro de 2021, com a participação de algumas autoridades do município, do Estado e representantes do seguimento, com o objetivo verificar a existência da mosca dos estábulos, que estão atacando o rebanho nas propriedades locais e a relação do aparecimento da mosca dos estábulos, com o mau uso da cama de galinha, no manuseio da adubação de alguns tipos de plantações, como por exemplo, nas do inhame, dentre outras.

É importante salientar, que o principal problema que a mosca dos estábulos provoca nos animais é a irritabilidade, causada pelas picadas, onde se alimentam do sangue levando alguns desses animais a morte.

Assim, por realizarem o manejo inadequado da cama de aviário, essas moscas dos estábulos são atraídas por esse tipo de adubo, onde depositam suas larvas e disseminam a espécie, ocasionando a morte de muitos dos animais.

Essa proibição da utilização da cama de frango ou cama de aviário, na agricultura como adubo orgânico, nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cortês, Gravatá e Sairé, no Estado de Pernambuco, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, meses de maior quantidade de chuvas na região, foram observados que nesses meses são acumulados uma maior quantidade de águas nas áreas da agricultura, e que em contato com a cama de frango, se desenvolve a larva, e conseqüentemente o aparecimento da mosca dos estábulos.

Os integrantes puderam observar o ataque das moscas dos estábulos nos bovinos, compreender as dificuldades e analisar algumas alternativas para resolver o problema, porque medidas de orientação são insuficientes e a gravidade do problema exige maior fiscalização.

A iniciativa busca incentivar também a adoção de medidas que promovam desenvolve estudos junto com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), para práticas de procedimentos, a fim de combater a inseminação das moscas dos estábulos.

Sendo assim é de suma importância que o Governo do Estado, nesse período, elabore um programa social e profissional aos agricultores dessas regiões, para que nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, recebam um auxílio financeiro e capacitação técnica no sentido do manuseio da utilização da cama de viário, na agricultura.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Antônio Moraes

Indicação Nº 010937/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. **Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco**, no sentido de solicitar a anistia do **IPVA, ICMS dos comerciantes, como também a taxa de Bombeiro**, às famílias afetadas pelas enchentes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Neto, Secretário da Casa Civil; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A nossa Indicação vai no mesmo sentido do Deputado Federal, Danilo Cabral que solicitou da Neoenergia a anistia das contas de energia das famílias afetadas pelas enchentes, entendemos que esse benefício não pode e nem deve ser apenas de responsabilidade de empresas privadas, mas, também, tem que ser ampliado, e o Governo do Estado deve ajudar nesse sentido, abrindo mão de tais tributos, em benefício das famílias atingidas pelas fortes enchentes onde perderam entes queridos como também bens matérias essenciais para uma condição humana digna, abrir mão de tais tributos é uma questão de vontade política, tendo em vista que o Estado como amplamente divulgado na imprensa, tem tido superavit em seus caixas.

Entre a lama e a desesperança, **mais de uma centena de vidas foram perdidas em Pernambuco** desde a última quarta-feira (25/05/2022) Vítimas de **deslizamentos de barreiras** e de **enxurradas** provocadas pelas chuvas torrenciais, essa já é a **maior catástrofe natural do século 21** no Estado e a maior de uma geração inteira.

O número de mortos pelas chuvas em Pernambuco subiu para mais de 120, pessoas seguem desaparecidas em todo o estado e o total de desabrigados foi a 6.650, tambem é importante salientar que ,muitas familias que nao foram diretamente atingidas pela enchente estão abrigando parentes em suas casas onerando seus orçamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 010938/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de concluir as obras da PE-075 do trecho que liga o Município de Itambé a Goiana, a qual se encontra paralisada, trazendo vários prejuízos a quem depende desse trecho para trafegar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco; Fernandha Batista,, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maria das Graças Gallindo Carrazoni, Prefeita.

Justificativa

O abandono e a insegurança são queixas frequentes de quem passa ou mora às margens da rodovia da PE 075. Em alguns trechos a ausência de asfalto para livrar buracos encontrados na rodovia faz com que os motoristas precisem diminuir a velocidade, aumentando assim o número de assaltos que são frequentes nessa localidade, sem falar no risco de acidentes causados pela falta de acostamento e sinalização na estrada.

Apesar de a obra de recuperação de 39 quilômetros na PE-75, entre Goiana, no Grande Recife, e Itambé, na Zona da Mata Norte, visar melhorias na vida dos moradores da região, o serviço tem causado transtornos para a população. Na prática, o abandono e a insegurança na estrada são queixas frequentes de quem passa ou mora às margens da rodovia.

Com uma placa indicando o valor para custear a obra, a rodovia tem vários trechos onde metade é asfalto e a outra metade é composta de pedras, a obra se encontra abandonada.

As obras de recuperação da rodovia estadual PE-75, importante ponto de escoamento da produção agropecuária da Zona da Mata Norte de Pernambuco e do polo industrial automotivo ali instalado, foram autorizadas em 2016, mas ainda não foram concluídas.

A obra contempla o trecho de 39 km de extensão que liga o município de Goiana ao distrito de Ibiranga, em Itambé, beneficiando também a sede deste município, afeta diretamente cerca de 115 mil habitantes da região.

O município de Goiana é um dos maiores centros comerciais do estado, produzindo cimento, embalagens de papelão, açúcar, sediar a Hemobras a fábrica da FIAT entre outros. Por essa razão a estrada tem um movimento intenso de veículos pesados, como carretas e caminhões. Tendo em vista a necessidade de transportar os produtos e matérias primas, é de extrema importância a requalificação asfáltica naquela rodovia.

Com isso, rogo aos Ilustres Pares dessa Assembleia Legislativa, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 010939/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Vereadores; Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Vereadores; Darleane Mendes Rodrigues Lira, Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereadores; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Álvaro Porto

Indicação Nº 010940/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Humberto Freire de Barros , ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social,Criança e Juventude, Edilazio Wanderley , ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos ,Marcelo Canuto , **no sentido de viabilizar a realização do Mutirão com a gratuidade da retirada de documentos para vítimas da chuva na região metropolitana do Recife ocorrida no dia 28/05/2022**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

DAYELLE SENA, ADVOGADA; CLEIÇON HENRIQUE PESSOA, ADMINISTRADOR.

Justificativa

A medida é de extrema relevância para viabilizar o acesso a documento civil básico de identificação para as pessoas vitimadas pelas

intensas chuvas, de proporções catastróficas, que atingiram parte do nosso Estado nos últimos dias. A providência é urgente, sobretudo pelo fato de que o registro civil é documento essencial para facilitar a adesão aos programas de proteção e de mitigação das condições de vulnerabilidade, destinados à população vitimada pelos recentes eventos adversos. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da minha indicação em regime de urgência . Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Rogério Leão

Indicação Nº 010941/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita; Antonio Jose Oliveira Borba, Paulo André do Nascimento Duda, Edvaldo José Ferreira Júnior, Hélio Albino, Helder José Moura de Oliveira, José André Correia de Melo, Vereadores; Severino Gomes, Leandro Lima da Silva, Moisés Ferreira da Silva, Rene Cabral, Geraldo Alves Da Silva, Cleinaldo Santos da Rocha, Manoel Rodrigues, Vereadores; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Ávaro Porto

Indicação Nº 010942/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Batatais, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010943/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua Ladeira Alto do Babuí, Vasco da Gama, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o local, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a realização da intervenção requerida.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010944/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de requalificação ou construção da passarela na Rua Expedicionário Jamil Dagli, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que a passarela em questão não tem condições alguma de uso, causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali transitam, cessando o direito de ir e vim dos cidadãos. Nesse contexto, o atual estado da passarela aumenta significativamente o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010945/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de requalificação e implantação do corrimão na escadaria da Rua Marilac, Coqueiral, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a requalificação e a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que, devido as chuvas, o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, além dos diversos afundamentos que foram se agravando com o passar do tempo, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a requalificação e a instalação do equipamento facilitarão o acesso à área.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010946/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de limpeza e implantação do corrimão na escadaria da Rua Manoel Lisboa de Moura, Macaxeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010947/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito; Adriano Silva De Melo, Mozart Claudio Bruno, Edivan Carneiro Da Silva, Cleivson Antonio Gomes De Lima, Rubem Nascimento De Lima, Eliziel Santana Da Silva, Vereadores; Joel Luiz Da Silva, José Lindemberg De Moura, Erinaldo Barbosa Da Silva, Edmar Apolinario Da Silva, Manoel Rinaldo De Lima Bezerra, Vereadores.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Ávaro Porto

Indicação Nº 010948/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Bonito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Gustavo Adolfo, Prefeito; Adones Ferreira da Silva, Anacléa Azevedo de Lima, Divaldo José da Silva, Edilson Eiji Barbosa Morimura, Maria das Graças Barbosa da Silva, Jose Roberval dos Santos, Vereadores; Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, João Diniz da Silva, José Holanda Cavalcanti Filho, Givanildo José da Silva Junior, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho, Paulo Sergio da Silva, Marcelo Ciriaco dos Santos, Vereadores.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Ávaro Porto

Indicação Nº 010949/2022

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado, no sentido de disponibilizar aos empresários pernambucanos lesados pelas fortes chuvas parcelamentos dos impostos cobrados e a devolução dos tributos pagos antecipadamente, a depender do seu regime de tributação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado.

Justificativa

A indicação que ora apresento a este Poder tem por objetivo fazer um apelo ao Governo do Estado no sentido de disponibilizar aos empreendedores pernambucanos, a possibilidade de parcelamento dos impostos e até mesmo a devolução dos que foram pagos antecipadamente a depender do seu regime de tributação, a fim de que consigam manter em funcionamento os estabelecimentos que foram acometidos pelas fortes chuvas que tem ocorrido em nossa região, evitando demissões e maiores transtornos para as famílias, especialmente da Região Metropolitana do Recife e Zonas da Mata Norte e Sul. A referida solicitação decorre do fato de que não é prerrogativa desta Casa Legislativa a apresentação de matérias de natureza tributária, como está explicitada esta indicação. As Regiões foram atingidas por fortes chuvas que causaram perdas inestimáveis à população, com 129 vítimas fatais, mais de 9 mil desabrigados e várias casas e áreas de comércio e empreendimentos atingidos. Essa proposição almeja conceder aos empreendedores padecedores deste desastre, um respiro que proporcione condições tributárias temporárias, colaborando assim não apenas com a categoria citada, mas também a economia e a sociedade pernambucana. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Joaquim Lira
Indicação Nº 010950/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Secretaria de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista. no **sentido de viabilizar a reconstrução da ponte que liga os engenhos Mussumbú e Calungi que foi danificada pelas fortes chuvas ocorrida no dia 28/05/2022 no Município de Goiana**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CLEIÇON HENRIQUE PESSOA, ADMINISTRADOR; DAYELLE SENA, ADVOGADA.

Justificativa

Devido as forte chuvas ocorridas no dia 28/05/20222, em toda região metropolitana a ponte que liga os engenhos Mussumbú e Calungi no município de Goiana foi seriamente danificada, causando sérios prejuízos para população local que precisam escoar a produção agrícola pela BR- 101 , visto a necessidade urgente da recuperação da ponte, solicito especial atenção do Governo do Estado de Pernambuco para viabilizar a recuperação da ponte acima descrita.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da minha indicação em regime de urgência . Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Rogério Leão
Indicação Nº 010951/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Humberto Freire de Barros, e ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja providenciado o aumento das rondas policiais no “Alto do Sol Nascente”, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pemambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Sr. Júlio Pereira, Líder Comunitário.

Justificativa

O “Alto do Sol Nascente” é uma comunidade carente localizada na cidade de Olinda. Possuidora de uma densidade populacional relevante, o bairro necessita de diversos serviços públicos, sendo o reforço na segurança pública uma das mais urgentes.

Tendo em vista a ausência da realização de constantes rondas ostensivas por parte da nossa combativa Polícia Militar, a marginalidade com atuação na área se encontra desinibida na prática de suas reprováveis condutas delituosas, levando medo e insegurança aos trabalhadores e trabalhadoras do bairro.

Assim, visando conceder uma maior presença do Estado-Polícia no “Alto do Sol Nascente” e consequentemente gerar na população uma maior sensação de segurança, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Henrique Queiroz Filho
Indicação Nº 010952/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, e ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de que seja providenciada a reforma da “Escola Joaquim Nabuco”, localizada na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação do Estado de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Professora Adriana Ribeiro Barros, Diretora da Escola Joaquim Nabuco; Sr. Júlio Pereira, Líder Comunitário.

Justificativa

A “Escola Joaquim Nabuco” é localizada na Av. Presidente Kennedy em Olinda e possui 15 (quinze) turmas e 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados. Os seus níveis de ensino são: fundamental, educação de jovens e adultos e anos finais do ensino fundamental. A escola realiza a “Prática Inclusiva”, significando que o colégio se importa com os alunos especiais.

Assim, por sua importância para a comunidade local e considerando as dificuldades estruturais enfrentadas pela referida unidade de ensino, se faz necessária à sua reforma visando conceder uma melhor acolhida para seus alunos, pais, servidores professores.

Por todo o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Henrique Queiroz Filho
Indicação Nº 010953/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Paulo Henrique Saraiva Câmara, a fim de conceder auxílio imediato no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada família desabrigada ou desalojada em razão dos desmoronamentos e inundações ocasionados pelas chuvas da última semana, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Defesa Social a concessão de auxílio imediato no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada família atingida pelos desmoronamentos e inundações, causados pelas chuvas em diversos municípios do Estado de Pernambuco, a fim de minimizar os prejuízos sofridos e possibilitar o pronto restabelecimento das famílias atingidas que ficaram desabrigadas. A indicação acompanha a medida adotada pelo Governador do Estado de Alagoas, que anunciou um pacote de medidas para assistência aos municípios atingidos.

Até o momento, Pernambuco tem o registro de 14 municípios atingidos, quase 6 mil pessoas desabrigadas e 91 vítimas fatais, de modo que a assistência é essencial para auxiliar no trabalho de restabelecimento das condições das referidas famílias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de superar a condição os prejuízos sofridos pelas famílias em todo o Estado, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Clarissa Tercio
Requerimentos

Requerimento Nº 004465/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Instituto de Medicina Legal Antônio Percivo Cunha – IML Recife pela atuação dos

profissionais durante as chuvas que atingiram o Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fernando Henrique Leal Benevides, Gerente Geral da Polícia Científica de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Fernando Ferraz Cavalcanti, Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Percivo Cunha – IML Recife; à Sra. Luiza Alina Almeida Araujo, médica legista; à Sra. Maria Alice Trindade Henriques de Meira Lins, médica legista; à Sra. Ana Dolores Firmino Santos do Nascimento, médico legista; ao Sr. Andre Alencar Barbosa Palitot, médico legista; ao Sr. Bruno Henrique Pires de Lira, médico legista; ao Sr. Clcero Heleno Albuquerque Feitosa, médica legista; ao Sr. Dário Geraldo de Albuquerque Espíndola, médico legista; ao Sr. Ivson Soares Henriques, médico legista; ao Sr. João Batista Montenegro, médico legista; ao Sr. João Paulo Romeiro Santiago Cavalcante, médico legista; ao Sr. Joaquim Pereira Campos de Melo, médico legista; ao Sr. José Brasileiro Holanda Cavalcanti Filho, médico legista; à Sra. Laura Patrícia Ferreira Sabino, médica legista; ao Sr. Lucas de Sa Cavalcanti, médico legista; à Sra. Maite de Souza e Silva, médica legista; ao Sr. Marcos Alexandre Justino do Nascimento, médico legista; ao Sr. Mauro Jose Catunda Luna, médico legista; à Sra. Nadyeshka Sales Araújo Queiroz, médica legista; à Sra. Nara Farias de Oliveira, médica legista; ao Sr. Paulo Ernando Ferraz Cavalcanti, médico legista; ao Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, médico legista; ao Sr. Pedro de Souza Pires, médico legista; ao Sr. Peter Pereira Stamford, médico legista; ao Sr. Saulo Padilha Vilela, médico legista; ao Sr. Sílvio Barbosa de Moraes Júnior, médico legista; ao Sr. Walter de Freitas Matias, médico legista; à Sra. Bárbara Souza Luz Pinheiro, médica legista; à Sra. Aline do Nascimento Silva, auxiliar de legista; ao Sr. Carlos Eduardo Amaral da Silva, auxiliar de legista; ao Sr. Charry Alves da Silva Junior, auxiliar de legista; ao Sr. Claudio Campello de Souza, auxiliar de legista; ao Sr. Edelldo José de Matos Júnior, auxiliar de legista; à Sra. Flavia Raquel Santos Lucena, auxiliar de legista; ao Sr. Flavio Roberto de Alencar Borba, auxiliar de legista; ao Sr. Francisco Lourenco da Silva Xavier, auxiliar de legista; ao Sr. Gustavo Sávio Alves C. do Nascimento, auxiliar de legista; ao Sr. Hermogenes Francisco de Almeida Neto, auxiliar de legista; ao Sr. João Alberto Marques da Silva, auxiliar de legista; à Sra. Jordana Souza de Freitas, auxiliar de legista; à Sra. Luiza Justo de Souza, auxiliar de legista; à Sra. Rita de Cássia Ursulino Freire, auxiliar de legista; à Sra. Rubya Mendes de Araújo, auxiliar de legista; ao Sr. Sergio de Andrade Cavalcanti, auxiliar de legista; ao Sr. Severino Mendes da Silva, auxiliar de legista; à Sra. Thaisa Albuquerque de Araujo, auxiliar de legista; ao Sr. Washington Wagner Melo de Lima, auxiliar de legista; à Sra. Vera Lúcia dos Santos, auxiliar de enfermagem; à Sra. Débora Maria do Nascimento Silva, assistente em gestão pública; ao Sr. Haroldo Nunes de Araújo, assistente em gestão pública; ao Sr. Humberto Alexandre da Silva, assistente em gestão pública; ao Sr. Pedro Tadeu Alves da Silva, assistente em gestão pública; ao Sr. José Fernando Gomes de Lima, assistente em gestão pública; à Sra. Cristina Carvalho da Silva, auxiliar em gestão pública; ao Sr. Eduardo Victor Gonçalves Bezerra, auxiliar em gestão pública; ao Sr. Lindemberg Nicodemos de Oliveira, auxiliar em gestão pública; à Sra. Livia Rosana Santos Maciel, auxiliar em gestão pública; ao Sr. Sílvio Santos de Oliveira, auxiliar em gestão pública; ao Sr. Pablo Barreto dos Santos, bombeiro militar; ao Sr. Clemerson Barbosa de Oliveira, bombeiro militar; ao Sr. Werner de Oliveira Dantas Veras, bombeiro militar; à Sra. Mônica M da Silva Vasconcelos, bombeiro militar; ao Sr. José Augusto do Monte Júnior, bombeiro militar; ao Sr. Adelmo Carneiro da Costa, bombeiro militar; ao Sr. Anderson ferreira Silva, bombeiro militar; ao Sr. Sergio Renato Barata Miranda, policial militar; ao Sr. José Adriano Ramos da Silva, policial militar; ao Sr. Jailson Jose da Silva, policial militar; ao Sr. Romero Pereira Rodrigues, assistente em gestão pública; ao Sr. Marinaldo dos Santos Cavalcanti, assistente em gestão pública; ao Sr. Jean Carlos Rodrigues, maqueiro; ao Sr. Tiago Oliveira Batista, maqueiro; ao Sr. Pedro Aabrão dos Santos, maqueiro; ao Sr. Lindemberg Monteiro da Silva, maqueiro.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os profissionais do Instituto de Medicina Legal Antônio Percivo Cunha (IML Recife) pelos trabalhos realizados em decorrência das últimas chuvas que atingiram Pernambuco. Com um total de 128 vítimas fatais, a atuação do IML foi essencial para minimizar o sofrimento daqueles que perderam entes queridos, empregando maior agilidade nas perícias necessárias para a liberação dos corpos.

Desde o dia 29 de maio foi montada no IML uma força-tarefa com o objetivo de acelerar os procedimentos tanatoscópicos, orientar, acolher e apoiar as famílias das vítimas. Em alguns casos houve ainda a necessidade de realizar coletas de material para exames de DNA, a fim de se obter uma identificação mais precisa e a ligação familiar entre as pessoas.

Ante o exposto, diante dos esforços realizados pelo IML Recife para melhor atender os familiares das vítimas das chuvas no Estado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado (REPUBLICADO)
Requerimento Nº 004467/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Zacarias Silvino da Silva, ocorrido no dia de ontem, 31 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Edvan César Pessoa da Silva e demais familiares e amigos, .; Vereadores de Tuparetama, Câmara Municipal de Tuparetama.

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Sr. Zacarias Silvino da Silva, aos 89 anos de idade.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Zacarias, parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, em especial sua esposa Sra. Terezinha Gomes Pessoa da Silva, seus três filhos e quatro netos, mas deixando também ensinamentos edificantes e um grande exemplo de entrega, amor e dedicação.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial a família do Sr. Zacarias Silvino da Silva, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Fabrizio Ferraz Deputado
Requerimento Nº 004468/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso à Delegada Especial da Polícia Civil Inalva Regina Cavendish Moreira pelos 18 anos de gestão à frente do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil; à Sra. Inalva Regina Cavendish Moreira, gestora do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a Delegada de Polícia Inalva Regina Cavendish Moreira pelos 18 anos de trabalho dedicados ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente – DPCA. Atualmente, a Delegada Inalva Regina exerce a função de Gestora do DPCA, cargo que passou a ocupar por meio do Ato nº 2943, de 01 de dezembro de 2020.

A Delegada Inalva Regina iniciou sua carreira na Polícia Civil como Operadora de Telecomunicações, no ano de 1986. Em 10 de janeiro de 1990, foi nomeada para o cargo de Delegada de Polícia, após realizar o curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia. A partir daí teveu um extenso currículo, tendo exercido importantes funções como Chefia da Delegacia de Entorpecentes, em 1994; Chefia da 1ª Delegacia Policial da Mulher, em 1999; Gestora do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, de 2013 a 2014; Chefia da Delegacia de Polícia do Turista, em 2015; e Gestora do Departamento de Polícia da Mulher, em 2017.

Os cargos exercidos pela Delegada Inalva Regina mais voltados para os crimes contra crianças e adolescentes foram: Chefe da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra Crianças e Adolescentes, em 1994; Diretora do Departamento de Repressão aos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes, em 1995; Chefe do Departamento de Polícia da Infância e Juventude, em 1998; Diretora Executiva de Polícia da Criança e do Adolescente, de 2001 a 2003; Gestora de Polícia da Criança e do Adolescente, de 2006 a 2008. Ao longo desses anos de carreira na Polícia Civil, a Delegada Inalva Regina recebeu diversas e merecidas honrarias como “elogios individuais” à sua competência e profissionalismo no exercício de suas funções; “Medalhas do Mérito Policial” como reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Estado de Pemambuco; e a “Medalha do Mérito Heróinas do Tejucupapo”, da OAB-PE, concedido no ano de 2017. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 004469/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 2º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 126º aniversário, a ser comemorado em 08 de junho do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Ivson Amílcar Botelho da Silva, Comandante do 2º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 2º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão João Fernandes Vieira pelo aniversário de 126 anos de sua criação, a ser comemorado em 08 de junho do corrente ano.

O 2º BPM é responsável pelo policiamento dos municípios do interior do estado. Com sede em Nazaré da Mata, estão sob sua responsabilidade: Aliança, Buenos Aires, Camuntanga, Carpina, Ferreiros, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho/Guadalajara, São Vicente Férrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

Os 421 bravos policiais que formam o efetivo do 2º BPM - Batalhão João Fernandes Vieira atuam incansavelmente para promover a segurança da população local e combater o crime.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004470/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao defensor público Henrique Costa da Veiga Seixas, pela posse como defensor público-geral do Estado, no último dia 30 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, defensor público-geral do Estado.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o defensor público Henrique Costa da Veiga Seixas pela recente posse como defensor público-geral do Estado para o biênio 2022-2024. Eleito por unanimidade, o novo defensor público-geral assumirá a administração superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), relevante órgão que cumpre o dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população pernambucana.

Henrique Seixas integra o quadro profissional da Defensoria Pública há 12 anos, com passagem pelos núcleos de Belém de Maria, na Mata Sul, e de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife. Atuou também na administração da Defensoria Pública, tendo assumido o cargo de subdefensor geral. Iniciou a carreira pública na procuradoria do município do Recife e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 26.127, de 17 de novembro de 2003, tendo alcançado autonomia administrativa e funcional com a homologação da Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008. Atualmente, a DPPE possui cerca de 300 defensores públicos com atuação em 94 comarcas do Estado.

Diante de tais considerações e ciente do compromisso do novo defensor público-geral com a população pernambucana, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004471/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelos 60 anos de fundação da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE) pelos 60 anos de fundação a ser comemorados em 6 de junho. Foi nesse dia que, em 1960 foi fundada e, posteriormente, em 17 de outubro, reconhecida.

A FETAPE é constituída por 174 Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de todas as partes do estado de Pernambuco. Sua missão é nobre: representar, defender, mobilizar e organizar os trabalhadores rurais do estado, com o objetivo de alcançar um desenvolvimento rural sustentável e solidário, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade.

A FETAPE está presente em todo o Estado e conta com delegacias sindicais nas comunidades, sítios, engenhos ou fazendas, que contribuem para que a Federação atinja mais diretamente milhares de trabalhadores, que participam democraticamente de todas as decisões assumidas pela entidade.

Em seus 60 anos de existência, a FETAPE tem realizado uma série de ações que demonstram seu poder de mobilização, organização e capacitação das populações do campo, a exemplo das mobilizações dos Gritos da Terra Pernambuco, a promoção dos direitos das mulheres, jovens e terceira idade e as ações de fortalecimento da organização sindical.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004472/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 5º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 53º aniversário, a ser comemorado no dia 30 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Alessandro Lopes Bezerra, Comandante do 5º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 5º Batalhão de Polícia Militar pelo aniversário de 53 anos de sua criação. Criado por força de decreto governamental, o 5º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, teve sede provisória instalada no município de Salgueiro em 30 de junho de 1969. Dois anos mais tarde, em 1971, sua sede foi transferida para o município de Petrolina.

O Decreto Governamental nº 11.395, de 09 de maio de 1986, denominou o 5º BPM de Batalhão Governador Nilo Coelho, ilustre filho Petrolinense. O 5º BPM atende os Municípios de Petrolina, Afrânio e Dormentes, e está dividido em companhias, sendo a 1ª e 2ª CPM localizadas em Petrolina e a 3ª CPM situada em Afrânio.

Seu bravo efetivo de 415 policiais, sob o comando do Major Alessandro Lopes Bezerra, atua incansavelmente em áreas urbanas e rurais na prevenção da criminalidade, na manutenção da ordem e da segurança e na defesa do bem-estar da população dessa região do sertão do estado. “A Sentinela Avançada do Sertão”, como são conhecidos os policiais do 5º BPM, patrulham praticamente todo o sertão pernambucano, com coragem e dedicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004473/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 127 anos da emancipação do município de Sirinhaém, comemorados em 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; à Exma. Sra. Rinalva Oliveira Lima Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Verinaldo Manoel de Arouxa, vereador; ao Exmo. Sr. Eronildo Ramos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Isaque Bruno de Lima Albuquerque, vereador; ao Exmo. Sr. Jairo José de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Laurentino da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Mauro da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Josuel Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Ximenes Lucas, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 127 anos da emancipação política do município pernambucano de Sirinhaém, na Mata Sul pernambucana.

No século 16, os portugueses que se fixaram na região onde se localiza Sirinhaém escravizaram os índios Caetés que ali habitavam e ocuparam suas terras. A povoação, que inicialmente era denominada Vila Formosa de Sirinhaém, data de 1610, quando moradores da região construíram uma capela dedicada a São Roque. Em 1627, o povoado foi elevado à categoria de vila. Nesta época, a região contava com engenhos e uma produção de açúcar relevante e de boa qualidade, que era escoada pelo porto local.

Quando os holandeses ocuparam Pernambuco, após dominarem Recife e o Norte, chegaram a Sirinhaém em 1632, e a vila foi um dos últimos redutos da resistência, derrotada somente após Maurício de Nassau ser enviado a Pernambuco e organizar o ataque ao local. Durante o domínio holandês, Sirinhaém foi um dos quatro distritos nos quais foi dividida a Capitania de Pernambuco. Em 1645, a região foi reconquistada.

Sirinhaém foi elevada à condição de cidade e sede do município pela Lei Estadual nº 100, de 12 de junho de 1895. Em divisão territorial datada de 1º de julho de 1960, o município é constituído de 3 distritos: Sirinhaém, Barra do Sirinhaém e Ibiratinga.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 127 anos de emancipação política do município de Sirinhaém.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004474/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações à 5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5ª CIPM Companhia Cel. Mário Mariano de Vasconcelos Araújo pelo seu 16º aniversário, a ser comemorado no dia 14 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Kleber José de Freitas, Comandante da 5ª CIPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar por seu 16º aniversário, a ser comemorado em 14 de junho do ano corrente.

A 5ª CIPM tem como área de atuação os municípios de Gravatá e Chã Grande, na Região Agreste do estado. A Companhia é responsável pelo policiamento preventivo e ostensivo, nas zonas urbanas e rurais das cidades, preservando a segurança, tanto no cotidiano, como também em grandes eventos culturais, nas mais variadas modalidades: policiamento com motos, a pé, viaturas especiais e policiamento montado. Destacam-se também os trabalhos de proximidade realizados pela Patrulha Comunitária Rural, Patrulha Escolar e Patrulha Maria da Penha.

Criada por meio da Lei nº 13.033, de 14 de junho de 2006, foi denominada Companhia Cel. Mário Mariano de Vasconcelos Araújo e tem sede no município de Gravatá. O efetivo é de 124 policiais militares, todos comprometidos com o trabalho incessante de manter a segurança local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004475/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelos 131 anos de fundação do Ministério Público de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-geral de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pelos 131 anos de fundação a serem comemorados em 17 de junho. Foi nesse dia que, em 1891, houve a promulgação da Constituição Política do Estado de Pernambuco, que estabeleceu, pela primeira vez, o Ministério Público, com a missão de representar o Estado, seus interesses, os da justiça pública e dos impossibilitados, diante dos juízes e dos tribunais.

Com o passar dos anos, a instituição cresceu, adquiriu autonomia funcional, administrativa e financeira e teve seu campo de atuação ampliado. A Constituição Federal de 1946 estabeleceu que o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais seriam regidos por Lei Orgânica Própria, reforçando a independência entre as instituições. Em Pernambuco, o Decreto-Lei nº 83, de 1969, definiu a Organização do Ministério Público Estadual. Houve também a criação dos cargos de procurador-geral da Justiça e corregedor-geral do Ministério Público, bem como o Colégio de Procuradores e a Secretaria Geral do MPPE, com vistas a reforçar a autonomia do MPPE.

Com a promulgação da Constituição de 1988, as atribuições do MPPE foram substancialmente ampliadas, em conjunto com garantias que lhe dão autonomia administrativa e financeira, inclusive com a legitimidade legislativa para propor leis, elaboração e execução de seu orçamento, criação, provimento e extinção de cargos, entre outros.

Veio a Constituição de 1988, e o Ministério Público deixou de ser órgão auxiliar da Justiça para tornar-se uma instituição independente. É reconhecido como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Destaca-se a atuação na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, tais como direitos coletivos ligados à defesa do meio ambiente, consumidor, pessoa idosa, criança e adolescente, patrimônio histórico, etc.

Contudo, a autonomia funcional, administrativa e financeira definida pela Constituição de 1988 só se concretizou nos anos de 1994 e 1996, com a publicação da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, a Lei Orgânica do MPPE, que lhe conferiu autonomia funcional em nível estadual.

Presente em todas as regiões do estado de Pernambuco, o MPPE conta com promotorias especializadas em defesa da cidadania – entre elas a Promotoria de Justiça de Saúde, a Promotoria de Habitação e Urbanismo, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, entre outras. A sintonia com a população e as inovações marcam a longa trajetória do MPPE na contribuição por uma sociedade mais justa e cidadã.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004476/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações à Sétima Companhia Independente de Polícia Militar - 7ª CIPM Capitão Natanael Silva Dantas pelo seu 14º aniversário, a ser comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Bosco Lourimar Bezerra de Lima, Comandante da 7ª CIPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a 7ª CIPM Capitão Natanael Silva Dantas por seu 14º aniversário, a ser comemorado em 12 de junho do ano corrente.

A 7ª CIPM tem como área de atuação as zonas urbanas e rurais dos municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande. Através do policiamento ostensivo, tem como missão passar à população local uma maior segurança, engajando-se na defesa da sociedade e buscando reduzir os índices de criminalidade em sua área de abrangência.

Criada através da Lei nº 13.469, de 12 de junho de 2008, foi denominada Capitão Natanael Silva Dantas pela Lei nº 13.553, de 17 de setembro de 2008 e tem sede no município de Santa Maria da Boa Vista.

Sob o comando do Major Bosco Lourimar Bezerra de Lima, a 7ª CIPM Capitão Natanael Silva Dantas, possui um efetivo de 148 policiais militares comprometidos com o trabalho diuturno de garantir segurança aos municípes sob sua responsabilidade territorial.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004477/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações à Sexta Companhia Independente de Polícia Militar - 6ª CIPM Professor Antônio de Souza Vilaça pelo seu 14º aniversário, a ser comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Fabiano Gomes Moreira, Comandante da 6ª CIPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a 6ª CIPM Professor Antônio de Souza Vilaça pelo seu 14º aniversário.

A 6ª CIPM tem como missão promover à população dos municípios de Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Machados, Passira e Salgadinho uma maior sensação de segurança, engajando-se na defesa da sociedade e buscando reduzir os índices de criminalidade em sua área de abrangência.

Criada através da Lei nº 13.468, de 12 de junho de 2008, foi denominada Professor Antônio de Souza Vilaça pela Lei nº 13.542, de 12 de setembro de 2008 e tem sede no município de Limoeiro.

A 6ª CIPM Professor Antônio de Souza Vilaça, comandada pelo Tenente Coronel Fabiano Gomes Moreira, possui um efetivo de 175 bravos policiais militares comprometidos com o trabalho incansável de levar segurança à população local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004478/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 9 anos do 24º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-Coronel Edivando Roque, Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 24º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Coronel PM Nelson Ambrósio da Silva, pelo aniversário de 9 anos da sua fundação, a ser comemorado no dia 11 de junho do corrente ano.

O 24º BPM foi criado por meio da Lei Estadual nº 15.004 de 2013 e ativado pelo Decreto Estadual nº 40.413 de 2014. A sede do 24º BPM fica localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe, região agreste do estado, e o seu efetivo tem a missão de garantir a segurança também da população dos municípios de Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.

A presença dos policiais militares do 24º BPM, que atuam em uma região de comércio forte e que movimenta a economia do estado, é fundamental para a prevenção de crimes, a manutenção da paz social, e a ordem necessária para o adequado desenvolvimento dessas cidades.

Ante o exposto, e pelo belo trabalho desenvolvido ao longo desses 9 anos pelo 24º BPM, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004479/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso (RPMON) pelo seu aniversário, a ser comemorado no dia 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; ao Exmo. Sr. Major Alexandre Arruda, Comandante do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso (RPMON) por seu aniversário, a ser comemorado em 11 de junho do ano corrente.

O Regimento de Cavalaria foi criado em 11 de junho de 1825, na mesma data de criação da Polícia Militar e foi primeiramente sediado nas instalações do Palácio do Campo das Princesas. Hoje, porém, está aquartelado na Avenida General San Martin, no bairro do mesmo nome. A origem do Regimento Dias Cardoso se confunde com a da própria Corporação, pois o Decreto Imperial de 11 de junho de 1825 determinava a organização provisória de um corpo de cavalaria na cidade do Recife, e de mais duas Companhias de Infantaria, com a finalidade de assegurar a tranquilidade e a segurança da mencionada cidade. Seu nome é uma homenagem ao Sargento-Mor português, Antônio Dias Cardoso, organizador da tropa de cavalaria e herói da Batalha dos Guararapes.

Hoje, o Regimento executa o policiamento montado em locais de difícil acesso, além de atuar durante a noite, velando pela segurança do nosso Estado, participando também das ações de controle de distúrbios civis, em conjunto com a tropa de choque a pé.

Além disso, conta com o serviço de Equoterapia, método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar na área de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de deficiências.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004480/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pelo lançamento da Operação Scanner.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. major Fernando Santos, Comandante do 13º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Militar de Pernambuco pela Operação Scanner, lançada no último dia 18. O objetivo é prevenir os Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP) nos bairros de maiores índices de criminalidade da Região Metropolitana do Recife (RMR). A ação visa, também, a redução do índice dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

A Operação Scanner é uma força conjunta entre a Diretoria Integrada Metropolitana (DIM) e a Diretoria Integrada Especializada (Diresp). O comando da operação é do 13º Batalhão.

Por ocasião do lançamento, houve sobrevo o Grupamento Tático Aéreo (GTA) e a participação de 70 policiais. Radiopatrulha, CIPMotos, CIPCães e BPTtran, que passam a atuar com o efetivo do 13º Batalhão. O GTA fará sobrevo em todos os pontos de bloqueio da operação, que também contará com o apoio da CTTU e Operação Lei Seca para ações no trânsito.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004481/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelo 24º aniversário da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Henrique Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o dever constitucional do Estado de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Em Pernambuco, a Defensoria foi instalada através da Lei Complementar Estadual nº 20 de 1998, e regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.127 de 2003, mas foi com a homologação da Lei Complementar nº 124 de 2008 que alcançou autonomia administrativa e funcional.

Nos seus 24 anos de atuação, a DPE/PE vem realizando um brilhante trabalho. A Instituição atingiu excelentes patamares de excelência e efetividade. Sem ela, direitos fundamentos previstos na nossa Constituição, como ampla defesa e o devido processo legal seriam negados àqueles em situação de fragilidade socioeconômica, e o acesso universal à Justiça, impensável. Seu trabalho foi reconhecido pela Organização dos Estados Americanos (OEA) como referência na promoção do acesso à justiça para a América Latina e para o Caribe.

A Defensoria Pública de Pernambuco é essencial na defesa dos interesses pessoais, sociais e patrimoniais das pessoas carentes e economicamente desfavorecidas no Estado.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 24º aniversário da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004482/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelos 143 anos de emancipação política do Município de Palmares, a ser comemorado no dia 09 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Fernando Augusto, vereador; ao Exmo. Sr. Abrahao dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Almeida, vereador; ao Exmo. Sr. Saulo Acioli, vereador; ao Exmo. Sr. Windson Costa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Amós Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Reginaldo Melo, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Maciel, vereador; ao Exmo. Sr. Thiago Oliveira, vereador; à Exma. Sra. Andreza Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Walter Batista Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Nicholas Vasconcelos, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Município de Palmares pelos 143 anos de sua emancipação política, que ocorre no dia 09 de junho de 2022.

Palmares é um município localizado na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco e recebeu esse nome em homenagem ao Quilombo dos Palmares, que se instalou no seu entorno e resistiu durante muito tempo sob o comando de Zumbi. Por ser o berço de ilustres e renomados poetas, romancistas, jornalistas, médicos, religiosos, advogados, políticos, militares, artistas, e etc., o município também é conhecido como “Atenas Pernambucana”, “Capital da Mata Sul” e “Terra dos Poetas”.

Sua principal atividade econômica é a agroindústria açucareira, porém, além da cana-de-açúcar, destaca-se também na produção de batata-doce, mandioca, inhame, banana, laranja e abacaxi. No comércio é um setor em expansão com estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte.

Na cidade, existem locais tradicionais de visitação pública, que são marcos históricos de sua fundação, a exemplo do casarão do Engenho Verde, o antigo Cemitério Paroquial, a Estação Ferroviária, a casa-grande do Engenho Paul, a Catedral de Nossa Senhora da Conceição, a ponte de ferro sobre o rio Pirangy, a Loja Maçônica Fraternidade Palmareense, dentre outros atrativos de igual importância para os amantes da história e das tradições socioculturais interioranas.

Trata-se de uma cidade tradicional e muito importante na história do Estado de Pernambuco. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004483/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelo Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militar, a ser comemorado em 24 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais e bombeiros militares pelo dia nacional das categorias, celebrado em 24 de junho. Essa data homenageia todos os profissionais da Segurança Pública que se dedicam bravamente à proteção e ao salvamento do povo brasileiro. A data foi oficializada pela Lei 13.449, de 16 de junho de 2017 e remete ao falecimento do cabo Valério dos Santos Oliveira, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que foi atingido, aos 36 anos, por uma bala perdida durante uma reivindicação por melhores condições de trabalho e de salário, no dia 24 de junho de 1997, em Belo Horizonte.

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Esses homens e mulheres são verdadeiros heróis que trabalham incansavelmente no serviço à sociedade e arriscam diuturnamente suas vidas no intuito de defender, guardar e proteger todos os brasileiros, bem como lutam por uma sociedade melhor para todos.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004484/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 197 anos da Polícia Militar de Pernambuco, a serem comemorados no dia 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Fernando Aníbal Rodrigues Lima, Subcomandante da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Evaldo Roque dos Santos Sobrinho, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Tibério César dos Santos, Diretor

Geral de Administração da Polícia Militar de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Ronaldo Antônio Tavares Ferreira, Dirltor da Diretoria de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes, Diretor Integrado Metropolitano - DIM; Ao Exmo. Sr. Coronel PM César Gonçalves Cavalcante, Diretor Integrado do Interior 1 – DINTER 1; Ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Jamerson Pereira de Lira, Diretor Integrado do Interior 2 - DINTER 2; Ao exmo. Sr. QOPM Alexandre Tavares de Oliveira Silva, Diretor Integrado Especializado - DIRESP.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Militar de Pernambuco pelo aniversário de 197 anos, a serem comemorados no dia 11 de junho deste ano. A proximidade do bicentenário da instituição reflete o cumprimento da missão constitucional da PMPE, dedicada à segurança dos cidadãos e à preservação da ordem pública. Criada por decreto imperial, assinado em 11 de junho de 1825 pelo imperador D. Pedro I, a PMPE assumiu inicialmente a forma de Corpo de Polícia, órgão responsável pela segurança pública da cidade do Recife. O documento histórico segue exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando-Geral, no bairro do Derby. O Corpo de Polícia surgiu como consequência de um dos mais importantes movimentos republicanos revolucionários do Estado, a Confederação do Equador, registrada em 1824. À época, o Corpo de Polícia era composto por 320 policiais e formado por um Estado-Maior, uma Companhia de Cavalaria e duas de Infantaria. Após ter recebido diferentes denominações ao longo dos anos, a Polícia Militar de Pernambuco foi oficialmente nomeada por meio de decreto em janeiro de 1947. Hoje, a PMPE tem atuação em todo o Estado de Pernambuco, com efetivo de cerca de 20 mil policiais militares e mais de 50 unidades operacionais, entre batalhões e companhias. Ante o exposto, diante da significante importância da Polícia Militar para a segurança da população pernambucana, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004485/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com os moradores da capital de Pernambuco, Recife, pelas comemorações a Padroeira da Cidade – Nossa Senhora do Carmo, dia 16 de julho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Vereador do Recife; Exmo. Sr. Frei Sormani José Barbosa, Prior Provincial.

Justificativa

Em 16 de julho comemora o dia da Padroeira da capital de Pernambuco, Recife: Nossa Senhora do Carmo.

Com o passar dos anos, a festa em comemoração ao Dia da Padroeira do Recife, fica cada vez maior. A fé dos devotos transforma o centro do Recife. As ruas próximas da Basílica ficam enfeitadas para receber de braços abertos todos os fiéis que se deslocam de vários bairros, cidades e Estados da Federação para agradecer as graças alcançadas ou ainda, para renovar pedidos ou ainda para ajudar aqueles que mais necessitam.

Os Frades Carmelitas que administram a Igreja, nesse período, trabalham dobrados para poder acolher a todos. Pela historicidade, a construção da Igreja de Nossa Senhora do Carmo teve início em 1665 e, em 1767 foi concluída. Em 1909, a Virgem do Carmo foi declarada como Padroeira Secundária do Recife e em 1917 o Papa Bento XV elevou a Igreja Nossa Senhora do Carmo à dignidade de Basílica Menor, sendo agregada à Basílica Maior de São Pedro, na Santa Sé, Estado do Vaticano. No ano de 1938, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tombou o complexo da Basílica e do Convento do Carmo. A Basílica do Carmo tem como missão celebrar, com os fiéis devotos da Virgem Mãe do Carmelo, nosso Senhor Jesus Cristo, em seu copioso exemplo de amor e misericórdia.

Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada com o apoio da prefeitura municipal, da comunidade, do comércio e dos devotos e que pelo seu teor religioso e festivo merece os melhores Aplausos dessa Casa do Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004486/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com os moradores de Cupira, pelas comemorações ao Padroeiro da Cidade – São João Batista, dia 24 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Padre José Luiz, Pároco da Paroquia de São João Batista R.

Justificativa

Desde a fundação da Igreja em Cupira nos idos de junho do ano da graça de 1963, os moradores decidiram dedicar a capela à São João Batista. E, a cada ano, são realizadas festividades em comemoração ao Santo Padroeiro. Os Cupirenses reúnem-se á frente da Igreja para participar das Missas especiais, brincadeiras nos parques de diversões e assim comemorar a fundação da Igreja e do padroeiro São João. Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada pela paróquia local, com o apoio da comunidade, do comércio, dos devotos, dos órgãos municipais e que pelo seu teor religioso e festivo merece os melhores Aplausos dessa Casa do Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004487/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com os moradores de Agrestina, pelas comemorações ao Padroeiro da Cidade – Santo Antônio, dia 13 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Padre Fábio Severino, Pároco da Paroquia de Santo Antonio de Agrestina; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina; Exmo. Sr. Reverendíssimo Dom José Ruy, Bispo da Diocese de Caruaru.

Justificativa

Os moradores de Agrestina estão em festa. Em 13 de junho comemora o dia do Padroeiro da Cidade: Santo Antônio. A comemoração se deve a retirantes da seca que ao passarem pelo poço Bebedouro, no século XIX com destino a outras cidades deixaram uma caixa com uma imagem de Santo Antônio talhada em porcelana portuguesa e com detalhes em ouro. Isto foi visto como um milagre e a Diocese instituiu este Santo como padroeiro de bebedouro, instalando ali uma pequena capela em sua homenagem, hoje Paróquia de Santo Antônio. Nesse período, os agrestinenses reúnem-se á frente da Igreja para participar das missas especiais, brincadeiras nos parques de diversões e assim comemorar o Dia do Padroeiro Municipal. Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada pela paróquia local, com o apoio da prefeitura municipal, da comunidade, do comércio e dos devotos e que pelo seu teor religioso e festivo merece os melhores Aplausos dessa Casa do Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004488/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela posse da nova diretoria executiva e novo conselho deliberativo e fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Nilson Alves de Oliveira, Presidente da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. José Roberto Rios Barreto, Vice-presidente da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Robson Henrique Vidal Correia de Siqueira, 1º Secretário da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Leandro José Aragão Costa de França, 2º Secretário da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. André Felipe de Sá Leilão Nascimento, 1º Tesoureiro da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Luiz Severino de Araújo, 2º Tesoureiro da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Emanuel Brito da Silva, Conselheiro fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); à Exma. Sra. Fabiana Braz de Souza Silva Morais, Conselheira fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Lauro José Macena dos Santos, Conselheiro fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Felipe Eduardo Araújo de Carvalho, Conselheiro deliberativo da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Ivamácio da Silva Magalhães, Conselheiro deliberativo da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Marcos Ferreira do Nascimento, Conselheiro delibérativo da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Fabio Cardoso Alves, Suplente do Conselho Fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Alberto Novais Morais, Suplente do Conselho Fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Roberto Claudio Barreto de Góis, Suplente do Conselho Fiscal da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); à Exma. Sra. Fernanda Muriel Gonçalves Feitoza, Suplente do Conselho Deliberativo dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); ao Exmo. Sr. Almir José da Silva, Suplente do Conselho Deliberativo dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape); à Exma. Sra. Rubia Marcia Vidal Correia de Siqueira, Suplente do Conselho Deliberativo dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova Diretoria Executiva da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (Asppape) e novo Conselho Deliberativo e Fiscal, triênio 2022 -2025, cuja posse ocorreu no dia 27 de maio do corrente ano. A chapa ganhadora das eleições realizadas no dia 21 de março foi a Conscientização.

Os papiloscopistas são profissionais que trabalham em duas grandes áreas: a cível, em que ocorre a emissão de carteiras de identificação e certidões de antecedentes criminais, por exemplo, e a criminal, em que, além de atuarem nos locais de crimes, na procura por vestígios, eles também auxiliam na busca de desaparecidos. O trabalho do papiloscopista também é muito utilizado para reconhecimento de corpos em decomposição ou sem identidade.

A prova obtida por meio da papiloscopia é um dos objetos mais importantes da ciência processual. Portanto, interessa a toda a sociedade a garantia da boa qualificação desses profissionais e o fortalecimento da categoria.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004489/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 123 anos de emancipação política do município de Altinho-PE, em 28 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Amaro José dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho.

Justificativa

O presente Requerimento se justifica pela passagem dos 123 anos da emancipação política do município de Altinho, ocorrido em 28 de junho de 1899 e criado pela lei estadual n. 400.

A história da cidade se deveu a uma fazenda de pecuária que se estabeleceu às margens do rio Una, a fazenda Nossa Senhora do Ó, e hoje se transformou no município que se estende por uma área de 454km2 e possui 22.600 habitantes. No seu centro histórico a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó.

Além da influência religiosa, outro fator importante para o desenvolvimento do povoado foi a estrada Garanhuns-Recife, que passava por Altinho e atraiu grande número de viajantes, muitos dos quais ali se instalaram adquirindo terras e desenvolvendo a agricultura e a pecuária. As bases da economia estão na criação de gado, culturas de subsistência, além de fruticultura.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004490/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 27 anos da criação do município de Araçoiaba-PE, em 14 de julho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso se justifica pela passagem dos 27 anos da criação do município de Araçoiaba, que ocorreu em 14 de julho de 1995.

Araçoiaba é o município mais novo do estado de Pernambuco, desmembrado de Igarassu com base na lei complementar n. 15 de 1990. O nome Araçoiaba é de origem tupi, significa “manto de penas de guarás”, pela junção de uará (guará) e aso’iaba (manto indígena de penas). Localiza-se numa região em que funcionaram, no passado, vários engenhos de açúcar, e a cultura canavieira ainda uma das maiores atividades econômicas assumidas pelas usinas.

O município é o lugar recomendável para quem deseja um passeio tranquilo. A cidade é simples, com população acolhedora e ainda reserva belezas naturais como o Córrego do Pilão - uma cavidade no meio da rocha que forma uma piscina natural.

Também está incluído nos domínios dos Grupos de Bacias Hidrográficas de Pequenos Rios Litorâneos. Seus principais rios são os rios: Tabatinga, Jarapiá, Cumbe, Pilão, Água Choca e Catucá.

Hoje, Araçoiaba possui cerca de 17.100 habitantes, e possui como maior manifestação cultural da cidade, o maracatu rural.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004491/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 154 anos da criação do município de Amaraji-PE, em 23 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Aline de Andrade Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso de deve ao reconhecimento dos 154 anos da criação do município de Amaraji, que ocorreu em 23 de julho de 1868.

O município surgiu em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra. A feira atraiu o comércio e novas habitações, que foi crescendo para o povoado denominado São José da Boa Esperança.

Em 1889, a Lei Provincial nº 2137 de 9 de novembro, elevou o povoado à categoria de Vila, denominada Vila de São José da Boa Esperança, pertencente ao município de Escada. Sendo elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, apenas no ano seguinte denominado de Amaraji.

Amaraji tem uma distância de 96 km de Recife, situada na Zona da Mata Sul, rodeada de águas por todos os lados. Sua maior fonte de renda ainda é a Cana-de-açúcar, porém já desenvolve várias outras culturas, como a cultura do Chuchu, sendo considerada a maior produtora e mais forte da região.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004492/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso em comemoração ao dia do padroeiro do município de Primavera, Santo Antônio, em 13 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.
Justificativa

O presente Requerimento se justifica pela passagem do dia do padroeiro do município de Primavera-PE, Santo Antônio, em 13 de junho. Comemora-se o Dia de Santo Antônio, que, na tradição católica, tem fama de casamenteiro e protetor dos pobres. Protetor das causas perdidas. Protetor dos casamentos. É o Santo dos milagres. Durante suas pregações nas praças e igrejas, muitos cegos, surdos, coxos e muitos doentes ficavam curados. Redigiu os Sermões, tratados sobre a quaresma e os evangelhos, que estão impressos em dois grandes volumes de sua obra. Um dos santos do período junino, Santo Antônio é considerado um doutor no evangelho e para o município, as festividades se deve ao carisma dos moradores com esse querido Santo católico. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004493/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso em comemoração ao Dia do Padroeiro do município de Mirandiba-PE, São João Batista, em 24 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho, Prefeito de Mirandiba; Ilmo. Sr. Padre Rinaldo de Moraes, Pároco da Igreja São João Batista.
Justificativa

Em reconhecimento ao dia do padroeiro do município de Mirandiba-PE, São João, em 24 de junho. São João Batista é o primeiro mártir da Igreja, e o último dos profetas. Sua festa é celebrada desde o começo da igreja, no dia 24 de junho. Ele é venerado como profeta, santo, mártir, precursor do Messias e arauto da verdade, custe o que custar. Sua representação é mostrada batizando Jesus e segurando um bastão em forma de cruz. São João Batista é muito importante no Novo Testamento, pois ele foi o precursor de Jesus, anunciou sua vinda e a salvação que o Messias traria para todos. João Batista era a voz que gritava no deserto e anunciava a chegada do Salvador. Os mirandibenses reúnem-se á frente da Igreja para participar das Missas especiais, brincadeiras nos parques de diversões e assim comemorar a fundação da Igreja e do padroeiro São João. Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada pela paróquia local, com o apoio da prefeitura municipal, da comunidade, do comércio e dos devotos e que pelo seu teor religioso e festivo merece os melhores Aplausos dessa Casa do Parlamento Estadual pernambucano.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004494/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, Adriano Raimundo da Silva, ocorrido em 04 de junho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares, e amigos enlutados.
Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do Soldado PM, Adriano Raimundo da Silva, ocorrido em 04 de junho do corrente ano, vítima de acidente de trânsito, durante ação policial no município de Escada, Zona da Mata Sul do Estado. Respeitado membro da Polícia Militar de Pernambuco, Adriano Raimundo da Silva servia no 21º Batalhão da Corporação, tendo acumulado 11 anos de serviços prestados, durante os quais demonstrou aos seus pares, e à sociedade, zelo e trabalho incansável em sua defesa. Estimado por todos, e símbolo de dedicação ao serviço, deixa como legado seu exemplo de profissional de conduta ilibada, que não hesitou em colocar a própria vida a serviço do combate à criminalidade, sempre visando a paz social. Assim, neste inegável momento de tristeza e dor, solidarizo-me com seus familiares, manifesto meus mais profundos votos de pesar e presto esta justa homenagem pela irreparável perda de uma vida exemplar dedicada à paz e segurança do povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004495/2022
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado “Dra. Nise da Silveira, obrigado!”, de autoria do médico e psicanalista Alirio Dantas Jr., publicado na página Opinião, do Jornal do Commercio, na edição do último dia 2 de junho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alirio Dantas Jr., Médico e Psicanalista.
Justificativa

Em recente artigo publicado no Jornal do Commercio, o médico psiquiatra e psicanalista pernambucano Alirio Torres Dantas Jr. propõe aos leitores uma importante reflexão ao abordar o veto do presidente Jair Bolsonaro à inscrição do nome da psiquiatra alagoana Nise Magalhães da Silveira (1905-1999) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Exposto no Panteão da Pátria, memorial instalado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, o livro simbolicamente presta uma homenagem a inúmeros brasileiros e brasileiras que com seus exemplos de vida ajudaram a escrever a história do país e a nos dar um sentido de nação. Lá estão inscritos os nomes de Tiradentes, Zumbi dos Palmares, Anna Nery, Heitor Villa-Lobos, Bárbara de Alencar, Machado de Assis, Miguel Arraes, entre muitos outros destacados nomes. O projeto, proposto pela deputada federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e aprovado pelo Congresso Nacional, teve veto integral de Bolsonaro publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de maio - exatamente uma semana depois do Dia Nacional da Luta Antimanicomial, quando entidades historicamente engajadas na defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais tomaram às ruas do Brasil para denunciar os graves retrocessos e o desmonte da Política Nacional de Saúde Mental hoje em curso no país. Na justificativa que recomendava o veto, alegou não ser possível avaliar a envergadura dos feitos da médica Nise da Silveira e o impacto deles. A estapafúrdia alegação causou reação imediata em todo o país. Reconhecida e respeitada em todo o mundo pelas grandes contribuições dadas à medicina psiquiátrica, Nise da Silveira enfrentou todo um sistema ao denunciar maus tratos e a se recusar a adotar nos pacientes condutas e tratamentos eticamente polêmicos, como eletrochoque, camisas de força, lobotomia e confinamento. Como forma de punição, foi transferida para a área de terapia ocupacional do Centro Psiquiátrico Pedro II no Rio de Janeiro, menosprezada pelos médicos, e lá começou a operar uma verdadeira revolução naquela unidade dirigida por ela de 1946 a 1974.

Precursora do tratamento humanizado em saúde mental no Brasil, resgatou a dignidade e a vida de centenas de pessoas portadoras de transtornos mentais, fazendo da arte um meio para se reatar vínculos e expressar sentimentos. O Museu de Imagens do Inconsciente, fundado por ela em 1952, destinado a ser centro de estudos e hoje reunindo mais de 360 mil obras de internos, teve seu acervo registrado no programa internacional “Memória do Mundo” da Unesco pela importância singular. Por suas contribuições, a alagoana teve em troca reconhecimento internacional, através de dezenas de títulos, prêmios, medalhas, e diplomas, incentivando ainda a criação de instituições semelhantes por todo o Brasil.

Nise foi uma mulher à frente de seu tempo. Sua coragem, sensibilidade e visão foram fonte de inspiração para todos que ao longo das últimas décadas lutaram por uma política de saúde mental humanizada. A Reforma Psiquiátrica e a Luta Antimanicomial, fruto desse

esforço coletivo, é um importante marco que permitiu o fechamento gradual de manicômios e hospícios, abrindo espaço para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) que objetivam a assistência na perspectiva da reintegração dos pacientes à sociedade dentro de uma nova concepção de cuidar e tratar.

Como bem destaca Alirio Dantas Jr. em seu artigo, o veto ao seu nome é uma afronta nacional e nos alerta para uma agenda política perversamente voltada para a supressão de direitos executada por Bolsonaro em várias frentes. Ao longo do seu governo, vem alterando diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, estimulando a compra de aparelhos eletroconvulsoterapia — eletrochoques — para o Sistema Único de Saúde (SUS), a internação de crianças e adolescentes em hospitais psiquiátricos, promovendo a suspensão de centenas de contratos dos CAPs e fortalecendo a hospitalização através das comunidades terapêuticas.

Mais do que nunca o exemplo dado por Nise da Silveira deve ser uma chama a iluminar o país. Ela vive em cada brasileiro e em cada brasileira que tem a defesa da liberdade, os direitos humanos e a cidadania como bandeiras de vida. Daqueles que, como Alirio Dantas Jr., têm a clara convicção que permanecerá como heroína do Brasil, assim como Bolsonaro voltará a ocupar o lugar que lhe cabe na história.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Waldemar Borges <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004496/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor José Oliveira Santos, pelos 31 anos de atuação no Ministério Público e pelos 25 anos de atuação como assessor técnico judiciário, totalizando 56 anos de laboração no serviço público, completados em 19 de março de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Oliveira Santos, Assessor Técnico Judiciário.
Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar e reconhecer, através de um voto de aplauso, os 56 anos de labor do Senhor José Oliveira Santos no serviço público, o qual desempenhou suas funções com dedicação, notoriedade e eficiência De origem no estado de Sergipe, mais precisamente natural da cidade de Itabaiana, José Oliveira Santos sempre se mostrou um cidadão com características de boa fé e afincio para com seus objetivos.

Formado em Licenciatura Plena em Filosofia Pura e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, desenvolveu uma grande jornada de reconhecimento no exercício do serviço público. Como Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, atuou em 5 comarcas diferentes, a saber: Inajá, Caruaru, Riacho das Almas, Jaboatão dos Guararapes e Recife.

Após 31 anos de atuação no Ministério Público, foi nomeado assessor técnico judiciário uma semana antes de sua aposentadoria no parquet, de modo que passou a atuar por mais 25 anos. É importante mencionar sua atuação em outros cargos, como Assessor Jurídico do Estado de Pernambuco, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedor Auxiliar do Ministério Público.

Além do exercício no Direito, destaca-se a sua atuação na área da Educação, lecionando em colégios municipais, estaduais e privados, tendo atuado nas secretarias de Educação das cidades de Paudalho e Lagoa de Itaenga. Por seu desempenho e vocação, foi homenageado com diversas condecorações, tais como, a mais alta comenda concedida pela Câmara Municipal do Recife, a Medalha do Mérito José Mariano, Medalhas do Batalhão de Suez, Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, no Grau Comendador, entre outras diversas condecorações.

Ainda vale ressaltar a sua imensa obstinação para o aprendizado, de modo que carrega em seu currículo cursos como Música (Canto Orfeônico) pela Ordem dos Músicos de Sergipe e Canto Gregoriano pelo Seminário Arquidiocesano de Aracaju-SE.

Por todo o acima exposto, e com a consideração de todo histórico do serviço prestado em favor da população pernambucana, torna-se justo e merecido conceder esse voto de aplauso para o Senhor José Oliveira Santos, que representa um importante contribuidor para a justiça e educação pernambucana, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.
Erick Lessa <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 004497/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à Polícia Civil pela atuação dos profissionais durante as chuvas que atingiram o Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Maria Elizabeth Patriota do Rego Barreto, delegada da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Maria Da Conceição Tavares da Silva, delegada da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Bruno de Ugalde Mello, delegado da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Euricelia Batista Nogueira, delegada da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Wagner Domingues, delegado da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Paulo Gustavo Coelho Dias, delegado da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Vinicius Lins de Andrade, delegado da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Gilberto Loyo de Meira Lins Neto, delegado da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Peterson Horácio da Silva, escrivão da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Fabricio Arlindo de Caldas Pinheiro, escrivão da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Rogerio de Souza Silva, escrivão da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Elmir Nogueira de Holanda Cunha Junior, escrivão da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Rogerio de Souza Silva, escrivão da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Manuela Macario Pinto Fomellos, escritvã da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Edison Francisco dos Santos, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Nielson da Rocha Dornelas, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Walderi Fonseca Junior, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; a Sr. Edson Pereira da Silva, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. André Luiz Cabral da Silva, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Inaldo Bartolomeu dos Santos Filho, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Laudson Tabosa de Andrade, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Marco Luciano Cobel Quevedo, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Henrique Brito Bezerra, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Luis Felipe Alves de Oliveira, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Marcio Lopes da Silva, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Robson Eduardo dos Santos Peixoto, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Wellington Silva Ferreira, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Hélio Ricardo Borges Samary, comissário da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Victor Alexander Revoredo e Silva, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Jonatas Alves da Costa Oliveira, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Bruno Siqueira Martins, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Felipe Montenegro Rocha, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. José Jailson Gomes Limeira, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Adrielli Oliveira de Almeida Ferreira, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Rinaldo Silvestre de Oliveira, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Tassia Silva do Nascimento, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Demócrito da Silva Xavier, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Cristiane de Santana Cavalcanti, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Sávio Benevides Francisco, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Andrade Novaes da Silva, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Douglas Sabino dos Santos, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Deyvson Víturino Cabral, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Flavio de Padua Oliveira, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Demócrito da Silva Xavier, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Walter Francisco da Silva, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Pietro Souza Cyrino, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Marcella Amorim de Arruda, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Thayssa de Medeiros Cunha, agente da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Erick Nery da Silva, agente da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Fabiana Braz de Souza Silva Morais, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Ivoneide Constantino da Silva, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Liana Gomes Machado, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Amanda Sousa Nascimento, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Shirley Wanessa do Nascimento, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Lívia Carneiro Ferreira Bomfim, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Oscar de Lira Mendes Junior, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Edson Cândido da Silva, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Laudicea Maria N. de Santana, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Maria de Loudes Santos Pires Neta, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Débora Rafaela da Cunha Silva, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Juliana Mieko Sato Buarque, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Isadora Darc Davi de Souza, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Anne Magadiele dos Santos, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Alexandra Paula Ferreira da Silva, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Ana Cristina Souza e Silva, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Fernanda Muriel G. Feitoza, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Daniela da Silva Maia, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; à Sra. Romerita Batista Teofilo Pacheco, perita papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Alcemir Batista de Andrade, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Alberto Novais Morais, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Leandro Jose de Aragão de França, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Everilson Silva Salgado, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Leonildo Peixoto da Paz, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. André Felipe de Sá Leitão Nascimento, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Alberto Novais Morais, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Gilderley Drumond Arcênio, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco; ao Sr. Neil Henderson de A. Craveiro, perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco.
Justificativa

O presente requerimento visa congratular os profissionais da Polícia Civil de Pernambuco pelo trabalho realizado em decorrência das últimas chuvas que atingiram nosso Estado. Com um total de 129 vidas perdidas e mais de 9.000 desabrigados, a atuação da Polícia Civil foi fundamental para diminuir o sofrimento das vítimas e das famílias que perderam seus entes queridos.

A Polícia Civil deu apoio logístico, auxiliou no resgate das vítimas, e disponibilizou equipes para realizar o registro de boletins de ocorrências, recepção das ocorrências, identificação e encaminhamento dos corpos. Os policiais civis estão realizando uma campanha de arrecadação de doações em todo o Estado para ajudar as vítimas do desastre das chuvas. Ante o exposto, diante dos esforços realizados pela Polícia Civil de Pernambuco diante das consequências das chuvas no Estado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Justificativa
O presente requerimento visa congratular os profissionais da Polícia Civil de Pernambuco pelo trabalho realizado em decorrência das últimas chuvas que atingiram nosso Estado. Com um total de 129 vidas perdidas e mais de 9.000 desabrigados, a atuação da Polícia Civil foi fundamental para diminuir o sofrimento das vítimas e das famílias que perderam seus entes queridos. A Polícia Civil deu apoio logístico, auxiliou no resgate das vítimas, e disponibilizou equipes para realizar o registro de boletins de ocorrências, recepção das ocorrências, identificação e encaminhamento dos corpos. Os policiais civis estão realizando uma campanha de arrecadação de doações em todo o Estado para ajudar as vítimas do desastre das chuvas. Ante o exposto, diante dos esforços realizados pela Polícia Civil de Pernambuco diante das consequências das chuvas no Estado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 004498/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pelo aniversário de **150 anos** de emancipação do município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**, no Sertão do São Francisco, no dia 07 de junho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo aniversário de 150 anos de emancipação do município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Sertão do São Francisco, no dia 07 de junho.</p> <p>Como outras comunidades do Vale do São Francisco, Santa Maria da Boa Vista foi inicialmente uma fazenda de gado do domínio de Garcia D’Ávila, fidalgo nascido na região em 1680, e que chamou a vila de Caminho do Gado. Em 07 de junho de 1872, com a sua restauração, recebeu o nome de Coripós, denominação dada pelos índios Kiripós, Caripós e Coripós que habitavam a Ilha de Santa Maria.O nome refere-se ao peixe extraído das locas das pedras submersas nas águas turvas do Velho Chico. No processo sucessório aparece a seguir a família Brandão, com uma propriedade denominada “Fazenda Volta”, certamente fazendo alusão à curva que o São Francisco apresenta no local. Sabe-se também que em 1672 havia várias aldeias indígenas na região, destacando-se os Coripós</p> <p>A paróquia foi criada por ato da Mesa da Consciência e Ordenas de 30 de janeiro de 1672, sendo instalada em 14 de agosto do ano seguinte, tendo como padroeira Santa Maria, sob invocação da Imaculada Conceição. Pertenceu inicialmente à Diocese de Olinda, posteriormente às de Pesqueira e Floresta, e finalmente à de Petrolina. Seu primeiro vigário foi o Pe. Ezequiel Gameira, sendo Frei Anastácio d’Audierne o primeiro sacerdote a desembarcar na região. Outros missionários que atuaram no município, naquela época, foram François Danfront, Boaventura, Frei Martin de Nantes e Frei Apolinário.</p> <p>Com as inundações de 1792 as missões Franciscanas existentes na região do rio São Francisco foram transferidas para fazendas existentes na Vila Coripós. Com o acréscimo na população, em 7 de junho de 1872, o Coronel Francisco Jácome de Carvalho (primeiro prefeito da cidade) fundou a cidade que, em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto Lei Estadual nº 952, passa a se chamar Coripós. Pela lei estadual nº 1819, de 30-12-1953, o município de Coripós passou a denominar-se Santa Maria da Boa Vista, constituindo assim o seu nome atual.</p> <p>Com pouco mais de 42 mil habitantes (estimativa do IBGE em 2022), Santa Maria da Boa Vista é conhecida como uma das cidades mais bonitas e charmosas do sertão. Com seus antigos casarões coloridos preservados, além da linda vista para o Rio São Francisco e suas inúmeras ilhotas, a cidade costuma receber muitos turistas que frequentemente se encantam pelo local. Destaca-se também a Serenata da Recordação, um evento artístico-cultural da cidade e que é espaço de celebração do patrimônio histórico e imaterial do povo boavistiano, que este ano será realizada no dia 06 de junho.</p> <p>A programação festiva para o ano de 2022 recebeu o título de “Vive uma cidade dentro do meu coração”. Iniciou-se no dia 03 de junho e se encerra no dia do aniversário, 07 de junho e conta com a realização de vários eventos. Com muita alegria, os boavistenses festejam os 150 anos daquela que vive no coração de todos os que frequentam o município.</p> <p>Parabéns, Santa Maria da Boa Vista! Terra de gente que se orgulha e preserva a história do seu município!</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Roberta Arraes <p>Deputada</p>

Requerimento Nº 004499/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor Silvino de Sousa Ramos, conhecido como Seu Silvino Taxista, ocorrido no dia 27 de maio do corrente ano, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Filha.

Justificativa
<p>Silvino de Sousa Ramos nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.</p> <p>Seu Silvino, como era conhecido, foi um dos primeiros taxistas da cidade de Araripina. Casou-se com a Sra. Noêmia, também já falecida. Tinha 92 anos e deixa filhos (dentre estes a Sra. Itamar Ramos, gestora da GRE Araripe) e netos. Seu Silvino também prestou relevantes serviços na Secretaria Estadual de Educação e deve ter contado muitas histórias interessantes quando transportava seus passageiros.</p> <p>Despedimo-nos de Seu Silvino com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus 92 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família Ramos. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.</p> <p>Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Seu Silvino descanse em paz.</p> <p>Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Roberta Arraes <p>Deputada</p>

Requerimento Nº 004500/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **Francisco das Chagas Rodrigues Coelho**, conhecido como Chaguinha de Eurípedes, ocorrido no dia 29 de maio do corrente ano, no Distrito de Gergelim, município de Araripina, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Nedervone Delmondes Coelho, Filha.

Justificativa
<p>Francisco das Chagas Rodrigues Coelho nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.</p> <p>Francisco das Chagas Rodrigues Coelho, conhecido como Chaguinha de Eurípedes, nasceu em 17/07/1953. Casou-se com a Sra. Beatriz Delmondes Coelho e juntos tiveram sete filhos: Nederli Delmondes, Nederlânia Delmondes, Nederjane Delmondes, Nedersandra Delmondes, Nedervone Delmondes, Nesersara Delmondes e Francisco das Chagas Filho.</p> <p>Seu legado foi cuidar da família e trabalhar. Foi servidor público do município de Araripina. Desempenhou também a atividade de empresário, tendo atuado em vários ramos de atividade.</p> <p>Lutou incansavelmente contra o câncer, sempre com ânimo, com muita coragem e vontade de vencer. Veio a óbito no dia 29/05/2022, deixando muita saudade e ensinamentos que serão levados para sempre por sua esposa, filhos e seus 13 netos.</p> <p>Despedimo-nos de Francisco das Chagas com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus 68 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família Delmondes Coelho. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.</p> <p>Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Francisco das Chagas descanse em paz.</p> <p>Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Roberta Arraes <p>Deputada</p>

Requerimento Nº 004501/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** ao médico neurologista **Dr. Hildo Azevedo**, pela outorga do título de “**Professor Emérito**” da **Universidade de Pernambuco (UPE)**, concedida por

meio da Resolução CONSUN Nº 25/2022, de 27 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Dr. Hildo Rocha de Azevedo, Médico e presidente da Academia de Medicina de Pernambuco; Ilmº. Sr. Dr. Maurício José de Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe); Ilmº. Sr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE); Ilmº. Sr. Dr. Walber Steffano, , Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe); Imª. Srª. Drª. Marcia Azevedo, -, Exmº. Sr. Dr. André Longo, , Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente Requerimento visa a homenagear o médico neurologista, Dr. Hildo Azevedo que, recentemente, foi agraciado com o título honorífico de “Professor Emérito” da Universidade de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco. A distinção foi concedida por meio da Resolução CONSUN Nº 25/2022, de 27 de maio do corrente ano.</p> <p>De acordo com o Estatuto da referida instituição, o título de Professor Emérito é concedido a professores aposentados do quadro da UPE, que tenham se destacado ao longo de sua carreira de magistério.</p> <p>O homenageado é considerado um dos maiores nomes da neurocirurgia brasileira, com mais de 50 anos dedicados à saúde, tendo realizado inúmeros estudos, pesquisas e atendimentos de alta complexidade, sendo o grande responsável por colocar Pernambuco no cenário da neurocirurgia mundial.</p> <p>Entusiasta do Sistema Único de Saúde (SUS), dedicou-se com maestria ao serviço público, principalmente em prol da população em situação de vulnerabilidade, além de haver sido um docente extremamente respeitado.</p> <p>Nada mais justo e oportuno do que a Casa de Joaquim Nabuco homenagear o notável médico, pelo recebimento da honraria em tela, um importante reconhecimento a esse profissional sério e dedicado à causa da Medicina.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Tony Gel <p>Deputado</p>

Requerimento Nº 004502/2022

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Direção do Hospital Regional do Agreste (HRA), na pessoa do Ilmº Sr. Dr. Pedro Henrique de Lima, extensivo a toda sua equipe, pelos relevantes serviços prestados à população do Agreste e Sertão de Pernambuco.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Dr. Pedro Henrique de Lima, Diretor do Hospital Regional do Agreste; Ilmº Sr. Gilson Fernando Barros, Diretor de Operações do Hospital Regional do Agreste; Ilma. Sra. Guacyra Magalhães Pires Bezerra, Diretora médica do Hospital Regional do Agreste.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Tony Gel <p>Deputado</p>

Justificativa
<p>O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Direção do Hospital Regional do Agreste (HRA), na pessoa que, Dr. Pedro Henrique de Lima, extensivo a toda sua equipe, pelos relevantes serviços prestados à população do Agreste e Sertão de Pernambuco, nos últimos quatro anos, vem desenvolvendo um excelente trabalho à frente da unidade de saúde em tela.</p> <p>Trata-se de um espaço destinado ao atendimento de emergência, referência em trauma (traumato-ortopedia, cirurgia geral e buco-maxilo-facial) de alta complexidade. Atende à população de mais de 85 cidades pernambucanas do Agreste e Sertão pernambucanos.</p> <p>Ressalte-se que a atuação dos ilustres profissionais vem contribuindo para que os serviços oferecidos naquele hospital sejam mais eficientes e eficazes, beneficiando todos os que procuram atendimento especializado, por meio de consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, entre outros serviços.</p> <p>Seus diretores vêm prestando relevantes serviços, seja na humanização de várias áreas, a exemplo do setor de Ortopedia, assim como na melhoria dos serviços, na abertura de novos leitos, na agilização de procedimentos cirúrgicos e apoio aos profissionais de saúde que ali atuam.</p> <p>Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação de todos os que fazem parte daquela unidade de saúde, especialmente pelo esforço diário e dedicação ímpar demonstrada através da honrosa vocação em servir à sociedade.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2022.
Tony Gel <p>Deputado</p>

Requerimento Nº 004503/2022

Justificativa
<p>Zacarias Silvino da Silva, ao longo dos seus 89 anos de vida, se tornou uma referência no comércio do Sertão do Pajeú, atuando nos segmentos de mercado varejista e padarias.</p> <p>Fincou raízes em Tuparetama, onde gerou emprego e renda e ajudou a mudar a vida de muitas pessoas e criou sua família de três filhos: o ex-prefeito de Tuparetama Déva Pessoa, do ex-vereador da cidade Sávio Pessoa, o Galego de Zacarias, e da atual primeira-dama de São José do Egito, Norma Pessoa.</p> <p>Casado com Terezinha Gomes Pessoa da Silva, Zacarias será sempre lembrado por sua personalidade exemplar, retidão e espírito empreendedor.</p> <p>Qualidades que o fizeram ser homenageado pela Câmara de Vereadores de Tuparetama, como um dos principais filhos da terra, na ocasião das comemorações dos 56 anos de emancipação política da cidade, em 2018.</p> <p>Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento de Zacarias Silvino da Silva, enviando nossas condolências a familiares e amigos.</p> <p>Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Lucas Ramos <p>Deputado</p>

Requerimento Nº 004504/2022

Justificativa
<p>Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada SESSÃO SOLENE, dia 17 de agosto de 2022, em homenagem aos 200 (duzentos) anos de fundação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do TJ/PE; Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, 1º Vice-Presidente do TJ/PE; Desembargador Antônio de Melo e Lima, 2º Vice-Presidente do TJ/PE; Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral de Justiça; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Promotor Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Ermani Varjal Medicis Pinto, Procurador Geral do Estado de Pernambuco; Pedro Pontes, Procurador Geral do Município do Recife; Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Desembargador André Guimaraães, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Desembargadora Maria Clara Saboya, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Vereador Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal do Recife.</p>
Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Lucas Ramos <p>Deputado</p>

Justificativa
<p>Em 6 de fevereiro de 1821, por Alvará Régio, era criado o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), naquela época chamado de Tribunal da Relação. A Corte Recursal só foi instalada no ano seguinte, em 13 de agosto de 1822. O TJPE foi o quarto tribunal a ser criado no Brasil e o último do período colonial. Antes da sua concepção, o Tribunal da Bahia, o primeiro do país, tinha a jurisdição sobre Pernambuco.</p> <p>Originado antes da Independência do Brasil, assim como os anteriores, o Tribunal de Relação de Pernambuco era subordinado ao governo do Reino e possuía como principais competências tratar das leis da administração da Justiça e de questões referentes à segurança pessoal e aos direitos de propriedade.Desde a sua criação, o Tribunal passou por profundas transformações nesse período, acompanhando as mudanças da sociedade.</p> <p>Atualmente, com um acervo de cerca de 2 milhões de processos, conseguiu, em 2020, ano marcado pela pandemia do novo coronavírus e pela adaptação de todos os serviços da Justiça, atingir a menor taxa de congestionamento em dez anos. Medida pelo Conselho Nacional de Justiça, a taxa de congestionamento verifica a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de processos novos que ingressaram na Justiça, os processos solucionados e o estoque pendente ao final do mesmo período.</p>

Assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento para homenagear, através de Sessão Solene, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco pela passagem do seu bicentenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 009230/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019
Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Cria no âmbito das unidades escolares públicas do estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição cria no âmbito das unidades escolares públicas do estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de sanar vícios de iniciativa em relação a matérias que só poderiam ser tratadas por iniciativa do Poder Executivo. Além disso, inseriu a matéria no bojo da Lei Estadual nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a Política de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 17.564/2021, que estabelece a política de Valorização da Vida nas escolas públicas estaduais, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito. Sabemos que, uma vez alcançada a idade escolar, as crianças tendem a diminuir o tempo em que passam com seus pais ou responsáveis e aumentar o que ficam com seus tutores e professores. Por esta razão, acontece, por vezes, que os profissionais das escolas sejam os primeiros a perceber a existência de distúrbios psicológicos em determinados estudantes. Nesse contexto, o Substitutivo em análise serve para incentivar que, uma vez surgida a suspeita de algum distúrbio comportamental, a comunidade escolar entre em contato com os pais do aluno ou com seus responsáveis para que sejam tomadas as atitudes cabíveis. Dessa forma, percebe-se que a proposição contribui para a promoção da saúde psicológica dos estudantes pernambucanos ao dispor que os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, sempre que identificarem casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, comuniquem, sob sigilo, aos familiares ou responsáveis.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar a intercomunicação entre pais ou responsáveis e a comunidade escolar com vistas a proteger a saúde mental dos estudantes pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009231/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, Nº 1150/2020 e Nº 1151/2020, ambos de autoria do
Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui o estatuto da igualdade racial e de combate à intolerância religiosa do Estado de pernambuco e dá outras providências E PROPOSIÇÕES QUE ESTABELECEM DIRETRIZES SOBRE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Os Projetos de Lei dispõem, de maneira geral, sobre uma série de medidas que buscam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa. Em síntese, o PL Nº 642/2019 institui o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências. O PL Nº 1150/2020 busca estabelecer diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural, no âmbito do Estado de Pernambuco. O PL 1151/2020, por fim, dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, em observância ao art. 234 do Regimento Interno desta Assembleia, para unifica-los numa única proposição, uma vez que os projetos de lei objetivam regulamentar matéria correlata. Ademais, o Substitutivo retira dispositivos que versam sobre a criação, reestruturação, extinção ou novas atribuições de órgãos, Secretarias ou entidades do Poder Executivo Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No Brasil, desde o processo de redemocratização do país, passou a ser tema recorrente nos debates públicos a necessidade de elaboração de políticas públicas destinadas a reparar as históricas desigualdades sociais, étnico-raciais e práticas discriminatórias individuais, institucionais e estruturais. Nessa linha, foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), marco na luta do movimento negro.

No âmbito estadual, há ainda essa lacuna normativa no reconhecimento e enfrentamento da desigualdade racial. Assim, a proposição ora em análise visa a instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial (art. 1º).

Pela proposta, são relacionadas a finalidade, definições e diretrizes a serem adotadas por parte do Poder Público estadual, voltadas ao combate e à prevenção do racismo. Em breve síntese, o Título I do Estatuto traz definições conceituais de 9 (nove) termos comumente usados no âmbito do debate da temática racial, a fim de evitar distintas interpretações. Também adota 3 (três) dimensões a serem observadas no desenvolvimento de projetos, programas e políticas públicas de ação afirmativa: 1) reparatórias e compensatórias; 2) inclusivas e 3) otimizadoras.

O texto normativo discorre também sobre os objetivos a serem atingidos nas ações de enfrentamento ao racismo institucional, no que se refere à conscientização dos servidores, empregados e terceirizados da administração pública, das empresas privadas, além do engajamento da sociedade civil.

Na sequência, o Título II trata essencialmente das diretrizes relacionadas aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à terra, ao combate ao racismo institucional, da comunicação social, das mulheres negras, da juventude negra, ao trabalho, ao emprego, à renda, ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico e à segurança pública. Por fim, o Título III estabelece as disposições finais e transitórias.

Diante do exposto, a proposição é uma importante ferramenta jurídica para resguardar direitos específicos à população negra, reconhecendo a posição histórica de vulnerabilidade social desse grupo e, por conseguinte, buscar o comprometimento do Poder Público com a efetivação de políticas públicas que busquem diminuir e, ao fim, eliminar as desigualdades raciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 642/2019, Nº 1150/2020 e Nº 1151/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco estabelece um marco legal significativo para garantir a plena cidadania da população negra e a correção das desigualdades étnico-raciais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, Nº 1150/2020 e Nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009232/2022

Comissão de Administração Pública
Subemenda 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Substitutivo 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE Modifica o inciso I, do §2º, do art. 1º; o caput do art. 4º e o art. 6º, do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1735/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição principal, nos termos do Substitutivo Nº 02/2021, tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao analisar a constitucionalidade e a legalidade do Substitutivo Nº 02/2021, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Subemenda Nº 01/2021, com o objetivo promover adequações na redação da proposição, bem como modificar o local de afixação de cartazes nas dependências administrativas das instituições de que trata. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

2.1 Análise da matéria

A proposição principal, que tramita nos termos do Substitutivo Nº 02/2021, apresentado por este colegiado, tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a participação de instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, no enfrentamento daqueles crimes por meio da adoção de protocolos de identificação e denúncias.

Nesse sentido, a Subemenda ora em análise visa promover modificações pontuais na redação do Substitutivo, reforçando inicialmente o código “Sinal Vermelho” como pedido de ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Além disso, a iniciativa também busca corrigir o local de afixação de cartazes informativos do Programa nas dependências administrativas das instituições ou estabelecimentos participantes, passando de área de acesso restrito ao público em geral para área de acesso restrito aos funcionários, servidores ou colaboradores.

Assim, a medida fomenta a conscientização e a capacitação dos funcionários dos estabelecimentos públicos e privados para identificar o pedido de ajuda e adotar os protocolos de denúncia através dos canais disponibilizados, de modo a combater a violência contra as mulheres.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2021 ao Substitutivo Nº 02/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoa a proposição

principal, de modo a viabilizar a instituição do código “Sinal Vermelho” como medida de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1735/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009233/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO ORIGINAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS MULHERES MARISQUEIRAS, EM PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão. O Projeto original tinha por finalidade dispor sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Considerando a existência da Lei nº 15.590/2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a referida comissão propôs o Substitutivo nº 01/2022, de modo que as propostas contidas no projeto original passem a modificar a referida Lei, a fim de instituir novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras. O Substitutivo também busca suprimir alguns vícios de inconstitucionalidade do Projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo objeto desta análise altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras. Em consequência de desastres ambientais que afetaram gravemente nossa comunidade litorânea e também devido à pandemia de Covid-19, o comércio de pescados e mariscos registrou uma grande queda nas vendas, colocando esse grupo de trabalhadoras diante de sérias dificuldades econômicas nos últimos anos. Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas governamentais que garantam a devida proteção a este grupo social que se encontra em situação de vulnerabilidade. Dentre as medidas que o Poder Público Estadual poderá adotar a fim de reduzir as desigualdades de gênero, melhorar a qualidade de vida dessas profissionais e incrementar a eficiência das suas atividades, o Substitutivo propõe promover a saúde das mulheres marisqueiras, estimulando que elas busquem os centros de saúde e incentivar o ingresso destas profissionais no Regime Geral da Previdência Social, na categoria de segurados especiais, ou em outra na qual possam se enquadrar. Dessa forma, a medida se revela importante para proteger e amparar esse grupo vulnerável e tão suscetível a períodos de crise econômica e às intempéries ambientais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que favorece a criação de políticas públicas voltadas para apoiar as mulheres marisqueiras e garantir-lhes a devida proteção estatal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009234/2022

Comissão de Administração Pública
Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2022, de autoria
da Comissão de Administração Pública, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE Altera o § 2º do art. 4º do Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria da Deputado Romero Albuquerque. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 01/2022, propostos por esta Comissão de Administração Pública,

ao Projeto de Lei Ordinária No 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque. A proposição principal, que tramita nos termos do Substitutivo Nº 01/2022, apresentado por este colegiado, altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. Ao apreciar o Substitutivo Nº 01/2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, apresentou a Subemenda ora em análise, com a permitir o acesso de animais ao mar, desde que estejam na companhia de seu tutor e com uma coleira em uma distância não superior a um metro.

Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Brasil é o país do com a terceira maior população de animais domésticos no mundo, de acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), sendo mais de 54 milhões de cães e 23 milhões de gatos. Já a Pesquisa Nacional da Saúde de 2019 estima que aproximadamente 50 milhões de domicílios no país possuem pelo menos um animal de estimação.

Diante desse cenário, é possível constatar a cada ano o crescimento do mercado de serviços, produtos e comércio destinados aos animais domésticos. No âmbito do turismo, também cresce a demanda por hospedagem “ *pet friendly* ”, exigindo cada vez mais dos estabelecimentos do setor e das cidades uma atenção afetiva e inclusiva com os animais domésticos.

Dessa forma, a proposição acessória em questão visa permitir o acesso de animais ao mar no litoral do Estado de Pernambuco, desde que estejam na companhia de seu tutor e com uma coleira em uma distância não superior a um metro. Sendo assim, a medida visa democratizar o acesso dos animais de estimação não só a faixa de areia, como já previa a proposição principal, mas também à água, contribuindo para incentivar o convívio dos tutores com seus bichos e, conseqüentemente, a vinda de turistas para o litoral do estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2022 ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a permissão de acesso dos animais ao mar, atendida as condições estipuladas de segurança, contribui para a democratização do uso da faixa de praia em Pernambuco, incentivando o turismo no litoral e a convivência dos animais com seus tutores em áreas públicas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009235/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº
2915/2021 e Nº 3345/2022
Autora: Deputada Teresa Leitão e Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÕES que INSTITUEM A POLÍTICA PÚBLICA DE VALORIZAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nos 2915/2021 e 3345/2022, de autoria, respectivamente, da Deputada Teresa Leitão e do Deputado Gustavo Gouveia.

O primeiro projeto de Lei institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências. No mesmo sentido, o segundo, projeto tem a finalidade de dispor sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, que unifica os Projetos de Lei numa única proposição, em virtude de tratarem de objetos análogos.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco. Para isso, define como esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems* , além de possuírem regras oficiais universais e contarem com entidades oficiais nacionais e internacionais que façam a gestão da modalidade.

A política estabelece que os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de atleta podendo ter acesso a todas as políticas públicas de incentivo ao esporte existentes no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise elenca, ainda, entre os objetivos específicos da Política: desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em tomo de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social; e contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Reconhece-se, portanto, no mérito, que a proposição contribui para divulgar e regulamentar a prática de jogos eletrônicos no Estado, colaborando com o desenvolvimento econômico do setor.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2915/2021 e Nº 3345/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco contribui para o fomento desse segmento esportivo no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e ao Projeto de Lei Ordinária no 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
--	-------------------------------------	--

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.487/2015 dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências. A atual redação de seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece que os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de exercício dos direitos previstos na Lei, terão prazo de validade fixado pelo médico, sendo, nas omissões, tal prazo considerado como de 60 (sessenta) meses contados da sua emissão, podendo ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

No entanto, a Lei nº 17.562/2021 alterou a Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para, entre outras mudanças, estabelecer que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Diante do novo contexto legal, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.487/2015, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

A proposição inclui, ainda, a determinação de que as requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do TEA poderão ser emitidas por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável.

A proposta, portanto, atualiza a legislação referente à proteção e aos direitos da pessoa com TEA no Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir que os laudos e perícias médicas que atestem o transtorno apresentem validade indeterminada, uma vez que se trata de condição irreversível.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fortalecer os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado, determinado que os laudos e perícias que atestem a condição tenham prazo indeterminado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009238/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Introduce alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 66/2022, de 26 de abril de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão introduz alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 145, define os tributos que poderão ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O inciso II deste artigo refere-se às taxas, instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

A Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, institui a Taxa Incidente sobre a Utilização dos Serviços Notariais ou de Registros, que compreendem tanto os serviços executados sob delegação, na forma do art. 236 da Constituição Federal, quanto aqueles executados sob o regime tradicional. Segundo o art. 7º da referida Lei, os notários e os oficiais do registro são contribuintes substitutos desta Taxa, os quais, tão logo lhes seja solicitada a prática do ato, expedirão guia de seu recolhimento, em modelo próprio.

A proposição normativa em análise altera o art. 8º da Lei nº 11.194/1994, que trata das penalidades impostas aos tabeliães e oficiais do registro público pelo não recolhimento ou recolhimento intempestivo da referida Taxa. Em relação à penalidade de multa, o valor vigente é de 100 vezes o valor corrigido da Taxa; caracterizada reincidência de comprovada má-fé, o valor da multa é de 1.000 vezes o valor da Taxa.

A partir das alterações propostas, o não recolhimento ou recolhimento intempestivo da Taxa sujeitará os infratores às penalidades de multa de 10% sobre o valor corrigido da Taxa e de suspensão pelo período de 60 dias. A reincidência de comprovada má-fé, por sua vez, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: multa de 20% sobre o valor corrigido da Taxa; cassação da delegação, na hipótese de serviço executado sob o referido regime; e perda do cargo, nos termos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, na hipótese de serviço executado sob o regime tradicional, de provimento vitalício.

De acordo com a Justificativa enviada junto ao Projeto de Lei, tal medida, que reduz de maneira substancial o valor da multa na hipótese de não recolhimento ou recolhimento intempestivo da referida Taxa, foi objeto de discussão no âmbito da Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado, em articulação com a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove adequação pertinente nos valores das multas a que estão sujeitos os tabeliães e os oficiais do registro público, na hipótese de não recolhimento ou recolhimento intempestivo da Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009236/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022
Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de inserir o conteúdo da proposição na Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Política Estadual sobre Drogas.

Nestes termos, a proposição altera a Lei Estadual nº 14.561/2011, a fim de dispor sobre a realização de palestras sobre a prevenção quanto ao uso e abuso de drogas entre as diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.561/2011 institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências. Nesse contexto normativo, a proposição em apreço altera a referida lei para incluir a realização de palestras sobre a prevenção quanto ao uso e abuso de drogas entre as diretrizes específicas da Política.

Para isso, altera o artigo 6º da norma, que estabelece as diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas na área de prevenção, para incluir a determinação da inclusão, do ensino fundamental ao superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e relativos às consequências do uso dessas substâncias, bem como realização de palestras nas escolas públicas de ensino fundamental II e ensino médio, abarcando os mesmos temas, construindo referências sobre o tema no âmbito escolar.

A proposta deve-se ao fato de muitas crianças e adolescentes iniciarem o consumo de drogas por falta de orientação a respeito dos graves riscos associados ao uso. Nesse sentido, as palestras representam um importante recurso de conscientização e combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Sendo assim, as mudanças normativas propostas representam necessária intervenção normativa do Poder Legislativo estadual direcionada a prevenir e combater o consumo de drogas no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao representar importante ferramenta de prevenção ao uso precoce de drogas no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009237/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

PARECER Nº 009239/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE “Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3386/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A iniciativa tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise visa alterar a referida lei para instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro. A alteração, nos termos do parágrafo único do artigo 261-A, tem o objetivo de estabelecer o Marco Diagnóstico e promover o conhecimento dos tratamentos e técnicas integrativas e complementares para saúde do bebê acometido com a patologia.

De acordo com justificativa do autor da proposta, enviada anexa ao Projeto de Lei, a intenção da proposição é possibilitar maior rapidez da resposta médica às ocorrências, bem como, maior conhecimento da população acerca dessa manifestação clínica que afeta apenas uma parte do cérebro, mas que pode evoluir para convulsões tônico-clônicas bilaterais (Epilepsia).

A proposição, portanto, contribui para aumentar a visibilidade dada à Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância, conscientizando e informando a população acerca da temática.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público estimular a realização de atividades educativas e promover o debate público sobre a prevenção e tratamento da Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis	José QueirozRelator(a) Tony Gel	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

PARECER Nº 009240/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2022
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3394/2022, de autoria do deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei ora em análise cria a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrada na semana em que constar o dia 1º de junho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, instituída há 10 anos pela Lei Estadual Nº 14.688/2012, tem a finalidade de examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais entre os anos de 1964 e 1985, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

Dentre as atividades da Comissão, destaca-se a proposição de iniciativas destinadas à realização concreta da justiça, o fortalecimento da Sociedade Civil com vistas à consolidação do regime democrático. Entre suas competências incluem-se também promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, estupro, sequestros, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, bem como a identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos durante a ditadura militar instituída em 1964.

Sendo assim, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara destaca-se como símbolo do resgate da memória, do desvelamento da verdade e da efetivação da justiça acerca das violações ocorridas durante o período da ditadura.

Diante disso, no intuito de conscientizar a sociedade e promover ações em defesa dos direitos humanos e da democracia, a proposição em discussão institui a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrada na semana em que constar o dia 1º de junho.

Durante o referido período, prevê-se a realização de atividades, eventos e debates sobre os temas afetos à Comissão por entidades públicas e privadas, com participação da sociedade civil.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que fomenta a realização de ações em defesa dos direitos humanos e da democracia, estimulando a participação social no resgate da memória e da efetivação da justiça.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3394/2022, de autoria do deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis	Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo MoraesRelator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009241/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3426/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 69/2022, de 25 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3426/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei Complementar em questão altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro 2001, criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), administrado e gerido pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH/PE). O art. 15 da referida Lei, por sua vez, elenca as fontes de receita responsáveis pelo custeio do sistema.

A proposição normativa em análise altera a Lei Complementar nº 30/2001, acrescentando o parágrafo 12 ao seu art. 15, ou seja, elencando uma nova fonte de receita para o custeio do SASSEPE. A partir da proposta, excepcionalmente para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até 65 milhões de reais.

Ainda segundo o Projeto de Lei Complementar, o IRH/PE fica autorizado a manter, na condição de beneficiários suplementares do SASSEPE, os empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e seus respectivos dependentes, que, na data do desligamento funcional do titular, exclusivamente decorrente de programa de aposentadoria incentivada, já sejam igualmente beneficiários. A contribuição desses beneficiários titulares e dependentes, a partir do desligamento funcional do titular, observará a tabela prevista no Anexo III da LC nº 30/2001, que trata do valor nominal da contribuição dos beneficiários suplementares.

A presente iniciativa tem, portanto, o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente para o exercício de 2022, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE. Segundo a justificativa enviada, tal medida decorre de ações implementadas para o atendimento à saúde dos beneficiários do sistema. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3426/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que autoriza a ampliação da contribuição do Poder Executivo para o custeio das despesas do SASSEPE, possibilitando a realização de ações que otimizem o atendimento à saúde dos seus beneficiários.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis	Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo MoraesRelator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009242/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE CONSOLIDA E ALTERA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE, A FIM DE ADEQUAR A NORMA AOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 62/2022 . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3431/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.

Deve-se pontuar, inicialmente, que o Prodepe é importante instrumento criado para atrair e fomentar investimentos na atividade industrial e no comércio atacadista de Pernambuco, mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Conforme justificativa anexa à proposição, a alteração ora pretendida tem por objetivo flexibilizar a possibilidade de manutenção do status de beneficiária do Prodepe para empresas, localizadas em Pernambuco, que tenham apresentado irregularidade no recolhimento do imposto estadual, desde que tal irregularidade não corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do valor do incentivo utilizado.

Nos termos da redação vigente da lei, o benefício era mantido, nos casos especificados no § 3º do art. 16, quando o montante não recolhido do ICMS devesse ser de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do incentivo utilizado no mês respectivo, desde que não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A proposição, portanto, suprime a necessidade de não se atingir um valor nominal máximo, mantendo, contudo, a previsão de que o benefício somente será mantido se a irregularidade no recolhimento não exceder 5% do valor do incentivo tributário.

Portanto, trata-se da alteração que aperfeiçoa a legislação que disciplina o Prodepe, alinhando a Lei nº 11.675/1999 às medidas de incentivo previstas no Convênio ICMS 62/2022.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a legislação que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, em conformidade com as medidas de incentivo acordadas no âmbito do Convênio ICMS 62/2022.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009243/2022

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 3456/2022

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 13.619, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESTADUAL DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PESHIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3456/2022, de autoria do Governador do Estado, por meio de Mensagem nº 81/2022, de 03 de junho de 2022.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A matéria foi recebida em regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.619/2008 instituiu em Pernambuco o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda.

O Projeto de Lei aqui analisado visa a modificar trechos do PESHIS para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela. Além disso, dá nova definição ao critério de “família de baixa renda”, de modo a contemplar aquelas com renda mensal de até dois salários-mínimos, segmento esse que mais fortemente sofre com o déficit habitacional. Outro aspecto a se destacar é a autorização de aporte financeiro destinado especificamente à quitação total ou parcial de financiamentos obtidos no âmbito da Lei Federal nº 14.118, de 2021.

Por fim, a proposição define como público prioritário do PESHIS as famílias desabrigadas que tenham perdido seu imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União e/ou Governo do Estado, o que reflete as circunstâncias recentes vivenciadas por diversas famílias pernambucanas afetadas pelas fortes chuvas dos últimos dias em várias regiões de nosso estado.

Por essa razão, a atualização e expansão do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS se reveste de relevante interesse social para atacar o grave problema de déficit habitacional em Pernambuco e contribuir para que as famílias que perderam ou sofreram graves danos em suas habitações em decorrência das fortes chuvas que atingiram o estado no fim do mês de maio tenham assegurado o direito à moradia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3456/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoa e expande o escopo de atuação do Programa Estadual de Subsídios à Habitação de Interesse Social no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3456/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009244/2022

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ORDEM, DE R\$ 124.700.000 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo E STADO DE PERNAMBUCO, AOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, PARA APLICAÇÃO PELOS PODERES EXECUTIVOS LOCAIS NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL – AUXÍLIO PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3457/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de

Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise autoriza a transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) pelo Estado de Pernambuco aos municípios pernambucanos abrangidos por Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigar os danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal.

Nos termos da propositura, o Auxílio Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de situação de emergência. Os danos materiais abrangem a perda total ou parcial do imóvel, bem como a inutilização de mobiliários e eletrodomésticos de uso essencial das famílias.

b) Sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

c) Residam em municípios indicados no Anexo Único da proposição ora analisada.

O pagamento a ser realizado às famílias beneficiárias será efetuado em parcela única, no montante de R\$ 1.5000,00 (mil e quinhentos reais) por família beneficiária, mediante transferência de recurso pelo Município de residência para o representante do núcleo familiar. A Mensagem anexa à propositura explana que o cálculo da quota-parte dos recursos estaduais destinada a cada Município afetado considerou o número de famílias cadastradas no Cadastro único do Governo Federal (CADÚnico) do respectivo município, isoladamente, sobre o quantitativo global de famílias inscritas no CADÚnico residentes na totalidade dos municípios com reconhecida Situação de Emergência.

Nota-se que a propositura busca mitigar os graves danos patrimoniais e familiares causados a milhares de famílias pernambucanas de baixa renda impactadas pelas intensas chuvas ocorridas no Estado, principalmente no final do mês de maio. Segundo dados divulgados publicamente, o Estado de Pernambuco contabiliza 128 óbitos, mais de 61.000 (sessenta e um mil) pessoas desalojadas, além de mais de nove mil pessoas desabrigadas em decorrência das fortes chuvas.

Esses dados são alarmantes e exigem do Poder Público uma ação afirmativa para reduzir os danos da tragédia, especialmente para as famílias de baixa renda que foram as mais impactadas pela calamidade.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é salutar, uma vez que busca atenuar os imensos danos materiais e emocionais vividos pelas famílias de baixa renda no Estado de Pernambuco, notadamente na RMR e na Zona da Mata, em face das fortes precipitações pluviométricas ocorridas no fim do mês de maio e no começo do mês de junho de 2022.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Auxílio-Pernambuco mitiga os graves danos sofridos pelas famílias de baixa renda nas regiões atingidas pelas fortes chuvas que atingiram o estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3457/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009245/2022

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui benefício continuado para familiares dos falecidos vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3458/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição institui benefício continuado para familiares dos falecidos vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As chuvas ocorridas no fim de maio de 2022 provocaram uma série de enxurradas e deslizamentos de terra que ocasionaram a morte de mais de 120 pessoas e deixaram mais de 70 mil desabrigados ou desalojados em Pernambuco, tornando-se o maior desastre ocorrido no estado no Século XXI.

Diante dos intensos problemas sociais causados pela tragédia em questão, sobretudo das muitas mortes registradas, o Projeto de Lei em análise objetiva a instituição de benefício continuado para familiares dos falecidos em decorrência das chuvas ocorridas nos últimos dias de maio de 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, decorrente do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL).

Conforme a proposta, que representa um necessário e urgente amparo econômico aos familiares dos vitimados pelas chuvas, o referido benefício corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário-mínimo por família, devendo ser proporcionalmente rateado entre os beneficiários. São considerados beneficiários, para tanto, o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e os filhos menores das vítimas falecidas.

A proposição estabelece, ademais, que o direito à percepção do benefício cessa nas seguintes situações: comprovado cometimento de fraude para fins de percepção do benefício; morte do último beneficiário do mesmo grupo familiar; ou quando os filhos beneficiários atingirem a maioridade. A iniciativa prevê, nessas situações, que será revertida em favor dos demais beneficiários e rateada entre eles a parte do benefício continuado daqueles cujo direito ao benefício se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove um urgente e necessário amparo econômico aos familiares das pessoas mortas em decorrência das chuvas do fim de maio de 2022 no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3458/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009246/2022

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, que passa a alterar a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito.
Pela aprovação.

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, que passa a alterar a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a Política de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais. O aludido projeto trata, dentre outros temas, justamente dos distúrbios comportamentais ocorridos no âmbito das escolas estaduais. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, afastando os dispositivos inconstitucionais e efetuando as devidas inserções na lei supracitada.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, que passa a alterar a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a Política de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais. O aludido projeto trata, dentre outros temas, justamente dos distúrbios comportamentais ocorridos no âmbito das escolas estaduais. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, afastando os dispositivos inconstitucionais e efetuando as devidas inserções na lei supracitada.

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, que passa a alterar a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a Política de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais. O aludido projeto trata, dentre outros temas, justamente dos distúrbios comportamentais ocorridos no âmbito das escolas estaduais. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, afastando os dispositivos inconstitucionais e efetuando as devidas inserções na lei supracitada.

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a)		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009247/2022

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009248/2022

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, que visa alterar a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.
Pela aprovação.

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

	Aluisio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. A matéria em apreciação busca estabelecer nova base para calcular a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados (TFSD), em caso de concessão de serviços locais de gás canalizado. Segundo o § 5º do art. 53 da Lei nº 15.900/2016, essa taxa deve ser calculada com base no demonstrativo financeiro apresentado pela concessionária à ARPE.

A proposta em apreciação visa definir que o valor do tributo tomará como base a receita líquida mensal do estabelecimento comercial, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento. Assim, a proposta visa alinhar a redação da Lei nº 11.921/2000 ao mencionado dispositivo da Lei nº 15.900/2016.

Quanto aos aspectos tributários, o artigo 77 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) estabelece que as taxas cobradas pelos Estados devem ter como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público.

Quanto ao valor da taxa, o parágrafo único do mencionado dispositivo determina que a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Nesse sentido, a norma respeita o CTN já que a taxa será baseada na receita do estabelecimento, líquida dos demais tributos. Além disso, a norma não visa fixar alíquota específica para calcular a TFSD, limitando-se a afirmar que o valor do tributo deverá, tão somente, considerar os ganhos apurados.

Nesse sentido, também não há que se falar em impactos orçamentários ou financeiros, tendo em vista que o Poder Executivo não está propondo novas definições de valores para a TFSD, mas apenas busca definir uma base financeira para calcular a taxa.

Assim, a aprovação do projeto, por si só, não acarretará renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, já que não há definição de novos valores para a TFSD.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende à legislação orçamentária e tributária, especialmente à LRF e ao CTN.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009249/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3426/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3426/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 069/2022, datada de 25 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa em discussão altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, a fim de acrescentar o § 12, conforme citação a seguir:

“Art. 15.

§ 12. Excepcionalmente para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).” (AC)

Além disso, autoriza o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH/PE a manter, na condição de beneficiários suplementares do SASSEPE, os empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e seus respectivos dependentes, que, na data do desligamento funcional do titular, exclusivamente decorrente de programa de aposentadoria incentivada, já sejam igualmente beneficiários.

Cabe frisar que a contribuição dos beneficiários titulares e dependentes tratados acima, a partir do desligamento funcional do titular, observará a tabela prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos artigos 93 e 96, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3426/2022, o autor disserta acerca da proposição, nos seguintes termos:

A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2022, em razão das ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários.

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria novas despesas, ao mesmo tempo que aumenta os valores de despesas já existentes.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [1] no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);

A repercussão financeira da proposição é R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para o ano de 2022, e não produzirá efeitos financeiros nos exercícios 2023 e 2024.

b) Premissas e metodologia de cálculo [2] utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF);

Em relação a exigência acima, foi apresentada declaração assinada pela Presidente do Instituto de Recursos Humanos, em exercício, Marília Raquel Simões Lins contendo a seguinte informação:

● A estimativa do impacto é dada pelo texto da própria proposição, que estabelece limite máximo de contribuição extra, de forma excepcional, para o exercício de 2022.

c) Declaração do ordenador da despesa [3] de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II);

Em atendimento ao item “c”, foi encaminhada declaração assinada pela Presidente do Instituto de Recursos Humanos, em exercício, Marília Raquel Simões Lins, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em debate “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

d) Origem dos recursos [4] para custear as despesas (art. 17, § 1º - LRF);

Em atendimento ao item “d”, foram indicados os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, os quais serão oriundos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos “0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta”, estabelecido conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009250/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3431/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, que visa modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 71/2022, datada de 25 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa modificar o inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 16 da Lei nº 11.675/1999, que trata do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe).

A redação atual do mencionado dispositivo prevê que as empresas poderão continuar a fazer jus dos benefícios do Prodepe mesmo que não efetuem o recolhimento total do ICMS devido, desde que o montante não recolhido seja inferior a 5% do incentivo utilizado no respectivo mês ou inferior a R\$ 30.000,00.

A nova redação proposta flexibiliza essa possibilidade de manutenção do status de beneficiária do Prodepe para empresas que tenham apresentado irregularidade no recolhimento mensal do ICMS ao retirar o limite de R\$ 30.000,00. Ou seja, o único critério agora passa a ser de que o montante não recolhido seja inferior a 5% do incentivo utilizado no respectivo mês, não havendo mais limite para o valor.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Conforme indica a mensagem enviada pelo Governador do Estado, a flexibilização proposta, relacionada à possibilidade de manutenção do status de beneficiária do Prodepe para empresas inadimplentes com o recolhimento do ICMS, deriva da aprovação recente do Convênio ICMS nº 67/2022 pelo Confaz. Transcreve-se a seguir a cláusula primeira desse convênio:

1 - Cláusula primeira. O Estado de Pernambuco fica autorizado a revogar o limite em reais previsto no inciso II do § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Vê-se que a medida trata de adequar a legislação tributária estadual a essa nova norma do Confaz.

Em relação aos critérios da presente Comissão, essa flexibilização não se enquadra em renúncia de receita pública, conforme definição da Lei Complementar Federal nº 101/200, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 14 [...]

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ora, a medida em análise trata de mudança nas regras para manutenção dos benefícios tributários concedidos no âmbito do Prodepe. Não se trata, porém, de critérios para concessão de novos benefícios fiscais conforme definidos pela LRF. Observa-se, assim, que a medida está em conformidade com a legislação financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009251/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3456/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, que pretende alterar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 81/2022, datada de 3 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende alterar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa tem o objetivo de realizar as devidas adequações à Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e de redefinir o critério de família de baixa renda, estabelecendo-se que suas ações visam contemplar aquelas com renda mensal de até dois salários mínimos, segmento que mais sofre com o déficit habitacional. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O projeto busca introduzir dispositivos, além de propor nova redação a outros, à Lei nº 13.619/2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS com o objetivo de reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda. A principal finalidade dessas alterações é conciliar o PESHIS com as disposições da Lei Federal nº 14.118/2021, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela.

Nessa tarefa, serão ampliados os instrumentos de implementação do PESHIS, que, além do já previsto convênio, também poderá ser feito por parceria ou atuação conjunta com agente financeiro credenciado pelo Banco Central do Brasil, conforme nova redação proposta ao artigo 2º da lei instituidora do programa estadual.

Também será permitido que o Tesouro Estadual aporte recursos para financiar o programa, ao lado do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e dos recursos captados junto a agentes financeiros, agências de fomento à habitação e demais agentes promotores (inciso IV a ser acrescido ao artigo 3º).

Esse aporte econômico-financeiro poderá ser sob a forma de doação de imóveis, recursos financeiros, bens ou serviços destinados à produção, aquisição e fomento à aquisição das unidades habitacionais, de acordo com a nova redação proposta ao artigo 4º. Esse mesmo artigo também conterà, em seus futuros §§ 4º e 5, requisitos adicionais para eleição de participantes e concessão do benefício oriundo do programa.

No entanto, a mudança mais significativa quanto aos critérios de eleição parece ser a que rebaixa a renda familiar dos potenciais beneficiários, de três para dois salários mínimos (nova redação do inciso I do artigo 5º).

A pesar dessa medida, o programa não deverá sofrer restrição, pois o pretenso artigo 5º-A estenderá o programa às famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pela União e/ou Governo do Estado, independentemente do preenchimento das outras condições previstas.

Pelo que foi descrito, fica evidente que o projeto não institui política pública nova, nem expande o programa existente. Apenas promove modificações em critérios de seleção de beneficiários e nos modos de formalização e concessão dos benefícios atualmente vigentes, com o intuito de redirecionar suas virtudes para destinatários menos favorecidos.

Dessa forma, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito, pois se trata de adaptações de cunho meramente normativo ou procedimental.

Também é oportuno registrar que a Lei nº 13.619/2008 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008, conforme consta no Parecer nº 2.627/2008, publicado no dia 6 de novembro de 2008, cujos termos permanecem válidos.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes	Antonio Coelho Diogo Moraes Tony Gel	José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009252/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3457/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio-Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 82/2022, datada de 03 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto autoriza a transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, a serem distribuídos entre os municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preenchem os requisitos previstos no texto apresentado.

O Auxílio-Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município, que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de Situações de Emergência; sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CAD Único; e residam em Município indicado na lista do anexo único constante do texto da proposição.

Importante destacar que os danos materiais referidos abrangem a perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de imobiliário e eletrodomésticos de uso essencial das famílias.

As famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco serão identificadas e cadastradas, observada a respectiva localidade da residência, pelos órgãos municipais competentes. O pagamento será realizado pelos Municípios, com os recursos transferidos pelo Estado, nos seguintes valores: Recife (R\$ 33.051.902,05); Jaboatão dos Guararapes (R\$ 18.625.044,23); Olinda (R\$ 11.445.163,19); Paulista (R\$ 9.863.584,11); Cabo de Santo Agostinho (R\$ 5.908.238,60); Abreu e Lima (R\$ 4.306.327,47); Igarassu (R\$ 4.286.630,80); Camaragibe (R\$ 3.882.658,45); São Lourenço da Mata (R\$ 3.481.481,76); Goiana (R\$ 2.724.113,02); Palmares (R\$ 2.433.491,83); Escada (R\$ 2.312.516,15); Moreno (R\$ 2.171.843,80); Paudalho (R\$ 2.090.769,77); Limoeiro (R\$ 1.933.196,41); Timbaúba (R\$ 1.767.363,15); Bom Jardim (R\$ 1.759.992,79); Aliança (R\$ 1.644.862,57); Passira (R\$ 1.151.047,99); Sirinhaém (R\$ 1.073.659,14); Glória de Goitá (R\$ 1.069.084,43); Nazaré da Marta (R\$ 1.052.310,49); Pombos (R\$ 1.045.321,35); Vicência (R\$ 850.514,92); Macaparana (R\$ 801.209,71); Chã Grande (R\$ 799.049,43); Araçoiaba (R\$ 702.599,29); São José da Coroa Grande (R\$ 688.366,85); Lagoa do Carro (R\$ 638.426,26); São Vicente Férrer (R\$ 608.944,80); e Tracunhaém (R\$ 530.285,19).

O pagamento do auxílio será realizado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família beneficiária, mediante transferência de recurso para o representante do núcleo familiar. Somente será concedido um auxílio para cada família atingida.

Os recursos previstos que forem transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual.

O texto também prevê a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveria informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o preenchimento dos

requisitos para a percepção do benefício. O representante legal da família beneficiária que, dolosamente, receber valores em desconformidade com o disposto será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor recebido acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

O autor assegura que as despesas decorrentes da execução da proposta, se convertida em norma, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro corrente, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento das medidas.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Sob o prisma financeiro, verifica-se que a concessão do auxílio importa em impacto para o Estado de Pernambuco, razão pela qual devem-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação pela Secretaria de Planejamento e Gestão, assinada eletronicamente por seu Secretário Executivo, o Sr. Adriano Danzi de Andrade, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) e nenhum impacto para os exercícios de 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O valor total consta no próprio projeto, bem como os critérios de distribuição às famílias beneficiadas pelos municípios recebedores.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição serão oriundos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”, estabelecido conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009253/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3458/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, que institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 83/2022, datada de 03 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo instituir benefício continuado, mediante concessão de auxílio financeiro mensal, a ser destinado aos familiares das vítimas falecidas em decorrência das chuvas ocorridas nos últimos dias de maio de 2022 nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Tal Situação de Emergência deverá estar registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade no disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Conforme o artigo 2º do projeto em análise, consideram-se beneficiários do auxílio financeiro mensal o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e os filhos menores das vítimas falecidas.

O artigo 3º estabelece que o benefício corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário mínimo por família, devendo ser proporcionalmente rateado entre os beneficiários.

Em seguida, o artigo 4º define as hipóteses em que cessa o direito à percepção do benefício: (i) caso seja comprovado o cometimento de fraude para fins de percepção do benefício; (ii) com a morte do último beneficiário do mesmo grupo familiar; (iii) quando os filhos beneficiários atingirem a maioridade.

Ademais, o projeto indica que o pagamento do benefício será feito por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e que as despesas decorrentes da execução do auxílio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O autor do projeto indica a importância da concessão do benefício destinado a apoiar materialmente famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que experimentaram, para além da ausência de seus entes, situação de extremo desamparo econômico, configurando-se, pois, medida relevante e urgente.

A concessão do auxílio, nesse sentido, importa em impacto financeiro para o Estado de Pernambuco, razão pela qual devem ser observadas as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação pela Secretaria de Planejamento e Gestão, assinada eletronicamente por Adriano Danzi de Andrade, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 1.094.436 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), com uma projeção de R\$ 1.876.176 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais) para 2023 e R\$ 1.876.176 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais) para 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que os valores são resultado de uma execução mensal estimada de 129 benefícios continuados no valor unitário de R\$ 1.212 (mil, duzentos e doze reais). A execução mensal estimada é, portanto, de R\$ 156.348 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), sendo considerados 7 (sete) meses de execução em 2022, 12 (doze) meses em 2023 e 12 (doze) meses em 2024.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Função 08: Assistência Social;
- Subfunção 244: Assistência Comunitária;
- Programa 0570: Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Ação 2581: Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial;
- Fonte de recursos: 0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta;
- Natureza da despesa: 3.3.90: Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Modalidade de aplicação direta.
- Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária. Portanto, fundamentando no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado. Recife, 07 de junho de 2022.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Junho de 2022

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009254/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária com tramitação conjunta, nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e nº 1151/2020, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária com tramitação conjunta, nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e nº 1151/2020, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 3º, Inciso IV, art. 4º, Inciso VIII e art. 25, §1º, todos da Constituição Federal de 1988.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado nas justificativas das Propostas Legislativas iniciais, todos os Projetos de Lei em análise tem a intenção de criar as regras para instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado, prevendo uma série de medidas que buscam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa. Ainda também estabelece a política para o combate ao Racismo Estrutural e a política de prevenção, capacitação e enfrentamento permanente ao Racismo Institucional no Estado, buscando trazer desta forma, um tratamento mais igualitário e sem diferenciações aos cidadãos, resultando em enormes benefícios para a população e para o Estado.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação dos Projetos de Lei iniciais às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade, mantendo as linhas e ideias originais dos legisladores.

Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1050/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e nº 1151/2020, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1050/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e nº 1151/2020, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Junho de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão Dulci Amorim		Erick Lessa Clovis Paiva Relator(a)

PARECER Nº 009255/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

EMENTA: O Projeto pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Projeto de Lei Ordinária que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos III, VI e VII, art. 24, Incisos VI, VII e IX e art. 180 da Constituição Federal de 1988, art. 19, caput, da Constituição Estadual e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno da ALEPE.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar a Política Estadual de incentivo ao Caravanismo no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover e difundir as boas práticas de preservação e conservação da natureza, além de fomentar esse tipo de prática de lazer e com isso a cadeia econômica do turismo, que por sua vez é importante para a geração de emprego e renda no Estado. Outro objetivo é permitir a criação de programas e projetos para localizar áreas próprias para o caravanismo, que se tratam de viajantes em veículos com capacidade de permitir a utilização como dormitório e habitável em terrenos com pouca infraestrutura, e ainda definir quais os locais propícios para proporcionar recreação e quais os limites para sua prática, trazendo desta forma, enormes benefícios para o turismo, para a economia local, para a sociedade e para o Estado. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Junho de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão Dulci Amorim Relator(a)		Erick Lessa Clovis Paiva

PARECER Nº 009256/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 082/2022, de 03 de junho de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, §1º, da Constituição Federal, art. 19, *caput*, §1º, Inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a transferir recursos aos municípios em situação de emergência provocada pelas fortes chuvas que atingiram o Estado nos últimos dias, no valor de 124,7 milhões de reais, em parcela única, ainda neste mês de junho de 2022, para destinação pelos Poderes Executivos locais às famílias de baixa renda, integrantes do Cadastro Único do Governo Federal e que preencham os requisitos determinados neste Projeto de Lei. Com o claro objetivo de mitigar os danos materiais causados a milhares de famílias de baixa renda, fortemente impactadas pelos efeitos das chuvas, as quais ou tiveram suas casas completamente destruídas por desabamento ou enchente, ou tiveram que abandoná-las em busca de abrigo. Sendo essa intenção, claramente benéfica para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Junho de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão Dulci Amorim Relator(a)		Erick Lessa Clovis Paiva

PARECER Nº 009257/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz.

Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 005.292.158/0001-04, com sede à Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, nº 23, Bairro Caxangá, CEP nº 50980-460, no Município de Recife, Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Diogo MoraesRelator(a)	Antonio Coelho	

PARECER Nº 009258/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 2648/2021 e 3262/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual “Abril Indígena”.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33-A. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas.” (AC)

“Art. 92-D. Dia 19 de abril: Dia Estadual da Pessoa Indígena.” (AC)

“Art. 110-C. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Indígena”, dedicado à realização, por parte da sociedade civil organizada, de campanhas, projetos, encontros e ações de preservação, valorização e promoção da identidade, história, cultura, valores, tradições, saberes, diversidade e pluralidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco.” (AC)

“Art. 223-B. Dia 9 de agosto: Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas.” (AC)

“Art. 258-D. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Mulher Indígena.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Diogo Moraes	
Guilherme UchoaRelator(a)	Marco Aurelio Meu Amigo	

PARECER Nº 009259/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Panificador.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195-D. Dia 8 de julho: Dia Estadual do Panificador. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo principal homenagear todos os profissionais que se dedicam a atividade de panificação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Guilherme UchoaRelator(a)	Marco Aurelio Meu Amigo	

PARECER Nº 009260/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de

Art. 1º A Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso V deste artigo, deverá conter informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio, com especificação dos seguintes dados: (AC)

I - pertencimento étnico-racial; (AC)

II - renda domiciliar; (AC)
III - renda pessoal; (AC)

IV - estado civil; (AC)

V - escolaridade; (AC)

VI - ocupação; (AC)

VII - situação de moradia; (AC)

VIII - condição de ocupação do domicílio; e, (AC)

IX - se a vítima era transexual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Diogo MoraesRelator(a)	
Guilherme Uchoa	Marco Aurelio Meu Amigo	

PARECER Nº 009261/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XII - incentivar o uso das energias limpas sustentáveis, especialmente às de matriz solar, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis; (NR)

XVIII - apoiar as pesquisas sobre fatores climáticos naturais e antrópicos, em especial sobre o sistema climático urbano e regional; e, (NR)

XIX - estimular a implantação e capacitação de cadeias produtivas do setor de energia solar.” (AC)

“Art. 4º

VI - divulgar as tecnologias sustentáveis existentes, através dos meios de comunicação, especialmente as destinadas à produção de energia solar; (NR)

VII - capacitar profissionais para a implantação das tecnologias sustentáveis, especialmente para produção de energia solar, considerando as especificidades locais e a priorização do público local ao qual a tecnologia se destina; (NR)

IX - estabelecer incentivos econômicos, incluindo linhas de crédito, para geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente a de matriz solar; e, (NR)

XII - incentivar o acesso às tecnologias sustentáveis a pequenos e médios produtores, especialmente as destinadas à geração de energia solar.” (NR)

“Art. 27.

I - energias limpas renováveis, com ênfase à energia solar; (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Guilherme Uchoa	Antonio CoelhoRelator(a)	

PARECER Nº 009262/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I - integração da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) às políticas governamentais;
- II - reconhecimento do papel estratégico do planejamento nas políticas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e de saúde;
- III - cadastramento, adaptação e implantação dos objetivos e metas da Agenda 2030 da ONU; e,
- IV - internalização, difusão, transparência, publicidade e participação social na implantação da Agenda 2030 da ONU.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco:

- I - acompanhamento periódico da implementação dos objetivos e metas da Agenda 2030, inclusive mediante elaboração de relatórios públicos;
- II - proposição de ações para implementação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030 da ONU;
- III - articulação com as demais esferas de governo e entidades privadas na implementação da Agenda 2030 da ONU;
- IV - formação continuada de agentes públicos e privados com foco na implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável; e,
- V - garantia de participação social na elaboração e implementação da Agenda 2030.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 009263/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Art. 1º A Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I – violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, a crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos; (NR)

II – violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar; e, (NR)

III – divulgação, por qualquer meio que tenha conhecimento, mormente através de sistemas de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que configure qualquer uma das condutas contidas no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticada contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 009264/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Otávio Gonçalves da Silva, a Rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104, até o Distrito de Gravatá do Ibiapina, Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Otávio Gonçalves da Silva, a Rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104, até o Distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Guilherme Uchoa Relator(a)

PARECER Nº 009265/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual, "Setembro Lilás", dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 299-D. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual "Setembro Lilás", dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. (AC)

§ 1º A instituição do Mês Estadual "Setembro Lilás" tem como objetivo, promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios das castrações para a saúde dos animais, principalmente para evitar diversos tipos de câncer. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o mês estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos no presente artigo, tornando-o mais efetivo no Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 009266/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos e atividades à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º O art. 240 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 240.

§ 1º

III - estimular o debate sobre o tema da deficiência em geral; (NR)

IV - tornar públicos os programas, as políticas públicas e as ações em defesa da pessoa com deficiência; (NR)

V - conscientizar a família, responsáveis, tutores, curadores e sociedade em geral sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência e o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação; (AC)

VI - orientar sobre acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, e acesso em igualdade de condições a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no ambiente escolar; (AC)

VII - informar o direito da pessoa com deficiência ao trabalho de livre escolha e aceitação em ambiente acessível e inclusivo em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; e, (AC)

VIII - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que integrem todas as pessoas com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho de forma igualitária. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no *caput* serão realizadas atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência, dentre as quais destacam-se as seguintes atividades: (NR)

I- palestras, simpósios, congressos, apresentações, distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à inclusão social plena da pessoa com deficiência; e, (AC)

II - iluminação de espaços privados na cor verde, entre outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social da pessoa com deficiência." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho Relator(a)

IV - a construção e criação, dentro das instalações do Espaço Ciência, de uma galeria intitulada: "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo", com os respectivos retratos dos homenageados, suas biografias e sinopse de suas principais contribuições científicas; (NR)

VI - a criação do site: "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009267/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da vacinação.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 359-B. Dia 19 de novembro: Dia Estadual da vacinação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Guilherme Uchoa

PARECER Nº 009268/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Conservadorismo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 57-B. Dia 10 de março: Dia Estadual do Conservadorismo. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual do Conservadorismo, a exemplo de debates, seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas da adoção das políticas públicas conservadoras." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes William Brlgido		Adalto Santos Relator(a)

PARECER Nº 009269/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas Pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituído o Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas Pernambucanos, denominado "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo"." (NR)

"Art. 7º

Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos.

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a realizar controle de acesso em seus estabelecimentos durante os eventos que permitam a presença do público externo.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se público externo, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos que não façam parte do corpo discente ou da equipe profissional da escola.

§ 2º O disposto no *caput* também se aplica às instituições de educação profissional, públicas ou privadas, cujos alunos tenham idade inferior a (dezoito) anos.

Art. 2º Caberá à administração da escola escolher a forma de controle de acesso mais adequada, conforme as características do estabelecimento e a natureza do evento.

Parágrafo único. Independente da forma escolhida, o controle de acesso deverá resguardar a integridade física dos alunos e do público presente no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as escolas da rede privada às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Relator(a) Guilherme Uchoa

PARECER Nº 009271/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 153-C. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo. (AC)

§ 1º Na Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a sociedade civil organizada poderá promover campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficis efeitos causados pelo tabagismo no corpo humano. (AC)

§ 2º A campanha prevista no § 1º poderá ser realizada através de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo sobre o tratamento, prevenção e combate ao tabagismo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Relator(a) Clovis Paiva

PARECER Nº 009272/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar os adolescentes acerca dos riscos da gravidez precoce, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;

II - integração com outros órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal; e,

IV - o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
William Brígido

PARECER Nº 009273/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal.

Art. 1º O art. 306-D da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306-D.
.....
.....”

II - conscientizar sobre a adoção responsável e o controle populacional animal; e, (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009274/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 250-A. Segunda semana do mês de agosto: Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar. (AC)

§ 1º Considera-se protagonismo juvenil no âmbito parlamentar, para efeitos deste artigo, a capacidade de participação mais efetiva da juventude na atuação do parlamento no tocante às suas atribuições políticas e sociais. (AC)

§ 2º Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas campanhas de educação e incentivo à participação dos jovens na atuação parlamentar, com a realização de palestras, seminários e outras atividades educativas pertinentes, em âmbito escolar ou comunitário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra VieiraRelator(a)
Antonio Coelho

PARECER Nº 009275/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição - Stalking.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 81-C. Última semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição - Stalking. (AC)

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput* a sociedade civil organizada poderá promover eventos para orientar a população, por meio de profissionais qualificados, sobre o Crime de Perseguição previsto na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, informando suas características, consequências, formas de prevenção, combate e canais de denúncia da prática do *stalking*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho Relator(a)

Guilherme Uchoa
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009276/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-D. Dia 5 de setembro: Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009277/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos, a Rodovia PE-058.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Militão Inácio dos Santos, a Rodovia Estadual PE-058, trecho inicial na BR-232, no Município de Pombos, passando pelo Município de Chã Grande, até a entrada da PE-063, para o Município de Primavera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Favoráveis

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 009281/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

PARECER Nº 009278/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-D. Dia 24 de Setembro: Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)Adalto Santos
William Brigido**PARECER Nº 009279/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 395-B. Dia 28 de dezembro: Dia Estadual do (a) Passista de Frevo. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, a Sociedade Civil Organizada poderá realizar eventos comemorativos, a exemplo de oficinas de dança e espetáculo em escolas e parques, como forma de divulgar a arte dos passos do frevo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)Alessandra Vieira
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 009280/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º destina-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por Contrato de Gestão nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaDiogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 009283/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o artista plástico Francisco Brennand, declarado Patrono das Esculturas de Cerâmica no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaAlessandra VieiraRelator(a)
Antonio Coelho**PARECER Nº 009284/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248-C. Semana em que constar o dia 17 de agosto: Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco. (AC)

§ 1º O tema a ser celebrado anualmente, bem como as orientações técnicas sobre a programação da Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco poderão ser definidos pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, em articulação com instituições parceiras ligadas à preservação do patrimônio cultural. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no *caput* deste artigo, podem ser realizados seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas, e publicações, com ênfase na importância da preservação do patrimônio cultural pernambucano. (AC)

§ 3º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco adequado e voltados à preservação do patrimônio cultural pernambucano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaAlessandra VieiraRelator(a)
Antonio Coelho

e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 43-A. Semana em que constar o dia 11 de fevereiro: Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho	Alessandra Vieira Relator(a) Clovis Paiva

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2022

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2022.

Dep. Alessandra Vieira

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 2012, código de subação EJCE, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Quixaba. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Esta emenda visa destinar recursos para aquisição de aparelhos para tratamento de fisioterapia para ADESC, CNPJ:356671040001-39, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 4045, código de subação EJI7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Esta emenda visa destinar recursos para construção de passagem molhada no município de Quixaba.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Esta emenda tem o objetivo de colaborar com o projeto institucional da obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da primeira fase da construção do Complexo da sede Única do MPPE, no município de Recife.

Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 2012, código de subação EJCE, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Quixaba. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Esta emenda visa destinar recursos para construção de passagem molhada no município de Quixaba.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Esta emenda tem o objetivo de colaborar com o projeto institucional da obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da primeira fase da construção do Complexo da sede Única do MPPE, no município de Recife.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Toritama. Objetivo do remanejamento: Esta emenda visa a aquisição de um consultório oftalmológico básico composto por cadeira, refrator, lâmpada de fenda e tonômetro.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Toritama. Objetivo do remanejamento: Esta emenda se destina à aquisição de equipamentos para montagem de uma sala de tecnologia assistiva na APAE Toritama CNPJ: 284701550001-00.

Retirou R\$ 89.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 89.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Brejo da Madre de Deus. Objetivo do remanejamento: esta emenda se destina à aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o município de Brejo da Madre de Deus.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 2025, código de subação EIJF, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Bonito. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Brejo da Madre de Deus. Objetivo do remanejamento: esta emenda se destina à aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o município de Brejo da Madre de Deus.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Esta emenda se destina à reforma do refeitório da Associação Comunidade Católica Kairós CNPJ: 085623960001-72, que desenvolve

importante trabalho de apoio à recuperação de dependentes químicos e fica localizada no município de Taquaritinga do Norte. Retirou R\$ 80.500,00 do remanejamento 4083, código de subação EJI9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 80.500,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um automóvel popular de transporte de passageiros para a Associação dos Agricultores do Jerimum CNPJ: 356635170001-45. Taquaritinga do Norte. Com o intuito de ajudar no deslocamento da população dessa área, que fica na zona rural de Taquaritinga do Norte para sede do município onde possam ter acesso a todos os serviços.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 5035, código de subação, referente à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Esta emenda se destina à reforma do refeitório da Associação Comunidade Católica Kairós CNPJ: 085623960001-72, que desenvolve importante trabalho de apoio à recuperação de dependentes químicos no município de Taquaritinga do Norte, mas atende municípios circunvizinhos também.

Dep. Álvaro Porto

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 420, código de subação EIVO, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Quipapá. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Benedito do Sul. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de São Benedito do Sul, de modo a possibilitar a aquisição de ambulâncias, garantindo um melhor atendimento à população do município.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 425, código de subação EIVT, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Canhotinho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Benedito do Sul. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de São Benedito do Sul, de modo a possibilitar a aquisição de ambulâncias, garantindo um melhor atendimento à população do município.

Dep. Antonio Coelho

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 445, código de subação EIWD, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Apoio a Fundação Nilo Coelho para fomento da formação cultural, esportiva e educacional de crianças, jovens e adolescentes, através da aquisição de insumos, materiais e contratações de educadores sociais, agentes culturais e professores para os programas desenvolvidos pela instituição, CNPJ: 10.728.681/001-62.

Dep. Antonio Fernando

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4094, código de subação EJIH5, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Moreno. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) se destina ao investimento em equipamentos para realização de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno - UBTM, CNPJ 11.683.04280001-90.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 4098, código de subação EJIH7, referente à ação Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Bodocó. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais) para ser aplicada na Associação dos Apicultores de Ouricuri, CNPJ nº 01.634.562/0001-50, destina-se a aquisição de 01 veículo utilitário para apoio na produção e distribuição de produtos apícolas.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 511, código de subação EIY7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Granito. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destina-se a Prefeitura Municipal de Ouricuri, para ser aplicada na Ampliação e Reforma da Ponte que fica localizada na Av. Airton Senna, que liga os bairros de do Alto Paraíso ao Centro da Cidade de Ouricuri/PE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 504, código de subação EIYO, referente à ação Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destina-se a Prefeitura Municipal de Ouricuri, para ser aplicada na Ampliação e Reforma da Ponte que fica localizada na Av. Airton Senna, que liga os bairros de do Alto Paraíso ao Centro da Cidade de Ouricuri/PE.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 494, código de subação EIXQ, referente à ação Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bodocó. Objetivo do remanejamento: Destinação de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para ser aplicado na COODECOMPE - COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 45.949.929/0001-08, com a finalidade de manutenção e custeio de comboio mecanizado para perfuração de poços tubulares (perfuratriz).

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 511, código de subação EIY7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Granito. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bodocó. Objetivo do remanejamento: Destinação de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para ser aplicado na COODECOMPE - COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 45.949.929/0001-08, com a finalidade de manutenção e custeio de comboio mecanizado para perfuração de poços tubulares (perfuratriz).

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 492, código de subação EIXO, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Granito. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bodocó. Objetivo do remanejamento: Destinação de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para ser aplicado na COODECOMPE - COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 45.949.929/0001-08, com a finalidade de manutenção e custeio de comboio mecanizado para perfuração de poços tubulares (perfuratriz).

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 492, código de subação EIXO, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41), do município de Granito. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências à União (20), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destina-se exclusivamente para implantação no município de Ouricuri, do Centro de Prevenção a Cegueira do Araripe, pela Universidade Federal de Pernambuco, em parceria com o Hospital das Clínicas, através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE – UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, trata-se um serviço oftalmológico inovador para atender os 10 municípios do Sertão do Araripe (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade) e o município de Parnamirim no Sertão Central. Com a implantação deste serviço médico, poderemos não só prevenir centenas de casos de cegueira entre adultos (principalmente os idosos), como também cuidar da visão das

crianças que enfrentam dificuldades de aprendizado na escola por conta de problemas de vista. A expectativa com a implantação deste centro de oftalmologia é que sejam feitos entre 400 e 800 atendimentos por mês.

Dep. Clarissa Tércio

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 579, código de subação EJ03, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Esta emenda tem a finalidade de dar suporte as ações de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, no CNPJ 11.196.515/0001-25, destinada a compra de ambulância para o município. Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 584, código de subação EJ08, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Abreu e Lima. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 595, código de subação EJ0J, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 593, código de subação EJ0H, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 580, código de subação EJ04, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 592, código de subação EJ0G, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 591, código de subação EJ0F, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 582, código de subação EJ06, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Olinda. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Destinar o valor desta emenda para custeio com cestas básicas, funeral, aluguel social, vestimentas e mobiliários para as famílias vítimas das últimas enchentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 378, código de subação EIUI, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Solidão. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: Reforçar o Fundo Estadual de Saúde (FES) para aquisição de um veículo tipo Van em benefício do Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.712.650/0001-10, situado no Município de Camocim de São Félix.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 378, código de subação EIUI, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Solidão. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para aquisição de 01 (um) veículo para uso da Associação Boa Nova, inscrita no CNPJ sob nº 35.327.816/0001-09, situada na Cidade do Recife.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 385, código de subação EIUP, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibrairjuba. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Assistência Social, visando auxiliar as vítimas das fortes chuvas que acometeram o nosso Estado, com o objetivo de mitigar os seus efeitos, com compra de cestas básicas, colchões, lençóis, e demais mantimentos essenciais.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 394, código de subação EIUY, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cortés. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Assistência Social, visando auxiliar as vítimas das fortes chuvas que acometeram o nosso Estado, com o objetivo de mitigar os seus efeitos, com compra de cestas básicas, colchões, lençóis, e demais mantimentos essenciais.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 695, código de subação EJ3B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura no município de Sana Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 710, código de subação EJ3Q, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Vertentes. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vertentes. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a compra de equipamento odontológico e de fisioterapia para a Organização Provertentes, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.619.018/0001-79.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 416, código de subação EIVK, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização, através de ações da FETAEP, CNPJ nº 23.054.757/0001-63.

Retirou R\$ 469.500,00 da emenda 416, código de subação EIVK, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 469.500,00 à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo (1323) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Expandir a rede de atenção, proteção social, apoio e defesa dos direitos dos povos tradicionais e do enfrentamento ao racismo.

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 417, código de subação EIVL, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promoção de Direitos da Criança e da Juventude.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 413, código de subação EIVH, referente à ação Manutenção de Barragens (3196) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: Investimentos em infraestrutura rural no município de Pesqueira.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 130.000,00 da emenda 398, código de subação EIV2, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover o Município de Recife objetivando o fomento a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com Doação Simultânea, objetivando assegurar condições de segurança alimentar e nutricional para famílias em vulnerabilidade social devido as fortes chuvas que devastaram o Estado de Pernambuco.

Dep. Erick Lessa

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 2066, código de subação EJDM, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Brejo da Madre de Deus. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Brejo da Madre de Deus. Objetivo do remanejamento: Garantir a ampliação do acesso à água através da limpeza ou construção de barreiros (aguadas) pelo IPA, a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas para famílias da zona rural de Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, Belo Jardim, Caruaru e municípios circunvizinhos.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 1.000.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 1.000.000,00 à ação Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de Cestas básicas, colchões, kit higiene.

Dep. Fabrizio Ferraz

Retirou R\$ 29.500,00 da emenda 284, código de subação EIRW, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Floresta. Adicionou R\$ 29.500,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Belém de São Francisco. Objetivo do remanejamento: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA AÇÕES AGROPECUARIAS DO MUNICÍPIO.

Retirou R\$ 140.000,00 da emenda 289, código de subação EIS1, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Belém de São Francisco. Adicionou R\$ 140.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Belém de São Francisco. Objetivo do remanejamento: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA AÇÕES AGROPECUARIAS DO MUNICÍPIO.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 295, código de subação EIS7, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Tacaratu. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Tacaratu. Objetivo do remanejamento: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA AÇÕES NO MUNICÍPIO DE TACARATU.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 168, código de subação EIOT, referente à ação Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (0103) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Goiana. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: A Emenda Parlamentar objetiva a apoiar através da Associação de Moradores e Pescadores de Pontas de Pedra, bairro de Pontas de Pedra - Goiana CNPJ nº. 17.651.883/0001-06 na aquisição de materiais para uso dos associados, a exemplo de motores para baiteiras (barcos de pesca em madeira), redes de pesca, isopor de demarcação, etc. Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 159, código de subação EIOK, referente à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Arestina. Objetivo do remanejamento: A Emenda tem por foco apoiar a Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de PE - LINASPE - CNPJ nº. 35.673.300/0001-16 com a compra de equipamentos e materiais permanentes essenciais para o funcionamento do Hospital Memorial Alzira Ribeiro.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 720.000,00 do remanejamento 4084, código de subação EJGU, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Vitória de Santo Antão. Adicionou R\$ 720.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de uma escavadeira para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, inscrito no CNPJ n. 11.868.635/0001-21, a fim de atender às inúmeras solicitações de seus associados.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 14, código de subação EILR, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Maraial. Objetivo do remanejamento: Essa emenda será destinada a pavimentação de ruas no município de Maraial, com o CNPJ 10193332000193.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4089, código de subação EJGJ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tracunhaém. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Maraial. Objetivo do remanejamento: Essa emenda será destinada a pavimentação de ruas no município de Maraial, com o CNPJ 10193332000193.

Retirou R\$ 170.000,00 da emenda 15, código de subação EILS, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 170.000,00 à ação Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens (4141) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gameleira. Objetivo do remanejamento: Essa emenda será para aquisição de dois veículos, para atender as necessidades da população do município de Gameleira.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 14, código de subação EILR, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Tracunhaém. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a recuperações de estradas do município de Tracunhaém, dando acesso às famílias ilhadas em decorrência das últimas chuvas.

Retirou R\$ 47.700,00 da emenda 14, código de subação EILR, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 47.700,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a recuperações de estradas do município de Glória do Goitá, dando acesso às famílias ilhadas em decorrência das últimas chuvas.

Retirou R\$ 185.900,00 da emenda 15, código de subação EILS, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 185.900,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a recuperações de estradas do município de Glória do Goitá, dando acesso às famílias ilhadas em decorrência das últimas chuvas.

Retirou R\$ 66.400,00 da emenda 11, código de subação EILO, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 66.400,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a recuperações de estradas do município de Glória do Goitá, dando acesso às famílias ilhadas em decorrência das últimas chuvas.

Retirou R\$ 429.500,00 da emenda 11, código de subação EILO, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 429.500,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de um caminhão para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Retirou R\$ 6.813,00 do remanejamento 5080, código de subação, referente à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Tracunhaém. Adicionou R\$ 6.813,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de um caminhão para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Retirou R\$ 6.813,00 do remanejamento 5081, código de subação, referente à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 6.813,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de um caminhão para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 348, código de subação EITO, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (0191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover capacitações e estudos, pelo viés da educação profissional para os trabalhadores do setor metalúrgico, na perspectiva de investigar os impactos da adoção de mudanças tecnológicas da indústria 4.0 e suas potenciais consequências sobre as relações de trabalho e níveis de emprego do segmento no Recife, através do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE, CNPJ 60.964.996/0001-87.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3115, código de subação EITA, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (0191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de equipamentos permanentes para requalificação de laboratórios do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia no Departamento de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com o intuito de promover o ensino e a permanência dos estudantes no curso de agronomia e afins, principalmente os estudantes de baixa renda, por meio da parceria tripartite entre o Governo de Pernambuco, a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional, CNPJ:08.961/0001-58.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 217, código de subação EIQ1, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Lagoa do Ouro. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ações de Defesa Civil à População (3728) sob responsabilidade da unidade orçamentária Casa Militar - Administração Direta (103), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para atender planejamento operacional e logístico para aquisição de materiais para ajuda humanitária através da aquisição de água mineral, cestas básicas, travesseiros, kit limpeza, kit higiene, colchão, lençóis e lona plástica.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 217, código de subação EIQ1, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Lagoa do Ouro. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Atender as despesas com Transferência Fundo a Fundo ao Município de Recife que foi fortemente atingido pela chuva.

Retirou R\$ 102.000,00 da emenda 217, código de subação EIQ1, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Lagoa do Ouro. Adicionou R\$ 102.000,00 à ação Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Afogados da Ingazeira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se à construção da Sede da Associação dos Amigos e Protetores de Animais de Afogados da Ingazeira, inscrito no CNPJ nº 28.196.071/0001-20.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 122.463,00 do remanejamento 2052, código de subação EJBN, referente à ação Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 122.463,00 à ação Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Reformar o 6º Grupamento de Bombeiros no município de Garanhuns para adequação do Grêmio dos Bombeiros Militares.

Dep. José Queiroz

Retirou R\$ 210.000,00 da emenda 852, código de subação EJ7O, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Ensino (0073) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 210.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Exú. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulância para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de saúde.

Retirou R\$ 210.000,00 da emenda 852, código de subação EJ7O, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Ensino (0073) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 210.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A proposta da emenda visa a realização de palestras e oficinas para crianças e adolescentes, através da Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.730/0001-60, na cidade de Caruaru.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 852, código de subação EJ7O, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Ensino (0073) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Capacitação e qualificação profissional de cuidadores de idosos pra inserção no mercado de trabalho formal, através do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.012.306/0001-07.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 830, código de subação EJ72, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Catende. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Catende. Objetivo do remanejamento: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a sede do Conselho de Agricultores e Moradores do Engenho Rochedo - Catende/PE. A ser executada pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE) - CNPJ: 33.700.956/0002-36.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 820, código de subação EJ6S, referente à ação Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Regionalização das Ações de Prevenção e Mediação de Conflitos (4472) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realizar oficinas de sensibilização das equipes técnicas que atuam em casas de acolhimento para melhoria no atendimento às pessoas em situação de rua, nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Paulista e Camaragibe. A ser executado pelo INSTITUTO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CNPJ: 23.696.238/0001-07 em parceria com o MOVIMENTO NACIONAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 815, código de subação EJ6N, referente à ação Gestão da Fauna no Estado de Pernambuco (0798) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (310), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Gestão da Fauna no Estado de Pernambuco (0798) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (310), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados ao trabalho da Associação Cuide de um 4 Patas - CNPJ: 40.892.239/0001-38, a ser executada pela própria associação.

Retirou R\$ 124.182,00 da emenda 809, código de subação EJ6H, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT (1447) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 124.182,00 à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT (1447) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à despesas de custeio da Casa Cores da Resistência, para ofertar acolhimento temporário a pessoas LGBTQIA+, na modalidade República, que estejam com seus direitos violados, necessitando de acolhimento emergencial durante um período de 6 meses, podendo ser renovado. A ser executada pela Prefeitura Municipal de Garanhuns / Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - CNPJ: 10.782.874/0001-00.

Dep. Laura Gomes

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 885, código de subação EJ8L, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária para subsidiar a reforma e construção da infraestrutura do HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIRO FERREIRA (CNPJ 10.572.048/0014-42 LIAL).

Dep. Marcantônio Dourado Filho

Retirou R\$ 186.000,00 da emenda 325, código de subação EIT1, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 186.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de trator através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Itaíba.

Retirou R\$ 130.000,00 da emenda 325, código de subação EIT1, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de ambulância para o município de Correntes com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 107.500,00 da emenda 325, código de subação EIT1, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 107.500,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objetivo do remanejamento: A presente

responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Buíque. Objetivo do remanejamento: A referida emenda será destinada a aquisição de um veículo de Transporte Fora do Domicílio (TFD) para o distrito de Catimbau, município de Buíque, através da Associação dos Agricultores Rurais de Catimbau ASRC (ASSOARC), inscrita no CNPJ sob nº 12.659.371/0001-69, para servir aos pacientes atendidos da rede pública ou conveniadas/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento do referido município.

Dep. Roberta Arraes
Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 3114, código de subação EJES, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: Trata-se de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada exclusivamente para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA para o município de PESQUEIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, para reforçar a prestação dos serviços de saúde beneficiando sua população.
Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 643, código de subação EJ1V, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vertentes. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destina-se para CUSTEIO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, através da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES – A.P.A.M.I.. CNPJ/MF nº 11.926.300/0001-12, em atividade desde 1971, localizada na Avenida Coronel Braz Bezerra, nº 163 - Centro, na cidade de VERTENTES, objetivando reforçar suas ações filantrópicas na prestação de serviços à saúde da população pernambucana.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 643, código de subação EJ1V, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KIT’s DE IRRIGAÇÕES, a cargo do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SERRA DO CALDEIRÃO E ALAGOINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.520.313/0001-83, sediada no município de ARARIPINA, beneficiando os agricultores familiares e demais trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco.

Retirou R\$ 400.000,00 da emenda 635, código de subação EJ1N, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Araripina. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KIT’S DE IRRIGAÇÕES, a cargo do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SERRA DO CALDEIRÃO E ALAGOINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.520.313/0001-83, sediada no município de ARARIPINA, beneficiando os agricultores familiares e demais trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco.

Dep. Rogério Leão
Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 2042, código de subação EIX8, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Benedito do Sul. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de São Benedito do Sul. Objetivo do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL.

Dep. Romário Dias
Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4016, código de subação EJIL, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pamamirim. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pamamirim. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar destina-se a perfuração de poços artesianos, que tem como objetivo atender aos pequenos e médios agricultores do município de Pamamirim, através da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Sete Lagoas - CNPJ nº 03.843.654/0001-75.
Retirou R\$ 1.719.500,00 da emenda 847, código de subação EJ7J, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 1.719.500,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a restauração das estradas vicinais da zona rural de Ouricuri.

Dep. Romero Albuquerque
Retirou R\$ 400.000,00 da emenda 614, código de subação EJ12, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: Reforço na dotação orçamentária para construção de infraestrutura de uma Upinha Veterinária no município.
Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 614, código de subação EJ12, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agridestina. Objetivo do remanejamento: Aquisição de gerador para suprir as necessidades da Liga Nordestina de Assistência Educação e Saúde de Pernambuco - Hospital Memorial Alzira Ribeiro, CNPJ 35.673.300/0001-16.

Dep. Romero Sales Filho
Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 1009, código de subação EJ9R, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à execução das ações socioassistenciais de benefícios eventuais, visando compensar os danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômico sociais da população atingida pelas altas precipitações pluviométricas e pelo aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 1029, código de subação EJ9T, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à execução das ações socioassistenciais de benefícios eventuais, visando compensar os danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômico sociais da população atingida pelas altas precipitações pluviométricas e pelo aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 1029, código de subação EJ9T, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à execução das ações socioassistenciais de benefícios eventuais, visando

compensar os danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômico sociais da população do bairro do Ibura, atingida pelas altas precipitações pluviométricas e pelo aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3059, código de subação E54C, referente à ação Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à execução das ações socioassistenciais de benefícios eventuais, visando compensar os danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômico sociais da população do bairro do Ibura, atingida pelas altas precipitações pluviométricas e pelo aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado.

Dep. Simone Santana
Retirou R\$ 59.500,00 do remanejamento 1085, código de subação EJ42, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cachoeirinha. Adicionou R\$ 59.500,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco para melhoria no atendimento em saúde da população.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 721, código de subação EJ41, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ferreiros. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao Município de Ferreiros para investimentos na saúde visando a melhoria do atendimento à população.

Dep. Teresa Leitão
Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 781, código de subação EJ5P, referente à ação Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada e entidade sem fins econômicos Gestos, localizada na Rua dos Médicis, 68 Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 41.229.113/0001-40 para atendimento psicossocial de pessoas acometida com HIV AIDS no estado de PE.

Retirou R\$ 85.000,00 da emenda 761, código de subação EJ55, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Brejo da Madre de Deus. Adicionou R\$ 85.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Brejo da Madre de Deus. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para a aquisição de uma ambulância para o atendimento da população do município do Brejo da Madre de Deus/PE.

Dep. Waldemar Borges
Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 754, código de subação EJ4Y, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada ao IESPE - Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco CNPJ 04.712.650/0001-10, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Implantação do Programa Esperança de Atenção em Saúde Básica, para promoção de atendimento em saúde para a população de Camocim de São Félix e Região.
Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 754, código de subação EJ4Y, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada ao Bloco Carnavalesco os Irresponsáveis e Quem pode - CNPJ 03.394.570/0001-00, para realizar a produção e promoção de eventos culturais que fortaleçam e enalteçam o nome e a história do Clube, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 754, código de subação EJ4Y, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL DE SALÃO - CNPJ 11.870.086/0001-20, para realizar evento desportivo com crianças, jovens e adultos na Cidade do Recife e Região, no valor de R\$.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 754, código de subação EJ4Y, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será destinada ao Município de Tuparetama para realizar serviços de Drenagem, manutenção e pavimentação em ruas do Município.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 4008, código de subação EJHI, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será destinada ao Município de Tuparetama para realizar serviços de Drenagem, manutenção e pavimentação em ruas do Município.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 3120, código de subação EJGG, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camocim de São Félix. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será destinada ao Município de Tuparetama para realizar serviços de Drenagem, manutenção e pavimentação em ruas do Município.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 751, código de subação EJ4V, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinada para atendimento de demanda local, com investimento de infraestrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no Município de ARCOVERDE - PE.
Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 751, código de subação EJ4V, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinada para atendimento de demanda local, com investimento de infra estrutura para a construção de quatro abrigos de Moto Táxi na sede do Município de GRAVATÁ - PE.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 5042, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo

Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinada para atendimento de demanda local, com investimento de infra estrutura para a construção de quatro abrigos de Moto Táxi na sede do Município de GRAVATÁ - PE. Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 5030, código de subação, referente à ação Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinada para atendimento de demanda local, com investimento de infra estrutura para a construção de quatro abrigos de Moto Táxi na sede do Município de GRAVATÁ - PE. Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5042, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será destinada para atendimento de demanda local, com investimento de infra estrutura para a Construção de um espaço para acolhimento e cuidados de animais em situação de rua no Município de GRAVATÁ - PE.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 2007, código de subação EJBO, referente à ação Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda visa a compra de ar-condicionado das salas de aula da educação infantil para melhoria das condições de aprendizado e bem estar das crianças do Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz (CNPJ nº 05.292.158.0001-04). Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 4030, código de subação E55C, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objetivo do remanejamento: A emenda visa curso de capacitação para os moradores do bairro de São Lourenço da Mata, pelo instituto Juventude Criativa (CNPJ nº 27.589.692/0001-01), com o objetivo de capacitar, dar oportunidades de trabalho e diminuir a violência. Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1039, código de subação EJB6, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cupira. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a reforma de quadra esportiva no bairro Novo Horizonte na cidade de Cupira pela Prefeitura do municipal. Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 4048, código de subação EJB5, referente à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda visa realização de Podcast sobre cultura e gastronomia com personalidades do estado e do país, através do Comitê da Gastronomia Brasileira (CNPJ nº 00.438.050/0001-55). Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 1040, código de subação EJB7, referente à ação Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos (4483) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: A emenda ora apresentada será usada pela Associação de Basquete para Deficientes Físicos de Pernambuco - ABDF/PE (CNPJ nº 12389.464/0001-10), para realização de curso de capacitação para mulheres com deficiência física. Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 1040, código de subação EJB7, referente à ação Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos (4483) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a realização de palestras nas escolas da rede pública e privada na cidade de Caruaru, sobre a importância do Patrimônio Material e Imaterial da Cultura Popular e Tradicional de Pernambuco, pelo Conselho Internacional de Organização de Festivais Folclóricos e Artes tradicionais do Brasil (CNPJ nº 29.983.572/0001-06). Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 2084, código de subação EJB5, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Paulista. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a realização de palestras nas escolas da rede pública e privada na cidade de Caruaru, sobre a importância do Patrimônio Material e Imaterial da Cultura Popular e Tradicional de Pernambuco, pelo Conselho Internacional de Organização de Festivais Folclóricos e Artes tradicionais do Brasil (CNPJ nº 29.983.572/0001-06). Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 2084, código de subação EJB5, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Paulista. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: Estruturação da infraestrutura urbana da cidade. Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3049, código de subação EJFV, referente à ação Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil (4065) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: Estruturação da infraestrutura urbana da cidade. Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 4031, código de subação EJBR, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: Estruturação da infraestrutura urbana da cidade.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 07 de junho de 2022.

Aluísio Lessa (Presidente);

Titulares:

Antônio Moraes;
Diogo Moraes;
Henrique Queiroz Filho (Relator);
Tony Gel.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MAIO DE 2022.

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e quatro de maio de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em relação ao vencimento base inicial expresso para o cargo de professor universitário.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Estabelece o direito de realizar até duas provas práticas com o pagamento do documento único de arrecadação do DETRAN-PE, de primeira habilitação.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3412/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA).), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação do único projeto da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa colocou em discussão e votação o projeto apresentado em extrapauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em relação ao vencimento base inicial expresso para o cargo de professor universitário.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes. Prosseguindo, o Presidente Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, solicitando ao operador de comunicação fechar a transmissão da TV ALEPE e abrir os microfones aos Deputados para aguardar a próxima reunião, reunião extraordinária para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, porém diante de um contratempo na agenda do referido secretário e para evitar uma espera muito prolongada, o Presidente Aluísio, após consultas às partes, acatou a sugestão de adiamento desta reunião definindo a sua realização para o dia sete de junho, terça-feira, às dez horas. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 31 (trinta e um) de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (UNIÃO), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3406/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3412/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3413/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3421/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de pauta a pedido do Presidente; Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3430/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB) e DULCI AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 03 de maio de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, à Deputada Simone Santana, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, à Deputada Simone Santana, como Relatora. Continuando a Sra. Presidente fez a redistribuição e colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária, com tramitação conjunta: nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que discorreu sobre o parecer e foi pela aprovação, em seguida a Sra. Presidente também discorreu sobre os Projetos originais e sobre um Projeto anterior que tratava de matéria correlata e havia sido aprovado nesta Comissão. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, a Sra. Presidente colocou em discussão o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, na ausência, foi designado o Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que discorreu sobre o Parecer e foi pela aprovação. A Sra. Presidente discorreu sobre o Projeto, e em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, a Deputada Dulci Amorim pediu a palavra e discorreu sobre o objeto do Projeto, enfatizando a necessidade de disseminar mais as informações do Projeto, e a Sra. Presidente colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

No dia 10 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório Ênio Guerra, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sob a presidência da deputada Teresa Leitão para realização de Audiência Pública afim de debater o tema *“Mulher, Vida e Dignidade na Luta por Políticas Públicas para Economia Solidária que nos Garanta Proteção Social”*. A deputada Teresa Leitão declarou aberta a Audiência Pública cumprimentando todas(os) presentes, saudando as(os) que assistem pela TV Alepe e agradecendo a presença das que compõem a mesa, a saber: Beatriz Gomes, Coordenadora pedagógica da ONG Ramá, Ana Cláudia Calou, representante da Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco; Liana Araújo, Secretária da Mulher Trabalhadora - CUT/PE; Verônica Ferreira, pesquisadora do SOS Corpo - Instituto Feminista para Democracia, Militante da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e Articulação Feminista Marcosur; Ana Paula Trajano Gonçalves da Silva, Extensionista Rural e Agricultora, Rosana Pontes, ARTANA e Fórum de Economia Solidária e Carol Vergolino, Codeputada do Coletivo Juntas. Em seguida, a deputada Teresa Leitão falou que a Audiência Pública foi solicitada pela Secretaria da Mulher Trabalhadora da CUT e o Instituto Sindical de Cooperação ao Desenvolvimento ISCOS Brasil. Destacou a importância da Audiência que tem como objetivo trazer a essa casa a necessidade de reformular o sistema de proteção social para acolher as trabalhadoras autônomas de variados setores e garantir o pleno funcionamento do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária. Na sequência, a deputada Teresa Leitão passou a palavra para Beatriz Gomes, coordenadora pedagógica da ONG Ramá, que em sua fala leu o manifesto “Mulher, Vida e Visibilidade - Dignidade Econômica e Política Social como Direito Garantido”. Na sequência, a palavra foi facultada para Ana Cláudia Calou, representante da Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, que iniciou sua fala ressaltando a importância do tema, destacando a diferença financeira encontrada no trabalho entre o homem e a mulher. Informou ainda que a Secretaria da Mulher oferece curso de formação social política, curso de formação profissional, onde também é reforçado a importância da economia solidária. Após essa fala, foi a vez de Liana Araújo, Secretária da Mulher Trabalhadora - CUT/PE, que informa sobre o trabalho formalizado, com carteira assinada e o trabalho informalizado, trazendo como consequência sua falta de regularidade social e previdenciária. A reforma previdenciária trouxe vários prejuízos à classe trabalhadora, principalmente para as mulheres que estão normalmente em trabalhos mais precários e desvalorizados. Ressaltou também a dificuldade das mulheres autônomas obterem financiamentos e ainda, como as mães, também não dispõem de acesso a creches onde possam deixar os filhos enquanto trabalham. Em seguida, a palavra foi facultada para Verônica Ferreira, pesquisadora do SOS Corpo - Instituto Feminista para Democracia, Militante da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e Articulação Feminista Marcosur, que iniciou sua fala com o questionamento do porque são as mulheres que vivem mais fora da previdência social? Ainda explicou sobre a Seguridade Social, composta pelo tripé: Saúde, como direito de todos, Previdência, de caráter contributivo, e Assistência Social, para os que dela necessitar. Na sequência, a palavra foi facultada para Ana Paula Trajano Gonçalves da Silva, Extensionista Rural e Agricultora, que iniciou sua fala relatando da invisibilidade da mulher no mercado de trabalho e que as gestões locais não valorizam a economia solidária. Essas mulheres trabalham para sustentar a casa, e merecem o reconhecimento de trabalhadoras da economia solidária, para que ela seja encarada como economicamente ativa, e não como “uma ajudante da família ou uma pessoa que tem um hobby”. Após essa fala, foi a vez de Rosana Pontes, ARTANA e Fórum de Economia Solidária, iniciou sua fala informando da Lei nº 12.823, de 6 de junho de 2005 que instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco e a da Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008 que criou o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Rosana afirma que apesar de já existirem essas leis, não se percebe eficácia e quais estratégias vêm sendo utilizadas para fortalecer a economia solidária. Para a Deputada Teresa Leitão, é urgente a retomada do funcionamento do Conselho Estadual da Economia Solidária, que sempre foi muito produtivo, e comprometeu-se fazer esse encaminhamento junto ao Governo do Estado. Em seguida, a palavra foi facultada para Carol Vergolino, Codeputada do Coletivo Juntas, que em sua fala defendeu o reconhecimento do cuidado materno como trabalho, nos moldes da legislação adotada na Argentina, desde 2021, que garante às mães o direito à aposentadoria. Ressaltou também o alto índice de demissões de mulheres durante a pandemia. Nessa ocasião, a presidente da audiência abre as falas para as(os) inscritas(os), iniciando com Suzana Morais, Sindicato Bancários PE e Central Única dos Trabalhadores – CUT, que fez uma apresentação de leitura de cordel sobre a luta das mulheres. Em seguida, a palavra foi facultada para Rosileide Coutinho e na sequência Gerlúcia Santos, ambas trabalhadoras da Economia Solidária, que em suas falas pedem visibilidade para as mulheres. Dando continuidade, a palavra foi facultada para Francismeire Silva, AMEC, trabalhadora do Polo de Confeções de Caruaru, que falou da importância da economia solidária, pois de um crochê ou de uma costura muitas mulheres pagam contas e colocam comida na mesa mas mesmo assim não são vistas como trabalhadoras. Em seguida, Luíza Batista, Sindoméstica, também ressaltou o desrespeito quando se fala que a dona de casa não trabalha. Em seguida, a palavra foi facultada para Admirson Medeiros Ferro Júnior (Greg), dirigente da Central Única dos Trabalhadores - CUT, que complementa em sua fala, a luta ser de todos, homens e mulheres. Em seguida, a palavra foi facultada para Carolína Patrícia, coordenadora da fábrica de vassouras ecológicas e responsável por um grupo de mulheres, na maioria idosas, que utilizam garrafa pet para fabricação de vassoura com todo o processo manual. Através desse fabrico essas mulheres começaram a ganhar seu próprio dinheiro, saíram da depressão e da violência doméstica e familiar. Em seguida, a palavra foi facultada para Eliane Cavalcanti dos Reis, Sinproja, que em sua fala pediu mais políticas públicas para as mulheres e mais orçamentos para essas políticas públicas. Em seguida, a palavra foi facultada para Nadja, Aparo - Projeto Devolutu, que questionou sobre a possibilidade de incluir a compra das produções solidárias pelas empresas e teve o compromisso da Deputada Teresa Leitão apontar como um encaminhamento a elaboração de uma norma para inserir tal tipo de produção nas compras governamentais, a exemplo do que já estabelece a Lei Estadual nº 16.888/2020. O texto determina que, do total de recursos repassados pelo Governo para a compra de gêneros alimentícios, um percentual mínimo de 30% seja reservado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, beneficiários da reforma agrária e da agricultura urbana, bem como suas organizações

econômicas e sociais. Em seguida, a palavra foi facultada para Milena Prado, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese. Na sua avaliação a expectativa no País é de que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 69, recentemente aprovada pelo Senado, traga a “extensão de direitos”. A proposta do senador Jacques Wagner (PT-BA) que inclui a economia solidária nos princípios da ordem econômica brasileira agora segue para apreciação da Câmara Federal. Tendo todos concluído suas falas, a deputada Teresa Leitão, fez a leitura dos encaminhamentos tirados em Audiência: 1. Trecho retirado do manifesto “Mulher, Vida e Visibilidade”... Os mecanismos que hoje dispomos, as leis Federal e Estadual, não contemplam a proteção social, nem o fomento para nossa inclusão no mundo do trabalho... PROPOSTA: Reformular o sistema de proteção social para acolher as trabalhadoras autônomas de variados setores. 2. Buscar junto ao Governo do Estado o pleno funcionamento do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária. 3. Discutir junto à Secretaria de Educação, a possibilidade de introduzir a educação em Economia Solidária, a partir do Ensino Fundamental. 4. Adotar política pública que trate a invisibilidade das mulheres artesãs / empreendedoras, viabilizando a comercialização dos produtos dos empreendimentos solidários. 5. Elaborar uma norma para inserir a produção artesanal nas compras governamentais, a exemplo do que já estabelece a Lei nº 16.888/2020. O texto determina que, do total de recursos repassados pelo Governo para a compra de gêneros alimentícios, um percentual mínimo de 30% seja reservado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, beneficiários da reforma agrária e da agricultura urbana, bem como suas organizações econômicas e sociais. Finalizando, a presidente informa que todo o material será enviado para as(os) que participaram da Audiência Pública, agradece a presença e participação de todas(os) e passa a palavra para a codeputada Carol Vergolino que ressalta a importância das representações na Audiência. E nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Recife, 24 de maio de 2022. Deputada Teresa Leitão – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Portarias

PORTARIA Nº 446/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004887/2022, no Ofício nº 188/2022, Ofício nº 192/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros,**

RESOLVE: fazer retornar a Prefeitura da Cidade do Recife, a servidora **VANIA MARIA LEITE DE AGUIAR SILVA**, matrícula nº 42368, ficando dispensada da função gratificada de Assessor de Educação à Distância, Símbolo PL-AED-1, da Estrutura da Escola do Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 447/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 443/2022, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 04 de junho de 2022, e a Portaria nº 444/2022, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 07 de junho de 2022, ambas referente ao **PM – 2º Sargento JOSÉ CARLOS SERAFIM.**

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 448/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 005010/2022, **do Deputado Pastor Cleiton Collins,**

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSIENNE CINTHIA BRITO DE CARVALHO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	88,02%	9,71%
SAULO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	58,50%	120%
PATRICIA CAROLINA FLEISCHMAN DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	112%	120%
ALANDERSON ALVES DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	82,20%	91,10%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 28/06/2017, publicada em 30/06/2017, referente a servidora:

0023024 **FLÁVIA RENATA DA COSTA VERCOZA**, período de gozo: 01/07 A 30/07/2017, onde se lê exercício 2017, leia-se 2018.
Na Escala de Férias assinada em 25/06/2019, publicada em 26/06/2019 e 17/08/2019, referente a servidora:

0023024 **FLÁVIA RENATA DA COSTA VERCOZA**, período de gozo: 01/07 A 30/07/2019, onde se lê exercício 2018, leia-se 2019.
Na Escala de Férias assinada em 25/06/2020, publicada em 26/06/2020, referente a servidora:

0023024 **FLÁVIA RENATA DA COSTA VERCOZA**, período de gozo: 01/07 A 30/07/2020, onde se lê exercício 2019, leia-se 2020.
Na Escala de Férias assinada em 22/06/2021, publicada em 23/06/2021, referente a servidora:

0023024 **FLÁVIA RENATA DA COSTA VERCOZA**, período de gozo: 01/07 A 30/07/2021, onde se lê exercício 2020, leia-se 2021.